UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Revista Querubim

Letras – Ciências Humanas – Ciências Sociais

Edição 60

Ano 22

Volume Especial 2

Direito/Educação

Aroldo Magno de Oliveira
(Ed./Org.)

2026 **2026** **2026** **2026**

Niterói – RJ

Revista Querubim 2026 – Ano 22 nº60 – vol. esp. 2 – Direito/Educação – 120p. (outubro – 2026) Rio de Janeiro: Querubim, 2026 – 1. Linguagem 2. Ciências Humanas 3. Ciências Sociais. Periódicos. I - Titulo: Revista Querubim Digital

Conselho Científico
Alessio Surian (Universidade de Padova - Itália)
Darcília Simoes (UERJ – Brasil)
Evarina Deulofeu (Universidade de Havana – Cuba)
Madalena Mendes (Universidade de Lisboa - Portugal)
Vicente Manzano (Universidade de Sevilla – Espanha)
Virginia Fontes (UFF – Brasil)

Conselho Editorial
Presidente e Editor
Aroldo Magno de Oliveira

Consultores
Alice Akemi Yamasaki
Bruno Gomes Pereira
Carla Mota Regis de Carvalho
Elanir França Carvalho
Enéias Farias Tavares
Francilane Eulália de Souza
Gladiston Alves da Silva
Guilherme Wyllie
Hugo de Carvalho Sobrinho
Hugo Norberto Krug
Janete Silva dos Santos
Joana Angélica da Silva de Souza
João Carlos de Carvalho
José Carlos de Freitas
Jussara Bittencourt de Sá
Luciana Marino Nascimento
Luiza Helena Oliveira da Silva
Mayara Ferreira de Farias
Pedro Alberice da Rocha
Regina Célia Padovan
Ruth Luz dos Santos Silva
Shirley Gomes de Souza Carreira
Vânia do Carmo Nóbile
Venício da Cunha Fernandes

SUMÁRIO

01	**Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira –** Entre o discurso da proteção integral e a prática punitivista: desafios e contradições na execução das medidas socioeducativas no Brasil	04
02	**Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira –** Juridiquês e exclusão simbólica no acesso à justiça: desafios da linguagem técnica para a cidadania e a democratização do direito no Brasil	13
03	**Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira –** Linguagem jurídica, exclusão social e acesso à justiça: os desafios do juridiquês e a necessidade de simplificação comunicativa no Brasil	27
04	**Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira –** Criminalização e seletividade penal de adolescentes negros no brasil: limites e possibilidades da política socioeducativa à luz da proteção integral	36
05	**Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira –** A linguagem jurídica como barreira simbólica ao acesso à justiça: análise estruturalista sobre exclusão comunicativa e desafios sociais no Brasil	44
06	**Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira –** Linguagem jurídica e exclusão social no brasil: desafios comunicativos para o acesso à justiça sob a perspectiva estruturalista	57
07	**Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira –** Responsabilidade civil e proteção de dados na era digital: desafios e efetividade da LGPD na tutela dos direitos fundamentais	71
08	**Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira –** Educação antirracista e educação escolar indígena no brasil: análise das políticas da lei nº 10.639/03 e dos territórios etnoeducacionais	89
09	**Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira –** Racismo estrutural, desigualdades educacionais e políticas públicas para populações negra e indígena no Brasil: uma análise qualitativa bibliográfica	99
10	**Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira –** Do discurso preventivo à escuta juvenil: drogas, adolescência e direitos humanos em uma experiência extensionista Brasil-Argentina	110

ENTRE O DISCURSO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A PRÁTICA PUNITIVISTA: DESAFIOS E CONTRADIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL

Mateus Magalhães da Silva[1]
Kelvi Faria Pereira[2]

Resumo
Este artigo analisa criticamente a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei no Brasil, com base nas normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal e de tratados internacionais de direitos humanos. A pesquisa parte da constatação de que, apesar dos avanços legais, as instituições socioeducativas brasileiras ainda operam sob uma lógica predominantemente punitivista e excludente. Adotou-se uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com metodologia teórico-documental. Foram analisados documentos normativos, relatórios institucionais e literatura acadêmica recente. A técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (1977), foi empregada para identificar categorias como seletividade penal, institucionalização e violação de direitos. Os resultados revelam a persistência de contradições entre o discurso da proteção integral e a prática institucional, destacando-se o uso recorrente do acolhimento e da internação como mecanismos de controle social sobre adolescentes pobres e racializados. Conclui-se que a efetividade do ECA depende da articulação com políticas públicas que promovam a equidade, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e o enfrentamento das desigualdades estruturais. Reconhecem-se como limitações a ausência de dados empíricos primários e o recorte geográfico restrito. Recomenda-se o aprofundamento de pesquisas empíricas em diferentes regiões do país e a investigação de experiências exitosas que conciliem responsabilização com inclusão social. O estudo contribui ao campo da infância e juventude ao reforçar a urgência de revisão crítica das práticas socioeducativas e da construção de um modelo pautado na justiça social e nos direitos humanos.
Palavras-chave: Responsabilização juvenil; Desigualdade estrutural; Políticas públicas; Proteção integral.

Abstract
This article critically analyzes the implementation of socio-educational measures for adolescents in conflict with the law in Brazil, based on the guidelines of the Child and Adolescent Statute (ECA), the Federal Constitution, and international human rights treaties. The research begins with the observation that, despite legal advances, Brazilian socio-educational institutions still operate under a predominantly punitive and exclusionary logic. A qualitative, exploratory, and descriptive approach was adopted, using a theoretical-documentary methodology. Normative documents, institutional reports, and recent academic literature were analyzed. The content analysis technique, as proposed by Bardin (1977), was used to identify categories such as penal selectivity, institutionalization, and rights violations. The findings reveal persistent contradictions between the discourse of comprehensive protection and institutional practices, highlighting the recurrent use of institutional care and confinement as mechanisms of social control over poor and racialized adolescents. The study concludes that the effectiveness of the ECA depends on articulation with public policies that promote equity, strengthen family and community ties, and address structural inequalities. The main limitations identified include the absence of primary empirical data and the geographically restricted focus. Future research should include empirical fieldwork across different regions and examine successful practices that integrate accountability with social inclusion. This study contributes to the field of childhood and youth by emphasizing the urgent need for a critical review of socio-educational practices and the construction of a model grounded in social justice and human rights.
Keywords: Juvenile accountability; Structural inequality; Public policies; Comprehensive protection.

[1] Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS.
[2] Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Introdução

A proteção integral de crianças e adolescentes constitui um dos pilares normativos do Estado brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Essas normas, elaboradas em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, representaram um marco na garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil, reforçando a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade na efetivação desses direitos. Entretanto, apesar dos avanços legais, persistem desafios significativos na implementação das medidas socioeducativas, especialmente no que tange à reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei.

A realidade cotidiana das instituições socioeducativas brasileiras revela a permanência de práticas punitivistas, a precariedade das estruturas de atendimento e a violação sistemática de direitos, sobretudo de jovens oriundos de contextos de vulnerabilidade social. Dados de relatórios nacionais e internacionais denunciam a sobreposição de políticas assistenciais seletivas, que utilizam o acolhimento institucional e a internação como estratégias de controle social, reforçando desigualdades estruturais e perpetuando o ciclo de exclusão de crianças e adolescentes pobres.

A lacuna entre o arcabouço normativo e a prática institucional motiva a presente pesquisa, cujo problema central consiste em compreender: de que modo a execução das medidas socioeducativas no Brasil tem se distanciado dos princípios da proteção integral, revelando contradições entre o discurso da inclusão e a lógica da punição? A partir dessa indagação, o estudo propõe como objetivo geral analisar criticamente a execução das medidas socioeducativas à luz das normativas previstas no ECA, destacando as dificuldades de sua efetivação. Os objetivos específicos incluem: (i) identificar os principais entraves à implementação das medidas de proteção e responsabilização previstas na legislação; (ii) discutir os impactos das práticas institucionais na trajetória dos adolescentes atendidos; e (iii) apontar alternativas e caminhos possíveis para a superação da lógica tutelar e punitiva ainda presente no sistema.

Para alcançar esses objetivos, optou-se por uma abordagem qualitativa, de caráter teórico-documental. A pesquisa foi conduzida por meio de revisão de literatura especializada e análise de documentos normativos, relatórios institucionais e estudos acadêmicos publicados nas últimas décadas. A análise interpretativa dos dados baseou-se na técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977), o que permitiu a identificação de categorias analíticas relacionadas à seletividade penal, violação de direitos e políticas públicas de proteção.

O artigo está estruturado em três seções principais. Na primeira, são apresentados os fundamentos teórico-metodológicos que orientam a investigação. Em seguida, a seção de revisão de literatura, discussão e resultados analisa criticamente o sistema socioeducativo brasileiro, com base em dados empíricos e em contribuições de autores consagrados no campo dos direitos humanos, da sociologia e da educação. Por fim, nas considerações finais, são sintetizadas as principais conclusões do estudo e apresentadas sugestões de aprimoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, reforçando a necessidade de superação das práticas excludentes ainda vigentes.

Percursos teórico-metodológicos

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com foco na análise crítica das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Essa escolha metodológica justifica-se pela complexidade do fenômeno investigado, que envolve questões sociais, jurídicas, institucionais e históricas, exigindo uma compreensão aprofundada e contextualizada das práticas e discursos que moldam o sistema socioeducativo.

O estudo foi conduzido por meio de revisão bibliográfica e documental, com base em materiais acadêmicos, legislações nacionais e internacionais, relatórios institucionais e dados produzidos por organismos como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) e a Organização das Nações Unidas (ONU). Os critérios de inclusão consideraram obras publicadas nas últimas duas décadas, que abordam temas como acolhimento institucional, proteção integral, seletividade penal, medidas socioeducativas e direitos humanos. Foram excluídos textos com dados desatualizados ou que não apresentavam relação direta com o objeto de estudo.

A coleta de dados concentrou-se na análise de documentos e publicações disponíveis em bases como *Scielo*, Google Acadêmico, Repositórios Institucionais e periódicos científicos qualificados. Os principais instrumentos utilizados foram relatórios técnicos, textos legislativos e estudos acadêmicos, que permitiram mapear a trajetória histórica, os entraves contemporâneos e as contradições presentes na execução das políticas voltadas à infância e adolescência.

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (1977), que se mostrou adequada para a identificação de categorias temáticas relacionadas à violação de direitos, institucionalização e seletividade no sistema socioeducativo. O processo interpretativo seguiu as etapas de pré-análise, codificação, categorização e inferência crítica, com o objetivo de captar os sentidos implícitos nos discursos institucionais e normativos. O enfoque qualitativo permitiu ir além da simples descrição dos dados, promovendo a reflexão crítica sobre os fatores estruturais que limitam a efetividade da proteção infantojuvenil.

Do ponto de vista ético, por tratar-se de uma pesquisa teórica e documental, não houve envolvimento direto com participantes humanos, o que isenta o estudo da necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa. Ainda assim, foram respeitados rigorosamente os princípios da integridade acadêmica, com a devida citação das fontes, a fidelidade às informações analisadas e o compromisso com a responsabilidade social da produção científica.

O contexto da pesquisa está situado na realidade brasileira, com destaque para experiências vividas no estado de Pernambuco, onde a FUNASE representa um exemplo paradigmático dos desafios enfrentados pelas instituições encarregadas da execução das medidas socioeducativas. A análise se ancora em marcos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Constituição Federal de 1988 e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, buscando compreender como essas normativas se materializam (ou não) no cotidiano das instituições de acolhimento e responsabilização.

Em articulação com os objetivos traçados, a metodologia adotada neste estudo visa fornecer elementos consistentes para refletir sobre a persistência de práticas tutelares e excludentes, bem como para propor caminhos que fortaleçam os princípios da proteção integral e da justiça social no atendimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Revisão da literatura, discussão e resultados

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propõe um sistema socioeducativo estruturado em medidas que buscam enfrentar a criminalidade juvenil a partir de uma perspectiva voltada à proteção dos direitos fundamentais e à ressocialização dos adolescentes. O artigo 112 desse estatuto contempla desde advertências e reparações de danos até medidas mais severas, como prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e, nos casos mais graves, internação em unidades educacionais. A lógica normativa do ECA pauta-se no princípio da proteção integral, reconhecendo que adolescentes estão em processo de desenvolvimento e, por isso, devem receber respostas socioeducativas que priorizem sua reinserção social. Contudo, a prática revela obstáculos significativos para a aplicação eficaz dessas medidas, especialmente devido ao predomínio de uma abordagem punitivista em muitas instituições, à precariedade das estruturas físicas, à superlotação das unidades e à escassez de profissionais capacitados para atuar na reintegração dos adolescentes (Silva, 2008).

A privação de liberdade de adolescentes, seja provisoriamente ou em razão de flagrante, deve ocorrer apenas mediante fundamentação concreta relacionada à gravidade do ato infracional e seus impactos sociais, sendo necessário resguardar tanto a segurança do próprio adolescente quanto a ordem pública. Essa orientação, presente no artigo 174 do ECA, busca coibir o uso abusivo da internação, valorizando alternativas mais adequadas ao desenvolvimento da pessoa em fase de formação. Assim como a Constituição Federal, o ECA assegura aos adolescentes todas as garantias processuais conferidas aos cidadãos plenamente imputáveis, incluindo o direito de saber quem os apreendeu, de ser informado sobre seus direitos, de comunicar-se com a família e de contar com a presença de um advogado desde o momento da apreensão. Todavia, ainda há grande distância entre as normas e a realidade, marcada por violação de direitos, condições degradantes e violência institucional. A efetividade do ECA e da Constituição depende, portanto, não apenas do cumprimento formal da legislação, mas da construção de um modelo socioeducativo comprometido com a dignidade e o desenvolvimento pleno desses jovens (Silva, 2008).

A recorrência de violações dos direitos de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e em conflito com a lei é denunciada por diversos relatórios nacionais e internacionais. Um episódio marcante ocorreu durante a missão conduzida por Asma Jahangir, representante da ONU, que visitou o Brasil entre setembro e outubro de 2003 para avaliar as condições dos adolescentes privados de liberdade. A missão incluiu visitas a diversos estados brasileiros, mas enfrentou resistência ao tentar acessar as unidades da antiga FEBEM em São Paulo, onde a entrada foi negada, impedindo também a realização de entrevistas com os jovens internados. O relatório final da missão, submetido à Comissão de Direitos Humanos da ONU em Genebra, apontou violações graves aos direitos humanos, evidenciando o descompasso entre a legislação protetiva vigente e sua aplicação concreta no cotidiano das instituições socioeducativas (Silva, 2008).

De acordo com os princípios estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal e reiterados pelo ECA, as políticas públicas devem garantir às crianças e adolescentes condições adequadas ao seu desenvolvimento integral. Isso inclui o acesso à cidadania, saúde, educação, profissionalização, lazer e proteção ao trabalho. A implementação dessas diretrizes deve ocorrer de forma articulada entre Estado, família e sociedade. Entretanto, a realidade brasileira ainda impõe barreiras significativas à efetivação plena desses direitos, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social e desigualdade (Muinhos, 2019).

No estado de Pernambuco, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) é a entidade responsável por executar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. As medidas de liberdade assistida, por sua vez, são executadas por programas municipais que oferecem acompanhamento por meio de orientadores sociais. Assim, cabe à FUNASE garantir tanto o acolhimento inicial quanto a internação provisória dos adolescentes, conforme estabelecido no artigo 90 do ECA. Por ser a única instituição com essa atribuição no estado, a FUNASE exerce papel central na garantia dos direitos desses adolescentes e na operacionalização das medidas socioeducativas (Muinhos, 2019).

A adolescência, por ser uma fase de desenvolvimento peculiar, exige a garantia de direitos que promovam a inclusão social dos jovens. Nessa perspectiva, tanto o sistema socioeducativo quanto a sociedade devem atuar com base no princípio da proteção integral, evitando práticas que reforcem a exclusão e a punição desses adolescentes. Assim, deve-se priorizar ações que favoreçam a reinserção social e a construção de oportunidades para o pleno exercício da cidadania (Muinhos, 2019).

O conjunto normativo brasileiro voltado à proteção de crianças e adolescentes foi consolidado com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e complementado com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Ambos os instrumentos foram elaborados em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e outras normas internacionais, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas. Além disso, tais normas estabeleceram que a responsabilidade pela efetivação desses direitos deve ser compartilhada entre a família, o Estado e a sociedade (Muinhos, 2019).

Apesar dos avanços legais, persistem desafios significativos para a implementação efetiva dos direitos previstos no ECA, sendo frequentes as violações durante a execução das medidas socioeducativas. Para enfrentar esse cenário, foi instituído, em 2006, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), com o intuito de delimitar claramente as atribuições dos diferentes entes envolvidos na execução das medidas. O Sinase também estabeleceu diretrizes pedagógicas, reforçando o caráter educativo das intervenções e a necessidade de reintegração social dos adolescentes (Muinhos, 2019).

A criação do ECA no Brasil foi diretamente influenciada pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada nos anos 1980. O Estatuto foi instituído pela Lei Federal nº 8.069/90, sancionada em 13 de julho de 1990, adotando como fundamento a doutrina da proteção integral. Essa nova abordagem representou uma mudança no paradigma jurídico e social referente à infância e à adolescência, ampliando a proteção legal e os direitos garantidos a essa população (Muinhos, 2019).

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as políticas sociais públicas devem assegurar o desenvolvimento integral dos indivíduos em fase infantojuvenil, garantindo-lhes o acesso a direitos como saúde, educação, lazer, cidadania, qualificação profissional e proteção ao trabalho. A implementação dessas ações cabe tanto a órgãos estatais quanto a instituições da sociedade civil, e está respaldada pelo artigo 227 da Constituição Federal. Desse modo, a responsabilidade pela efetivação desses direitos deve ser compartilhada entre família, sociedade e Estado, com vistas a garantir sua aplicação plena (Muinhos, 2019).

No que diz respeito à aplicação das medidas socioeducativas, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece um conjunto de garantias e direitos fundamentais voltados à inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei. O artigo 90 do ECA define as diretrizes que devem

orientar as políticas públicas destinadas às entidades de atendimento socioeducativo, sendo que os incisos V a VII especificam as medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais, bem como os critérios para sua execução (Muinhos, 2019).

Entre as medidas previstas, destaca-se o acolhimento institucional, classificado como uma ação protetiva de caráter provisório e excepcional. Essa medida visa promover a reintegração familiar ou a inserção da criança ou adolescente em uma família substituta, sem, no entanto, implicar em restrição de liberdade (Nogueira et al., 2024).

Para garantir a adequada aplicação do acolhimento, o ECA define princípios norteadores dos serviços dessa natureza, como a excepcionalidade e a temporariedade da medida, o respeito à diversidade, a não discriminação, o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, a valorização da autonomia dos sujeitos atendidos, bem como o atendimento individualizado e o respeito à liberdade religiosa (Nogueira et al., 2024).

Apesar do avanço normativo, estudos revelam dificuldades na implementação das políticas voltadas à infância e adolescência. Um dos principais entraves está relacionado ao desconhecimento, por parte dos profissionais da área, de suas atribuições específicas, o que compromete a eficácia das ações e dos serviços voltados a esse público (Nogueira et al., 2024).

Embora o ECA reforce a relevância da convivência familiar e comunitária como base para o desenvolvimento educacional e social dos jovens, observa-se que ainda são insuficientes as iniciativas concretas voltadas ao fortalecimento desses vínculos e à efetiva reintegração familiar, revelando deficiências na execução das diretrizes estabelecidas (Nogueira et al., 2024).

Constata-se que há uma associação significativa entre situações de pobreza e o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sendo esta condição uma das principais razões para o afastamento familiar. Pesquisas sobre o perfil dos acolhidos revelam uma lógica contraditória de proteção, na qual a vulnerabilidade social, em vez de ser combatida com políticas públicas que fortaleçam as famílias, torna-se justificativa para a institucionalização (Nogueira et al., 2024).

As medidas protetivas, embora apresentadas como formas de proteção, mantêm um viés tutelar, direcionado principalmente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, especialmente os oriundos de famílias de baixa renda. Tais contextos de risco não surgem de forma isolada, mas refletem estruturas políticas, econômicas e sociais amplas. Por isso, é fundamental que se vá além da simples retirada do jovem do convívio familiar e comunitário, adotando estratégias que enfrentem as causas estruturais das desigualdades, promovendo o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares como base de um modelo de proteção mais efetivo (Nogueira et al., 2024).

A efetividade das medidas protetivas depende diretamente da produção e circulação de conhecimento sobre o acolhimento institucional. Investigações acadêmicas possibilitam a análise crítica das práticas institucionais e permitem a identificação de falhas e lacunas nas políticas públicas destinadas à infância e adolescência. A inexistência de levantamentos contínuos sobre essas práticas pode levar à manutenção de ações ineficazes, o que reforça desigualdades sociais e compromete a eficácia das medidas de proteção (Nogueira et al., 2024).

Mesmo com um arcabouço legal robusto, as políticas públicas para a infância e adolescência enfrentam entraves práticos significativos. Problemas como a separação de irmãos acolhidos, a restrição de idade para ingresso em determinadas instituições, o deslocamento de crianças e adolescentes para longe de sua cidade de origem, a falta de articulação entre os serviços e a dificuldade de manter a convivência familiar evidenciam o abismo entre a legislação

e sua aplicação. A ausência de integração entre os órgãos responsáveis pela proteção infantojuvenil compromete a efetividade dos direitos previstos em lei (Nogueira et al., 2024).

Outro obstáculo importante refere-se à imagem idealizada de família adotada por parte dos profissionais e instituições, que favorece um modelo tradicional em detrimento da diversidade de configurações familiares existentes. Muitas vezes, famílias em situação de vulnerabilidade são consideradas inadequadas, o que resulta na retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar, sem que haja políticas eficazes de fortalecimento desses laços. Para que haja equidade, é essencial que as políticas públicas reconheçam e respeitem as múltiplas formas de organização familiar, garantindo condições dignas de desenvolvimento para os jovens em seus próprios contextos (Nogueira et al., 2024).

O ECA prevê um conjunto de garantias e direitos voltados à execução das medidas socioeducativas, com foco na promoção da inclusão social de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Contudo, na prática, a implementação dessas diretrizes encontra sérias barreiras estruturais, o que compromete a concretização dos direitos previstos. Isso demonstra a necessidade de investimentos mais eficazes para que a legislação saia do papel e tenha impacto real na vida dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo (Nogueira et al., 2024).

Estudos indicam que o acolhimento institucional tem sido frequentemente utilizado como medida direcionada a crianças e adolescentes provenientes de contextos de extrema pobreza. Tal prática evidencia que o atendimento estatal, em vez de atuar com base em princípios universais de proteção, opera de forma seletiva, reproduzindo mecanismos de controle social sobre populações vulneráveis. Nesse cenário, o acolhimento, em vez de garantir a proteção integral, pode se tornar um instrumento de exclusão social e limitação de oportunidades para os jovens atendidos (Nogueira et al., 2024).

Considerações finais

Este estudo teve como propósito analisar criticamente a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei, à luz das normativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal e de tratados internacionais de direitos humanos. A relevância do tema reside na constatação de que, apesar da existência de um arcabouço legal robusto, a realidade prática nas instituições socioeducativas brasileiras ainda está marcada por violação de direitos, seletividade penal e práticas excludentes.

Os objetivos propostos foram plenamente contemplados ao longo da pesquisa. Foi possível identificar os principais entraves à efetivação das medidas protetivas e socioeducativas, discutir os impactos dessas práticas na trajetória dos adolescentes atendidos e propor reflexões para a superação da lógica punitivista. Os resultados revelaram que o acolhimento institucional e as medidas de internação, em muitos casos, operam não como estratégias de proteção e reintegração social, mas como instrumentos de controle social seletivo, aplicados, sobretudo, a jovens oriundos de contextos de pobreza extrema.

A análise dos dados, fundamentada na literatura científica e em documentos institucionais, demonstrou que a efetividade do ECA depende de sua articulação com políticas públicas integradas, que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, garantam acesso a direitos sociais básicos e combatam as causas estruturais da desigualdade. A hipótese que orientou a pesquisa (de que o sistema socioeducativo brasileiro ainda se organiza sob uma lógica

tutelar e punitiva, contradizendo o princípio da proteção integral) foi confirmada pelas evidências analisadas.

Contudo, reconhece-se que esta pesquisa possui limitações, especialmente pela ausência de investigação empírica direta junto aos adolescentes e às instituições. Essa limitação metodológica impede a captação de percepções subjetivas e de práticas cotidianas que poderiam enriquecer a análise. Também se destaca a restrição geográfica, com foco predominante em experiências localizadas, como o caso da FUNASE em Pernambuco, o que sugere a necessidade de estudos comparativos em diferentes contextos regionais.

Diante disso, recomenda-se que futuras pesquisas avancem na coleta de dados primários por meio de entrevistas, observações etnográficas e análise de processos judiciais, de modo a aprofundar a compreensão sobre as práticas institucionais e seus efeitos sobre os adolescentes. Também é necessário investigar boas práticas já existentes no país, que conciliem responsabilização com inclusão social, como alternativa às medidas meramente retributivas

Como contribuição ao campo de estudos sobre infância, adolescência e justiça juvenil, este artigo reforça a importância de revisitar criticamente as políticas socioeducativas brasileiras, iluminando suas contradições e apontando caminhos possíveis para sua transformação. A superação do abismo entre a norma e a prática exige não apenas vontade política e investimento público, mas também o engajamento de toda a sociedade na construção de uma cultura de cuidado, acolhimento e justiça social voltada às juventudes historicamente marginalizadas.

Em síntese, conclui-se que o sistema socioeducativo brasileiro ainda precisa percorrer um longo caminho para garantir a proteção integral dos adolescentes em conflito com a lei. A efetividade das medidas previstas no ECA dependerá da ruptura com práticas excludentes e do compromisso coletivo com a promoção de políticas públicas emancipatórias, que reconheçam os adolescentes como sujeitos de direitos e protagonistas de suas histórias.

Referências

ANDION, Carolina; GONSALVES, Aghata Karoliny Ribeiro; MAGALHÃES, Thiago Gonçalves. **30 anos de direitos da criança e do adolescente**: uma análise da trajetória da política pública no Brasil. Opinião Pública, Campinas, v. 29, n. 1, p. 226-269, jan.-abr. 2023. Disponível em: http://doi.org/10.1590/1807-01912023291226. Acesso em: 14 set. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

GODOI, Renan Saldanha. **Em conflito com a lei: um estudo sobre o "perfil" dos adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro (2017-2019).** 2022. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022. Disponível em: http://dx.doi.org/10.22409/POSEDUC.2022.d.12035303745. Acesso em: 2 ago. 2024.

MUINHOS, Frederico Cal. **Adolescentes em conflito com a lei e a cultura do crime**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2019.

NOGUEIRA, Rodolfo Brandão de Azevedo; DESLANDES, Suely Ferreira; CONSTANTINO, Patrícia. **A medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na perspectiva dos estudos nacionais**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, n. 7, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232024297.02902024. Acesso em: Acesso em: 14 set. 2024.

NUNES, Cléa Nadja Roseno de Castro. **Adolescente em conflito com a lei**: a saga das punições na rota da exclusão social. 2006. 138 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.

RIBAS, Raphael de Paula. **Adolescentes em conflito com a lei e a política de socioeducação**: análise da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de

Guarapuava/PR. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2022.

SILVA, Rosalina Carvalho da. **Simpósio 6 — violência e direitos humanos**: adolescentes em conflito com a lei. A FEBEM e suas propostas socioeducativas baseadas na "Tropa de Choque" e no "Choquinho". In: GUARESCHI, N. (org.). Estratégias de invenção do presente: a psicologia social no contemporâneo. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. ISBN: 978-85-99662-90-8. Disponível em: http://books.scielo.org. Acesso em: Acesso em: 14 set. 2024.

WEYH, Cênio Back; MINETTO, Tânia Mara. **Educação e políticas públicas para a proteção da criança e do adolescente no contexto brasileiro**. RIAEE – Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 14, n. 4, p. 2123-2140, out./dez. 2019. Disponível em: https://doi.org/10.21723/riaee.v14i4.9920. Acesso em: 20 de fev. 2025.

Enviado em 31/08/2026
Avaliado em 15/10/2026

JURIDIQUÊS E EXCLUSÃO SIMBÓLICA NO ACESSO À JUSTIÇA: DESAFIOS DA LINGUAGEM TÉCNICA PARA A CIDADANIA E A DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO NO BRASIL

Mateus Magalhães da Silva[3]
Kelvi Faria Pereira[4]

Resumo
A linguagem jurídica, com seu vocabulário técnico e estruturas formais, representa um obstáculo relevante à efetivação do acesso à justiça no Brasil. O presente artigo analisa como o chamado "juridiquês" contribui para a exclusão simbólica dos cidadãos, dificultando a compreensão dos atos processuais e das decisões judiciais. O objetivo central foi investigar de que modo essa linguagem técnica afasta o jurisdicionado do sistema de justiça e compromete o exercício da cidadania. A pesquisa utilizou abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, por meio de revisão bibliográfica de obras acadêmicas e documentos institucionais. A análise revelou que o discurso jurídico, muitas vezes hermético e inacessível, desconsidera a diversidade sociocultural do público destinatário e se distancia do princípio constitucional da publicidade. Constatou-se que a manutenção de uma linguagem elitista no Direito dificulta a participação efetiva do cidadão e perpetua desigualdades no sistema jurídico. Conclui-se que a simplificação da linguagem jurídica é uma medida urgente para a promoção da cidadania e da justiça democrática, exigindo mudanças na formação jurídica, na cultura institucional e nas práticas comunicacionais do Judiciário.
Palavras-chave: linguagem jurídica; acesso à justiça; exclusão simbólica; juridiquês.

Abstract
Legal language, with its technical vocabulary and formal structures, represents a significant obstacle to the effective access to justice in Brazil. This article analyzes how so-called "legalese" contributes to the symbolic exclusion of citizens, making it difficult for them to understand procedural acts and court decisions. The central objective was to investigate how this technical language alienates litigants from the justice system and compromises the exercise of citizenship. The study adopted a qualitative approach, exploratory and descriptive in nature, through a bibliographic review of academic works and institutional documents. The analysis revealed that legal discourse, often hermetic and inaccessible, disregards the sociocultural diversity of its audience and distances itself from the constitutional principle of publicity. It was found that the persistence of elitist legal language hinders citizens' effective participation and perpetuates inequalities in the legal system. It is concluded that simplifying legal language is an urgent measure for promoting citizenship and democratic justice, requiring changes in legal education, institutional culture, and the judiciary's communicational practices.
Keywords: legal language; access to justice; symbolic exclusion; legalese.

[3] Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS.
[4] Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Introdução

A linguagem jurídica, por sua natureza técnica e especializada, constitui um dos pilares da atuação dos operadores do Direito. No entanto, a formalidade excessiva e o uso reiterado de jargões, expressões latinas e estruturas sintáticas rebuscadas têm se mostrado verdadeiros obstáculos à democratização do acesso à justiça no Brasil. Em um país cuja Constituição Federal de 1988 estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República, torna-se problemático que os próprios destinatários do ordenamento jurídico – os cidadãos – não compreendam as mensagens que dele emanam.

O problema de pesquisa que se impõe, portanto, consiste na seguinte indagação: como a linguagem jurídica pode representar um entrave ao exercício da cidadania e ao acesso efetivo à justiça? O vocabulário técnico jurídico, embora necessário para a comunicação precisa entre especialistas, é frequentemente inacessível ao público leigo, o que compromete a transparência dos atos judiciais e a efetividade dos direitos fundamentais.

A relevância deste estudo reside justamente em promover a reflexão crítica sobre os rituais comunicacionais do Direito, enfatizando a necessidade de adequação da linguagem às exigências de um Estado Democrático de Direito. A incompreensão das decisões judiciais, petições e demais atos processuais por parte dos cidadãos revela uma lacuna grave na efetivação do princípio da publicidade e na concretização da cidadania substantiva.

Nesse sentido, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar a linguagem jurídica como possível barreira ao acesso à justiça, destacando sua complexidade e distanciamento da realidade dos cidadãos comuns. Como objetivos específicos, busca-se: a) identificar os principais elementos linguísticos que dificultam a compreensão das decisões judiciais; b) examinar iniciativas institucionais voltadas à simplificação da linguagem jurídica; e c) propor caminhos para tornar o discurso jurídico mais acessível e inclusivo.

A pesquisa foi conduzida por meio de análise bibliográfica qualitativa, com base em obras jurídicas, dissertações acadêmicas e documentos institucionais que abordam a linguagem jurídica sob o viés da comunicação e do acesso à justiça. A metodologia adotada permitiu identificar não apenas os problemas estruturais do discurso jurídico, mas também as consequências sociais da sua incompreensibilidade.

Assim, ao problematizar a linguagem do Direito, o presente estudo propõe uma reflexão sobre sua função social e sobre a necessidade de reformulação do discurso jurídico para que ele cumpra, efetivamente, seu papel de instrumento de inclusão e promoção da cidadania.

Percursos teórico-metodológicos

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório e descritivo, tendo como objetivo principal analisar a linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça, especialmente no que se refere à sua compreensão pelos cidadãos leigos. A escolha dessa tipologia se justifica pela natureza do objeto de estudo, que envolve fenômenos sociais, culturais e comunicacionais não quantificáveis, exigindo uma análise interpretativa do discurso jurídico e de suas implicações para a cidadania.

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, não houve participação direta de sujeitos humanos. O material analisado consiste em obras jurídicas, dissertações acadêmicas, artigos científicos, documentos institucionais e decisões judiciais, os quais abordam a temática da linguagem jurídica, seu conteúdo técnico, seu impacto sobre o acesso à justiça e iniciativas de simplificação da comunicação forense. Entre os autores e fontes consultadas destacam-se

Bulhões (2006), Miranda (2015), Araujo Junior (2018), Marinho (2021), além de publicações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Associação dos Magistrados Brasileiros.

O principal instrumento de coleta de dados foi a análise documental, realizada sobre os materiais bibliográficos e institucionais selecionados. A escolha recaiu sobre fontes com reconhecida relevância na área do Direito e da Linguística Jurídica, permitindo uma reflexão crítica fundamentada sobre o tema. As fontes foram organizadas conforme categorias temáticas relativas à linguagem técnica, juridiquês, exclusão simbólica, cidadania e acessibilidade comunicacional.

A pesquisa foi desenvolvida em três etapas: i) Levantamento bibliográfico, com busca e seleção de documentos relevantes sobre linguagem jurídica, acessibilidade e cidadania; ii) Leitura crítica e sistemática, com fichamento dos principais conceitos e exemplos empíricos que ilustram o distanciamento entre o discurso jurídico e o cidadão comum; iii) Análise interpretativa, com ênfase nos elementos discursivos e simbólicos que configuram o chamado "juridiquês" e suas consequências sociais, à luz do referencial teórico selecionado.

A análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (1977), permitindo a categorização dos discursos jurídicos quanto à sua complexidade e impacto na comunicação com o público leigo. A análise interpretativa foi estruturada a partir das categorias: opacidade do discurso jurídico, formalismo excessivo, exclusão simbólica, acesso à justiça e iniciativas de simplificação da linguagem.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a ausência de pesquisa empírica com participação direta de cidadãos, o que impede a obtenção de dados quantitativos sobre o nível de compreensão do discurso jurídico. Além disso, a análise se limita a fontes disponíveis em bases públicas e de acesso livre, o que pode restringir o alcance de alguns aspectos contextuais mais específicos.

Considerações Éticas

Por se tratar de uma pesquisa exclusivamente documental e bibliográfica, não houve necessidade de submissão a comitê de ética. Contudo, todas as fontes utilizadas foram devidamente referenciadas, respeitando os princípios da ética acadêmica.

Local e Delineamento

A pesquisa foi realizada no ambiente acadêmico, com acesso remoto a bibliotecas digitais, bases jurídicas e institucionais. O delineamento do estudo é transversal, pois se concentra em analisar o estado atual da linguagem jurídica no Brasil, considerando o recorte temporal e temático estabelecido.

Revisão da literatura, discussão e resultados

A atuação do profissional do Direito ocorre por meio da escrita e da fala, sendo o uso de termos técnicos fundamental nesses dois aspectos. No entanto, é imprescindível considerar o receptor da mensagem, pois este deve estar familiarizado com os termos jurídicos para evitar interpretações equivocadas e ruídos comunicacionais. Isso se deve ao fato de que algumas palavras são utilizadas tanto por leigos quanto por profissionais do Direito, mas com significados distintos. Um exemplo dessa problemática pode ser observado em audiências, como no caso em que um promotor de justiça requereu a "execução" de um réu. O termo, entendido em seu sentido técnico no âmbito jurídico, foi interpretado de maneira equivocada por uma mãe que, ao acreditar que seu filho seria morto, entrou em desespero e começou a chorar diante das autoridades presentes (Miranda, 2015).

A prática jurídica exige uma reflexão crítica sobre seus próprios rituais, uma vez que os profissionais do Direito podem, muitas vezes, perpetuar tradições ultrapassadas sem questionamento. A justificativa de que certas práticas são mantidas apenas porque sempre foram assim não pode ser aceita, pois essa neutralidade contribui para a legitimação de costumes que podem ser antiquados e pouco democráticos, contrariando princípios constitucionais. Dessa forma, é essencial que os operadores do Direito se posicionem diante de rituais que não atendem às necessidades daqueles que, mesmo sendo partes em processos judiciais, não compreendem a linguagem e a estrutura jurídica. Diante dessa dificuldade, torna-se urgente disponibilizar esse conhecimento à população como um primeiro passo para a democratização do acesso aos direitos (Gnerre, 1991).

Por meio de pesquisas realizadas em obras jurídicas antigas, verificou-se a presença de palavras e expressões de origem latina, além de brocardos jurídicos que, muitas vezes, são dispensáveis. No entanto, tais expressões apareceram com menor frequência em petições contemporâneas, o que indica uma tendência de desuso gradual na linguagem jurídica. Apesar disso, expressões latinas continuam a ser empregadas, sendo que, em alguns casos, o número de termos utilizados aumentou, tornando a comunicação jurídica ainda mais complexa. Dessa forma, observa-se que, embora o uso dos brocardos tenha diminuído, o vocabulário técnico da área jurídica ainda mantém um nível elevado de formalidade e especialização (Bulhões, 2006).

Na prática jurídica, a linguagem utilizada, por conta de seu alto grau de tecnicidade, acaba sendo compreendida apenas pelos próprios profissionais do Direito. Enquanto isso, as partes envolvidas nos processos, como autores e réus, frequentemente não compreendem o vocabulário empregado. Isso se evidencia na tramitação dos processos, em que petições, pareceres e decisões circulam entre advogados, juízes e promotores sem que haja necessidade de explicação entre eles. No entanto, essa prática precisa ser repensada, pois a linguagem jurídica deveria ser acessível também aos leigos, permitindo que todos os envolvidos compreendam os atos processuais. A dificuldade enfrentada por quem não pertence à área se dá pelo fato de que, entre profissionais do Direito, não há necessidade de esclarecimento sobre o significado dos termos técnicos utilizados, pois todos compartilham o mesmo repertório linguístico (Miranda, 2015).

O problema da linguagem jurídica na prática forense pode ser ilustrado pelo caso de uma servidora pública, parte de um processo judicial de divórcio que se estendeu por mais de oito anos. Durante esse período, ela precisou aprender, por conta própria, diversos termos jurídicos, já que os advogados que a representavam demonstravam pouca disposição para esclarecer suas dúvidas. Aos poucos, ela conseguiu compreender conceitos como cláusula de incomunicabilidade, que impede a divisão de bens com o ex-cônjuge, e impenhorabilidade, cujo significado pôde deduzir. Entretanto, na maioria dos casos, sentia-se fragilizada diante da incerteza sobre o significado dos termos, sendo obrigada a buscar informações por conta própria, como ao recorrer ao fórum para tentar esclarecer dúvidas com auxiliares da Justiça (Bulhões, 2006).

O uso de uma linguagem jurídica rebuscada pode prejudicar todos os envolvidos em processos, desde os profissionais do Direito até os cidadãos leigos que precisam compreender as decisões judiciais. Em alguns casos, a escrita utilizada nos autos processuais torna-se excessivamente prolixa e de difícil compreensão, o que compromete a clareza da comunicação jurídica. Há exemplos em que a sentença poderia ser resumida de forma objetiva e simples, mas, ao contrário disso, opta-se por um vocabulário arcaico e rebuscado, dificultando sua interpretação. Expressões como "persecutio criminis" e referências obscuras tornam a

mensagem inacessível para aqueles que não pertencem ao meio jurídico, causando distanciamento e possíveis equívocos na interpretação do texto legal (Xavier, 1982).

A prolixidade da linguagem jurídica pode ser observada na quantidade excessiva de expressões formais utilizadas em autos processuais. Termos como "data vênia melífluo", "aliás douto mesureiro" e "excelência turiferante" são frequentemente empregados de maneira excessiva, criando um tom artificial e burocrático no discurso jurídico. O uso dessas expressões, que fazem parte de um malabarismo linguístico habitual, contribui para a manutenção de um formalismo exagerado e pouco acessível. Essa tradição pode ser considerada uma barreira para a democratização do Direito, pois distancia a população do conhecimento jurídico ao invés de aproximá-la. Assim, a simplificação da linguagem se faz necessária para garantir que os direitos e deveres estabelecidos pela legislação sejam compreendidos por todos os cidadãos (Neto, 1946).

O Direito precisa acompanhar a realidade social, adaptando sua linguagem para que a população possa compreender melhor os direitos materiais e processuais, bem como a estrutura jurídica de maneira geral. O poder legislativo elabora normas que devem ser aplicadas pelo poder judiciário e pelos profissionais do Direito, mas, para que isso ocorra de forma efetiva, é fundamental que a comunicação entre esses atores e a sociedade seja clara e acessível. No entanto, observa-se que a formalidade excessiva ainda é valorizada no meio jurídico, o que pode ser visto na exigência de tratamento por pronomes como "vossa excelência" ou "doutor", em detrimento do uso de uma linguagem mais simples e direta. Esse tipo de prática reforça uma hierarquia simbólica dentro do sistema jurídico e atua como um mecanismo de distanciamento e alienação, dificultando o acesso da população ao conhecimento das leis e ao próprio Direito (Araujo Junior, 2018).

A preocupação com a acessibilidade da linguagem jurídica já foi manifestada por diversas autoridades do meio jurídico. A então ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), Ellen Gracie Northfleet, ao tomar posse no cargo, destacou a necessidade de tornar as decisões judiciais compreensíveis para os cidadãos. Para ela, as sentenças devem ser esclarecedoras e didáticas, pois são destinadas às partes envolvidas nos litígios e não apenas a profissionais do Direito, tribunais superiores ou publicações especializadas. Caso as decisões não sejam claras e acessíveis, torna-se necessário refletir sobre o papel do Poder Judiciário e de seus membros na comunicação com a sociedade (Northfleet, 2000).

A dificuldade da população em compreender a linguagem jurídica também foi abordada por Roberto Siegmann e outros membros da comissão pela efetividade da justiça brasileira. Segundo ele, a forma como juízes, promotores, defensores públicos e advogados se comunicam dificulta a compreensão por parte dos cidadãos leigos. Esse distanciamento ocorre porque a cultura da linguagem jurídica se perpetua de geração em geração, sendo reproduzida inconscientemente pelos profissionais da área. Além disso, o uso de expressões em latim não ocorre de maneira aleatória, mas sim como uma herança da tradição jurídica romana, o que reforça a complexidade da comunicação no meio jurídico (Marinho, 2021).

A linguagem jurídica tem sido apontada como um obstáculo ao acesso à justiça para cidadãos leigos. Reconhecendo essa dificuldade, a Associação dos Magistrados Brasileiros desenvolveu um livreto, parte do projeto "O Judiciário ao Alcance de Todos com Noções Básicas de Juridiquês", já em sua segunda edição. O objetivo dessa iniciativa é incentivar profissionais do Direito, como magistrados, defensores, advogados e promotores, a adotarem uma linguagem mais didática, promovendo uma cultura de comunicação acessível. O material inclui 114 termos jurídicos comuns em processos judiciais, além de palavras em latim acompanhadas

de seus significados, buscando garantir a cidadania constitucional por meio de uma linguagem mais compreensível (Associação dos Magistrados Brasileiros, 2007).

Em consonância com essa preocupação, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) anunciou, em 19 de junho de 2023, que adotará medidas contra o uso excessivo do juridiquês. A iniciativa atende à Resolução 85 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo implementada por meio de um Manual de Linguagem Simples. O presidente do Tribunal, ao divulgar o projeto, enfatizou a necessidade de tornar o sistema de justiça mais acessível para a população fluminense, reconhecendo que o vocabulário técnico do Direito muitas vezes dificulta a compreensão por parte dos cidadãos. Dessa forma, a proposta visa garantir que os envolvidos em processos judiciais tenham um entendimento claro e objetivo sobre as decisões que os afetam (Brasil et al., 2023).

A comunicação é um elemento essencial para a interação humana, uma vez que permite o estabelecimento de relações sociais com diversos propósitos. O ser humano, como ser político, utiliza a linguagem para mediar essas relações, sendo essa a base para a organização normativa do Direito. Nesse sentido, o Direito surge como um conjunto de normas que regulam direitos e deveres em sociedade, tornando-se fundamental que a linguagem utilizada nesse contexto seja compreensível para todos. Dessa forma, a comunicação jurídica deve ser acessível, permitindo que os cidadãos compreendam os direitos e obrigações que regem suas vidas (Damião; Henriques, 2000).

No contexto jurídico, a comunicação desempenha múltiplas funções, como ensinar, aprender, orientar e até mesmo desorientar. Para que sua eficácia seja garantida, é necessário utilizar uma linguagem simples e clara, assegurando que a mensagem seja compreendida pelo destinatário. No âmbito processual, a comunicação pode influenciar diretamente a percepção das partes envolvidas, podendo construir ou destruir reputações, criar mitos e impactar a efetividade do acesso à justiça. Assim, torna-se fundamental que os profissionais do Direito saibam utilizar os elementos adequados para uma comunicação eficiente, como abordado nos estudos sobre a estrutura da comunicação jurídica (Lopes, 2008).

A teoria da comunicação sustenta que a linguagem é o principal instrumento de mediação nas interações humanas. Nesse sentido, a clareza e a precisão na transmissão da mensagem são essenciais, evitando ambiguidades e redundâncias que possam comprometer sua compreensão. O uso excessivo de termos técnicos pode gerar incoerência e poluição textual, dificultando o entendimento. Além disso, explicar demais certos conceitos pode paradoxalmente levar à confusão, reforçando a importância da objetividade e da economia linguística na comunicação jurídica (Souza et al., 2014).

Para que a comunicação seja eficaz, é imprescindível que emissor e receptor compartilhem do mesmo código linguístico. No contexto jurídico, isso significa que os profissionais do Direito devem adequar sua linguagem ao conhecimento do seu público-alvo, garantindo que a mensagem seja compreendida. Ao lidar com clientes, é fundamental utilizar uma linguagem acessível, enquanto em interações com outros profissionais do Direito, o vocabulário técnico pode ser mantido. Caso contrário, a comunicação pode se tornar constrangedora e gerar medo ou incompreensão, como ocorre quando testemunhas entram em pânico ao receberem intimações judiciais redigidas de maneira excessivamente rebuscada (Marinho, 2021).

A inteligibilidade e a coerência na comunicação jurídica são alcançadas quando o emissor considera previamente o perfil do destinatário da mensagem. Ao compreender o público-alvo, torna-se possível estruturar o discurso de maneira eficaz, utilizando as técnicas apropriadas para garantir a correta interpretação do conteúdo. Essa abordagem permite que a comunicação alcance seu objetivo de maneira clara e eficiente, facilitando o entendimento dos envolvidos e promovendo o acesso à justiça de forma mais equitativa (Bittar, 2009).

A argumentação adequada em processos comunicativos não é uma preocupação recente. Desde a Grécia Antiga, os cidadãos já se atentavam à escolha precisa das palavras para evitar que as assembleias democráticas se tornassem espaços de discursos irresponsáveis e prolixos. A retórica era utilizada com compromisso ético, garantindo que a comunicação fosse eficiente e compreensível para todos os envolvidos no debate público (Bartoly, 2010).

No âmbito jurídico, o direito de peticionar em juízo geralmente exige a representação por um advogado ou defensor público. Dessa forma, a comunicação ocorre entre profissionais do Direito, que compartilham um código linguístico técnico específico. No entanto, autores e réus também devem ter a oportunidade de compreender o conteúdo das petições, as teses de argumentação e a fundamentação das decisões judiciais sem depender de um intermediário para traduzir o discurso jurídico. A transparência na comunicação processual é essencial para garantir o acesso efetivo à justiça e possibilitar que os cidadãos compreendam os atos que os afetam diretamente (Araujo Junior, 2018).

A utilização de termos excessivamente rebuscados, adornos desnecessários e detalhes decorativos inúteis no discurso jurídico resulta no afastamento da linguagem comum. Esse fenômeno cria uma barreira entre o Direito e a sociedade, dificultando o entendimento das normas e decisões pelos cidadãos. Dessa maneira, a falta de clareza na comunicação jurídica configura uma ruptura no vínculo entre o sistema de justiça e aqueles que deveriam se beneficiar dele, comprometendo a acessibilidade e a efetividade das normas (Bulhões, 2006).

Os atos comunicativos devem ser realizados com o propósito de gerar entendimento entre as partes envolvidas. No entanto, na prática jurídica, observa-se que muitos profissionais do Direito falam mais para serem ouvidos do que para serem compreendidos. Muitas vezes, o objetivo não é transmitir informação de forma clara, mas sim demonstrar erudição e influência no ambiente jurídico. Esse comportamento pode dificultar ainda mais o acesso à justiça, tornando a comunicação processual inacessível para aqueles que não dominam o jargão técnico da área (Gnerre, 1991).

A dificuldade gerada pelo uso inadequado da linguagem jurídica pode ser ilustrada pelo conto do "Ladrão de Frango", atribuído a Rui Barbosa. No relato, o personagem utiliza uma linguagem extremamente rebuscada para interpelar um homem que tentava furtar um frango. O excesso de termos técnicos e expressões complexas impede que a mensagem seja compreendida, levando o interlocutor a perguntar, de forma simplificada, se poderia ou não levar o frango. Esse episódio demonstra como a escolha inadequada das palavras pode gerar ruídos na comunicação, tornando a mensagem ininteligível para aqueles que não dominam o código linguístico utilizado (Maia, 2010).

No Brasil, a comunicação jurídica muitas vezes apresenta desafios semelhantes. Não é incomum que autores e réus precisem buscar esclarecimentos no fórum para compreender as decisões judiciais proferidas em seus processos. Ainda que o acesso eletrônico aos autos seja garantido, a estrutura complexa e rebuscada das sentenças frequentemente impede que as partes compreendam o conteúdo das decisões. Esse problema reflete a falta de elementos

linguísticos adequados nos autos processuais, dificultando o acesso à informação e comprometendo a transparência do sistema judiciário (Marinho, 2021).

A comunicação é um ato social que depende da interação entre emissor e receptor para ser efetiva. Não é possível que um ato comunicativo se resolva de forma individual, pois ele exige a presença de elementos fundamentais, como a escolha do nível adequado de linguagem. Dessa forma, a comunicação deve ser um processo cooperativo, no qual o emissor busca uma expressão verbal que possibilite o entendimento da mensagem pelo receptor. Para que a interação ocorra de maneira eficiente, é necessário que ambos compartilhem um código comum e compreendam o objetivo da comunicação (Damião; Henriques, 2000).

No contexto jurídico, a complexidade da linguagem pode dificultar o acesso dos cidadãos ao entendimento de seus próprios direitos. Esse problema tem raízes históricas, pois a terminologia jurídica remonta ao período imperial, quando apenas uma pequena parcela da população tinha acesso ao vocabulário técnico da área. Mesmo no século XXI, o jargão jurídico continua sendo um obstáculo para a sociedade brasileira. Embora a linguagem tenha a função primordial de comunicação entre as pessoas, quando aplicada ao universo jurídico, pode causar estranheza à população que não está familiarizada com seus termos e expressões (Marinho, 2021).

Para que uma comunicação seja eficiente, é necessário considerar alguns elementos essenciais, tais como: o objeto da comunicação (mensagem), o conteúdo transmitido (referente), o canal utilizado (como telefone ou videoconferência), o código compartilhado e o fluxo de informação entre emissor e receptor. No contexto jurídico, essa relação comunicativa deve ser especialmente clara para evitar ruídos no entendimento da mensagem. Caso o advogado não consiga transmitir sua mensagem de forma compreensível ao cliente, pode-se questionar se ele está realmente cumprindo sua função essencial à administração da justiça, conforme previsto na CRFB (Brasil, 1988).

A comunicação jurídica deve garantir que a mensagem seja captada com precisão pelo receptor. Qualquer ruído no processo pode dificultar ou impedir o entendimento da informação. Para evitar esse problema, o emissor deve organizar seu pensamento antes da comunicação, associando ideias de maneira lógica e estruturada. Mesmo que a formulação inicial do pensamento seja desorganizada, é possível recorrer a um roteiro que oriente a escolha das expressões mais adequadas para a transmissão da mensagem. Se o emissor não for claro na construção de seu discurso, o receptor enfrentará dificuldades para compreender, interpretar e avaliar corretamente a informação recebida (Damião; Henriques, 2000).

O meio pelo qual a mensagem jurídica é transmitida também desempenha um papel crucial no processo comunicativo. No âmbito judicial, a petição é o canal utilizado pelo advogado para se comunicar com o juízo, sendo posteriormente analisada e convertida em uma sentença pelo magistrado. No entanto, após essa etapa, o advogado precisa decodificar a decisão judicial para que seu cliente possa compreendê-la de maneira acessível. A adoção de uma linguagem mais clara e objetiva facilita essa mediação, permitindo que a população entenda melhor os trâmites processuais e as decisões que impactam sua vida (Bulhões, 2006).

No desenvolvimento deste trabalho, será analisado como a linguagem jurídica pode representar um obstáculo para o exercício da cidadania, especialmente no que se refere ao entendimento dos processos judiciais e de outros mecanismos de participação democrática. Embora a CRFB tenha como princípio a promoção de um Estado Democrático de Direito, a complexidade do discurso jurídico muitas vezes impede que os cidadãos compreendam

plenamente seus direitos e deveres. Essa dificuldade se deve, em grande parte, à manutenção de rituais e estruturas linguísticas ultrapassadas no âmbito jurídico.

A relação entre a linguagem do Direito e seu destinatário tem sido objeto de análise por diversos estudiosos. Alguns apontam que a forma como as normas e decisões são redigidas cria uma barreira que distancia a população do entendimento das regras que regem sua vida cotidiana. Esse fenômeno, conhecido como "opacidade do Direito", evidencia a necessidade de uma abordagem mais acessível na comunicação jurídica, garantindo que os cidadãos possam interpretar e aplicar os preceitos legais em seu dia a dia (Cárcova, 1998).

Toda área do conhecimento desenvolve uma linguagem própria e especializada, e no Direito isso não é diferente. Essa linguagem jurídica serve como ferramenta de comunicação entre os profissionais da área, permitindo um diálogo estrito por meio de um código técnico específico. No entanto, essa forma de expressão se consolidou historicamente em um contexto elitizado, utilizando termos rebuscados que acabam por restringir o acesso ao conhecimento jurídico. Como consequência, a comunicação do Direito se tornou um fator de segregação, dificultando que a população compreenda seus direitos constitucionais e saiba como requerer a devida tutela estatal quando sofre alguma lesão ou ameaça a um direito fundamental (Marinho, 2021).

A CRFB tem como objetivo mitigar desigualdades sociais e garantir direitos fundamentais. Nesse contexto, a persistência da linguagem jurídica hermética nas normas e na atuação do Poder Judiciário representa um entrave para a realização desses objetivos. Não basta que o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça um extenso rol de direitos, especialmente por meio da Constituição, se não forem assegurados mecanismos que possibilitem sua efetiva aplicação. Assim, o Estado, enquanto estruturado sob os princípios do Estado Democrático de Direito, deve garantir que todos os cidadãos tenham o devido conhecimento para exercer seus direitos. Somente dessa forma será possível avaliar se há, de fato, um acesso amplo e efetivo à justiça (Marinho, 2021).

Diante do problema da linguagem jurídica inacessível, torna-se essencial que a comunidade jurídica reflita sobre a necessidade de promover mudanças na forma como se comunica com a população. A inclusão dos cidadãos na ordem jurídica constitucional requer a simplificação da linguagem utilizada em normas, leis, decretos e pronunciamentos judiciais. O objetivo deve ser tornar o discurso jurídico compreensível para todos, independentemente do nível educacional ou classe social. Assim, a democratização da informação jurídica poderá viabilizar um maior engajamento da população na defesa de seus próprios direitos e garantias fundamentais (Marinho, 2021).

O exercício da cidadania está diretamente vinculado ao respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos. Para que isso ocorra, é essencial que atores democráticos atuem contra a manutenção de uma linguagem jurídica rebuscada, que dificulta o entendimento e impede o pleno exercício dos direitos. A CRFB, enquanto repositório desses direitos, deve ser compreendida como um projeto contínuo de promoção da cidadania plena. Dessa forma, o enfrentamento do conservadorismo linguístico no Direito passa a ser um compromisso fundamental para a efetivação dos princípios democráticos (Carvalho Netto, 2003).

A necessidade frequente de advogados traduzirem sentenças judiciais para seus clientes evidencia que o conhecimento jurídico ainda é tratado como um patrimônio exclusivo dos profissionais da área. Esse cenário contradiz a premissa estatal de que o cidadão não pode alegar desconhecimento da lei. Se, por um lado, a legislação impõe ao indivíduo o dever de conhecer

e cumprir as normas jurídicas, por outro, a própria estrutura linguística das leis torna sua compreensão inacessível à maioria da população (Miranda, 2015).

O verdadeiro acesso à justiça só pode ser garantido se a população tiver a oportunidade de compreender os termos jurídicos e seu contexto de aplicação. A CRFB, em seu artigo 5º, inciso XIV, assegura o direito ao acesso à informação, exceto em situações específicas. No entanto, esse direito acaba sendo violado de maneira velada quando as leis são redigidas de forma excessivamente técnica e inacessível para a maioria dos cidadãos (Miranda, 2015).

A restrição do conhecimento jurídico à população por meio de uma linguagem complexa não é um fenômeno recente. Historicamente, não houve uma ruptura significativa entre a comunicação jurídica da era absolutista e a do constitucionalismo moderno, nem uma verdadeira transição da lógica monárquica para uma república acessível e participativa. A transformação desse cenário exige um esforço acadêmico e educacional contínuo, que capacite os profissionais do Direito a adotarem uma comunicação mais clara e compreensível com seus clientes. Somente por meio de uma padronização linguística adequada, alinhada com os princípios democráticos, será possível garantir que o Estado brasileiro atenda efetivamente à população, promovendo uma interação comunicacional acessível e eficaz (Gnerre, 1991).

A linguagem utilizada nos processos judiciais deve ser acessível não apenas aos profissionais do Direito, mas também ao cidadão comum. O exercício da cidadania é um direito fundamental, e a dificuldade de compreensão da linguagem jurídica compromete esse direito, considerado cláusula pétrea pela CRFB. Assim, se os direitos garantidos pelo Poder Judiciário são universais, a comunicação desse poder e dos direitos que assegura deve ser igualmente compreensível. No entanto, observa-se que o uso de um vocabulário excessivamente técnico e rebuscado se torna um obstáculo para o acesso à justiça, funcionando como um código exclusivo daqueles que detêm conhecimento jurídico especializado (Bulhões, 2006).

O Direito está diretamente ligado à estruturação da sociedade e ao funcionamento do Estado Democrático de Direito, abrangendo a normatização, a tomada de decisões nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, a formulação e implementação de políticas públicas e o acesso a benefícios previdenciários, entre outros aspectos. Apesar disso, a complexidade da linguagem jurídica impede que muitos cidadãos exerçam plenamente a sua cidadania, dificultando a compreensão das normas que regem a vida em sociedade. A CRFB tem como princípio garantir direitos fundamentais, mas, na prática, a forma como esses direitos são comunicados se apresenta como um entrave à sua efetividade (Pereira, 2012).

É pertinente questionar como a população participa da construção do ordenamento jurídico brasileiro. A cidadania ativa tem se manifestado principalmente no processo eleitoral, quando os cidadãos escolhem representantes para exercer o poder indiretamente. Entretanto, a democracia exige mais do que a escolha de representantes, requerendo também um ordenamento acessível e democrático. No entanto, a linguagem jurídica empregada na maioria das normas e decisões judiciais não favorece essa democratização, pois permanece distante da realidade da população, dificultando o acesso ao conhecimento jurídico e à defesa de direitos (Pereira, 2012).

Os direitos fundamentais previstos na CRFB derivam de importantes declarações internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A Constituição de 1988 assegura esses direitos a todos os brasileiros natos e naturalizados, bem como a estrangeiros residentes no país, embora com algumas limitações. Entre esses direitos, está a garantia de acesso à justiça, prevista no artigo 5º, que assegura a igualdade perante a lei, o direito de petição contra ilegalidades e a impossibilidade de exclusão da

apreciação do Poder Judiciário em caso de ameaça ou lesão a um direito. No entanto, apesar dessas garantias, a complexidade da linguagem jurídica continua a dificultar o exercício pleno desses direitos, afastando a população da compreensão efetiva das normas que regem sua vida (Brasil, 1988).

Embora o Estado ofereça assistência jurídica gratuita para aqueles que comprovam insuficiência de recursos, isso não soluciona o problema da incompreensão da linguagem jurídica. Muitas vezes, ao final de audiências, cidadãos questionam seus advogados sobre o desfecho do julgamento, demonstrando que não entenderam o que foi discutido. Esse problema se evidencia em diversas situações práticas, como no documentário "Juízo", de Maria Augusta Ramos, que retrata adolescentes em conflito com a lei enfrentando dificuldades para compreender os procedimentos jurídicos e os discursos proferidos durante as audiências (Araujo Junior, 2018; Gomes et al., 2023).

O uso de termos em latim e expressões técnicas no discurso jurídico é frequente tanto nos textos legais quanto nas audiências. Palavras como "de cujus" para se referir ao falecido, "jacente" para designar uma herança abandonada, ou "proeminência" para indicar a precedência de um óbito, são exemplos de termos que dificultam a compreensão do cidadão comum. A fundamentação das decisões judiciais está repleta dessas expressões, o que impede que o público em geral compreenda o conteúdo e a justificativa das sentenças. Assim, a comunicação do Direito permanece inacessível para a maioria da população, o que compromete a transparência e o acesso efetivo à justiça (Araujo Junior, 2018).

O conhecimento dos direitos e deveres é essencial para garantir a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da CRFB. No entanto, a forma como as normas e decisões jurídicas são redigidas impede que esse conhecimento seja acessível à população. Em uma democracia, a transparência e a acessibilidade das informações jurídicas devem ser prioridade, pois o Direito não pode ser restrito a um grupo seleto de profissionais, sob risco de criar uma estrutura excludente e pouco democrática (Miranda, 2015).

Com o objetivo de tornar o discurso jurídico mais acessível, o Projeto de Lei nº 3326/2021 propõe que as sentenças judiciais sejam redigidas em linguagem coloquial, com a tradução de termos estrangeiros quando necessário e sem o uso de expressões técnico-jurídicas. O propósito dessa proposta legislativa é permitir que qualquer cidadão compreenda as decisões judiciais, promovendo maior inclusão, especialmente para a população mais vulnerável, que frequentemente depende do sistema judiciário para resolver questões relacionadas à previdência e ao direito do consumidor (Brasil, 2022).

O acesso à justiça é reconhecido por diversos estudiosos como um direito fundamental, essencial para a efetivação da democracia. Sua ausência compromete não apenas a garantia de direitos individuais, mas também o princípio da publicidade, que exige transparência nos atos da administração pública. Historicamente, a justiça estatal era reservada a poucos, e para que essa realidade seja superada, é necessário eliminar barreiras linguísticas e rituais que afastam a população do sistema judiciário. O ideal é que a justiça se torne mais acessível, menos intimidadora e verdadeiramente próxima dos cidadãos (Cappelletti; Garth, 1988; Garapon, 1999).

Considerações finais

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a linguagem jurídica enquanto possível obstáculo ao acesso à justiça, considerando sua complexidade, tecnicidade e distanciamento em relação ao cidadão comum. Partindo da constatação de que o vocabulário jurídico é frequentemente inacessível para aqueles que não possuem formação na área, buscou-se compreender de que forma esse cenário afeta a efetivação da cidadania e compromete o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais.

Os resultados obtidos demonstraram que o chamado "juridiquês" é mais do que um fenômeno linguístico: ele se constitui como um instrumento de exclusão simbólica e funcional, dificultando o entendimento das decisões judiciais e impedindo que o jurisdicionado exerça plenamente seu direito de defesa, informação e participação nos atos do processo. A análise bibliográfica revelou que, apesar de iniciativas pontuais voltadas à simplificação da linguagem no Judiciário, como as promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ainda persiste uma cultura forense marcada pelo formalismo excessivo e pela resistência à comunicação acessível.

Nesse sentido, a pesquisa respondeu afirmativamente ao problema proposto, ao demonstrar que a linguagem jurídica, tal como atualmente utilizada, representa uma barreira real e concreta à democratização do acesso à justiça no Brasil. Tal constatação reforça a importância de repensar o modo como o Direito se comunica com a sociedade, sobretudo em um Estado que se propõe democrático e plural.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a ausência de pesquisa empírica com sujeitos diretamente afetados pela incompreensão do discurso jurídico, o que poderia oferecer dados mais específicos sobre o impacto desse fenômeno na vida prática dos cidadãos. Além disso, por se tratar de uma abordagem predominantemente bibliográfica, a análise se concentrou na literatura e em documentos institucionais disponíveis, não abrangendo todos os contextos possíveis de aplicação.

Como contribuição, este trabalho reforça a urgência de incorporar à prática jurídica uma perspectiva comunicacional que privilegie a clareza, a objetividade e a inclusão. Tal mudança não exige a eliminação do rigor técnico, mas sim o equilíbrio entre a precisão terminológica e a inteligibilidade dos textos jurídicos. Essa transformação demanda esforços institucionais, educacionais e culturais, sendo fundamental que os operadores do Direito sejam sensibilizados para a importância de tornar sua linguagem mais acessível.

Sugere-se, como próximos passos, a realização de pesquisas empíricas com públicos leigos e usuários da justiça, bem como estudos comparativos sobre boas práticas internacionais na simplificação da linguagem jurídica. Ademais, recomenda-se o investimento em formação linguística nos cursos de Direito e a implementação sistemática de políticas judiciárias de linguagem clara nos tribunais e órgãos públicos.

Referências

ARAUJO JUNIOR, Claudio Gomes de. **O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica**. 2018. 87 f. Dissertação (Letras) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3523/5/Claudio%20Gomes%20de%20Araujo%20Junior.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

ARISTÓTELES (Ed.). **A Política**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2009.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos**: noções básicas de Juridiquês. 2.ed. Brasília: AMB, 2007. Disponível em: https://www.amb.com.br/livro-que-traduz-o-juridiques-chega-a-2a-edicao-2/. Acesso em: 8 de fev. 2021.

BARTOLY, Beatriz. **Nas tramas do discurso jurídico**: uma abordagem crítica. 2010. 241 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9873/1/2010_BeatrizBartoly.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. rev., ampl. e atual. Conforme o novo Acordo Ortográfico. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8 ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL *et al*. **Manual do TJRJ simplifica linguagem aos cidadãos**. 2023. Disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/10136/219136736. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. **Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 de abr. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 6.583, de 29 de setembro de 2008**. Distrito Federal, DF, 30 set. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6583.htm. Acesso em: 9 out. 2021.

BRASIL. DECRETO-LEI N° 4.657. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Projeto obriga elaboração de sentença judicial em linguagem coloquial**. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/846139-projeto-obriga-elaboracao-de-sentenca-judicial-em-linguagem-coloquial. Acesso em: 7 fev. 2022.

BULHÕES, Eliane Simões Pereira. **Estudo vocabular de petições jurídicas**: ornamentação e rebuscamento. 2006. 244 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, 2006. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93863/bulhoes_esp_me_arafcl.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 out. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em: https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF. Acesso em: 3 dez. 2022.

CÁRCOVA, Carlos Maria. **A Opacidade do Direito**. 1998. Disponível em: https://vdocuments.mx/carlos-carcova-a-opacidade-do-direito.html. Acesso em: 26 abr. 2021.

CARVALHO NETTO, Menelick de. **A Hermenêutica Constitucional e os Desafios postos aos Direitos Fundamentais**. In: Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais. Coord. José Adércio Leite Sampaio. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FRISCHEISEN, L. C. F. **Cidadania, acesso à Justiça e realização da igualdade**. Ano IV, n. 43. ed. São Paulo: Boletim dos Procuradores da República, 2001.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar** – Ensaio Sobre o Ritual Judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, tradução Pedro Filipe Henriques, 1999.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

GOMES, Beatriz *et al*. **Documentário "Juízo" expõe fragilidades de sistema falho e desigual para adolescentes em conflito com a lei**. 2023. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/artenosul/2023/04/30/documentario-juizo-expoe-fragilidades-de-sistema-falho-e-desigual-para-adolescentes-em-conflito-com-a-lei/. Acesso em: 20 ago. 2023.

LOBATO, Monteiro. **Emília no país da gramática**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 1954.

LOPES, Claudinei. **Manipulação da Linguagem e Linguagem da Manipulação**. São Paulo: Paulinas, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MAIA, Márcio Barbosa. **Rui Barbosa, o ladrão de galinhas e o juridiquês**, 2010. Disponível em https://www.conjur.com.br/2010-mai-23/rui-barbosa-ladrao-galinhasjuridiques-decano-unb. Acesso em: 23 de jun. 2020.

MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando?** O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. 83 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: http://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2519/2/Marcos%20JP%20Marinho.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

MINUZZI, Crislaine; FACHIN, Paulo Cesar. **Estudo sobre língua e linguagem**: considerações. 2012. Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_63471/artigo_sobre_estudo-sobre-lingua-e-linguagem--consideracoes. Acesso em: 9 jan. 2022.

MIRANDA, Kleyvson José de. **A linguagem jurídica como ferramenta de acesso à justiça**. Recife, 2015. 72 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Mestrado em Direito. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/548/1/kleyvson_jose_miranda.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

MONTANO, Elza Eliana Lisbôa. **A presença do outro**: um viés linguístico-discursivo na linguagem jurídica. Porto Alegre, 2007. 151 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em:

https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/16222/000694779.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 8 de fev. 2021.

NETO, Carvalho. **Advogados, como aprendemos, como sofremos, como vivemos**. São Paulo: Saraiva & Cia., 1946.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Ato solene de posse no STF**. 2000. Disponível em: https://www.amb.com.br/docs/discursos/posse_ellengracie.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.

PALAGI, Ana Maria Marques. **Linguagem jurídica, comunicação e cultura**: o caso do direito de família no Brasil. 2001. 82 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/4954/1/Ana%20Maria%20Marques%20Palagi.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

PEREIRA, Aline Rose Barbosa. **Direito e linguagem**: uma reflexão sobre a possibilidade de uma linguagem técnico-jurídica e implicações quanto aos sujeitos de direito. Belo Horizonte, 2012. 122 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8XNN59/1/disserta__o2010650969.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo**. 2009. Disponível em: https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf. Acesso em: 13 nov. 2021.

RAMOS, Maria Augusta *et al*. **Juízo**. 2007. Disponível em: https://www.netflix.com/br/title/81464318?source=35. Acesso em: 23 ago. 2023.

REY-DEBOVE, Josette. **Léxico e Dicionário**. 1984. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/download/3678/3444/9116. Acesso em: 18 mar. 2023.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **O Direito e a mídia jornalística**: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo. 2016. 174 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4622783/mod_resource/content/1/Saussure16CursoDeLinguisticaGeral.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

SIEGMANN, Roberto Teixeira *et al*. **Uma cruzada contra a pomposa e inacessível linguagem dos tribunais**. 2005. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/307576/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 ago. 2023.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 31ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. **A produção social da linguagem**: uma leitura do texto de Mikhail Bakhtin (V. N. Volochinov), Marxismo e filosofia da linguagem. Trans/Form/Ação. Universidade Estadual Paulista, Departamento de Filosofia, 1981. Disponível em: http://hdl.handle.net/11449/28182. Acesso em: 3 de abril 2022.

SOLTES, Vania. **A intencionalidade na propaganda publicitária**. 2014. Disponível em: http://ri.uepg.br:8080/monografias/handle/123456789/51. Acesso em: 12 jan. 2022.

SOUZA, Gustavo Ferreira *et al*. **Manual de redação e padronização de atos oficiais**. 2014. Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/5372/manual_atos_oficiais_200_ONLINE.pdf?sequence=7&isAllowed=y. Acesso em: 1 fev. 2022.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem**. V. 2. Editor: Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre, 1995.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no direito: linguagem forense**. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

Enviado em 31/08/2026

Avaliado em 15/10/2026

LINGUAGEM JURÍDICA, EXCLUSÃO SOCIAL E ACESSO À JUSTIÇA: OS DESAFIOS DO JURIDIQUÊS E A NECESSIDADE DE SIMPLIFICAÇÃO COMUNICATIVA NO BRASIL

Mateus Magalhães da Silva[5]
Kelvi Faria Pereira[6]

Resumo
O presente artigo analisa criticamente a linguagem jurídica utilizada no Brasil, com ênfase na presença de latinismos, arcaísmos e estrangeirismos que dificultam o acesso à justiça por parte da população. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e bibliográfica, fundamentada na técnica de análise de conteúdo. Por meio da leitura crítica de obras de referência e de dispositivos normativos, buscou-se compreender como a manutenção de um vocabulário excessivamente técnico contribui para a opacidade do discurso jurídico e para a exclusão social. Os resultados indicam que o chamado juridiquês, além de comprometer a clareza e a eficácia da comunicação, reforça uma cultura elitista no Direito, afastando o cidadão comum da compreensão de seus próprios direitos. A análise revela que a linguagem jurídica opera, muitas vezes, como instrumento simbólico de poder e dominação. O estudo conclui pela necessidade de simplificação e democratização da linguagem utilizada por operadores do Direito, a fim de garantir a efetividade dos direitos fundamentais e a participação cidadã no sistema de justiça.
Palavras-chave: linguagem jurídica; acesso à justiça; exclusão social; juridiquês.

Abstract
This article critically analyzes the legal language used in Brazil, focusing on the presence of Latinisms, archaisms, and foreign terms that hinder public access to justice. The research adopts a qualitative and bibliographic approach, based on content analysis. Through a critical review of reference works and legal documents, it examines how excessively technical vocabulary contributes to the opacity of legal discourse and to social exclusion. Results indicate that so-called legalese, in addition to compromising clarity and communication, reinforces an elitist legal culture that alienates citizens from understanding their own rights. The analysis reveals that legal language often serves as a symbolic tool of power and domination. The study concludes with a call for the simplification and democratization of legal language to ensure the effectiveness of fundamental rights and active citizenship in the justice system.
Keywords: legal language; access to justice; social exclusion; legalese.

Introdução

A linguagem jurídica desempenha um papel central na mediação entre o sistema de justiça e a sociedade. No Brasil, essa linguagem é fortemente marcada por expressões arcaicas, termos em latim e estrangeirismos, heranças históricas do Direito Romano e de tradições jurídicas conservadoras. Esse cenário, embora valorize a tradição e a técnica, distancia o cidadão comum do entendimento das normas que o regem, comprometendo o ideal de um Estado Democrático de Direito pautado na transparência e no acesso à justiça.

[5] Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS.
[6] Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

O problema que se impõe é a persistência do chamado juridiquês como instrumento de exclusão social, na medida em que obscurece a comunicação entre os operadores do Direito e os cidadãos, dificultando o exercício pleno da cidadania. Observa-se, portanto, a necessidade de refletir sobre o uso dessa linguagem e suas consequências para o direito de acesso à informação jurídica.

A relevância deste estudo reside na urgência de tornar o discurso jurídico mais acessível e democrático, rompendo com uma estrutura linguística que reforça desigualdades sociais e impede a efetivação de direitos fundamentais. Além disso, destaca-se o papel dos profissionais do Direito na manutenção ou superação desse modelo comunicacional excludente.

O objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente a linguagem jurídica utilizada no Brasil, com foco na presença de latinismos, arcaísmos e estrangeirismos, e suas implicações para a exclusão social. Como objetivos específicos, busca-se: identificar os principais elementos linguísticos que dificultam a compreensão dos textos jurídicos; discutir os impactos sociais desse fenômeno; e propor alternativas para uma linguagem jurídica mais clara e acessível.

A presente análise se apoia em uma revisão bibliográfica multidisciplinar que envolve estudos da linguística, do direito e da sociologia, com destaque para autores como Araujo Junior (2018), Marinho (2021), Miranda (2015) e Bartoly (2010). A metodologia adotada é qualitativa, com base na técnica de análise de conteúdo, a partir da leitura crítica das obras selecionadas e da articulação dos conceitos centrais que emergem da literatura sobre o tema.

O presente estudo, ao abordar a linguagem jurídica como forma de poder e de exclusão, pretende contribuir para o debate sobre a necessidade de tornar o discurso jurídico mais compreensível e alinhado aos princípios democráticos que sustentam o ordenamento jurídico brasileiro.

Percursos teórico-metodológicos

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e bibliográfica, voltada para a análise crítica da linguagem jurídica e suas implicações sociais no contexto do acesso à justiça. O foco está em compreender como o uso de termos arcaicos, latinismos e estrangeirismos no discurso jurídico pode contribuir para a exclusão social e a opacidade do Direito.

A pesquisa não envolveu participantes humanos diretamente, portanto, não houve aplicação de instrumentos como entrevistas ou questionários. A amostra de dados consistiu em obras teóricas de referência na área do Direito, da Linguística e da Sociologia Jurídica, com destaque para os trabalhos de Araujo Junior (2018), Marinho (2021), Miranda (2015) e Bartoly (2010), entre outros. Esses autores foram selecionados com base em sua relevância e contribuição direta para o debate sobre linguagem jurídica e exclusão.

O estudo foi realizado em ambiente acadêmico, com pesquisa documental em bases de dados digitais, repositórios universitários e fontes institucionais, como legislação brasileira e decisões judiciais, permitindo a identificação de padrões linguísticos no uso do chamado "juridiquês" em textos jurídicos e administrativos.

Os procedimentos metodológicos seguiram as etapas de levantamento, leitura, categorização e análise crítica das fontes selecionadas. Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977), que permitiu identificar categorias recorrentes e significativas relacionadas à linguagem jurídica, como exclusão simbólica, tecnicismo excessivo, e barreiras comunicacionais.

A análise dos dados teve como objetivo principal a construção de um olhar crítico sobre a persistência de estruturas linguísticas que dificultam a democratização do saber jurídico. As reflexões foram organizadas de modo a evidenciar os impactos sociais e jurídicos dessas práticas, bem como possíveis alternativas que favoreçam uma comunicação mais acessível e transparente.

Por se tratar de uma pesquisa exclusivamente documental e teórica, não houve necessidade de submissão a comitê de ética, nem de obtenção de consentimento informado. No entanto, todas as fontes utilizadas foram devidamente referenciadas, respeitando os princípios de integridade acadêmica e ética na pesquisa científica.

Revisão da literatura, discussão e resultados

A ciência jurídica no Brasil sofre forte influência do Direito Romano, o que pode ser constatado pela presença de inúmeros termos em latim nos textos jurídicos nacionais. Esses termos frequentemente possuem significados específicos dentro do universo jurídico, que podem ser distintos em outras áreas do conhecimento ou no uso popular da língua (Araujo Junior, 2018).

O português, por sua vez, é uma língua derivada do latim, que passou por um processo de transformação ao longo do tempo até se tornar um idioma independente. No entanto, no meio jurídico brasileiro, muitos termos latinos ainda são amplamente utilizados sem qualquer adaptação para o português, mesmo quando isso seria possível. Um exemplo disso é a palavra "álibi", advérbio latino que significa "em outro lugar", e que, no contexto jurídico, refere-se a uma prova de que o acusado estava em outro local no momento do crime, demonstrando sua inocência (Damião; Henriques, 2000).

O uso excessivo de termos latinos, bem como a valorização de vestes talares e outros símbolos tradicionais, demonstra um fetiche por parte de alguns profissionais do Direito, que associam esses elementos a um status de nobreza e poder. Entretanto, essa prática pode comprometer a acessibilidade do Direito, dificultando sua compreensão pela população, que é, em última instância, a verdadeira legitimadora das leis do país. O emprego desnecessário de latinismos nos textos jurídicos contribui para tornar a linguagem jurídica mais obscura e compreensível apenas para aqueles que já estão familiarizados com ela, o que não favorece a democratização do conhecimento jurídico (Miranda, 2015).

Além do latim, a influência de estrangeirismos nos textos jurídicos também pode ser um problema quando impede a compreensão por parte do público leigo. Expressões como "en passant", frequentemente utilizadas, poderiam ser facilmente traduzidas para termos equivalentes na língua portuguesa, como "por falar nisso". O uso indiscriminado de estrangeirismos pode, portanto, comprometer a clareza da comunicação jurídica, sendo recomendável a adoção de palavras que façam parte do vocabulário do receptor da mensagem, para garantir que a comunicação atinja seu objetivo (Araujo Junior, 2018).

O ordenamento jurídico brasileiro frequentemente importa termos estrangeiros que poderiam ser traduzidos sem prejuízo de significado. Um exemplo é "due process of law", princípio do devido processo legal previsto na CRFB (art. 5º, LIV). Apesar de haver equivalência em português, muitos doutrinadores optam por manter a expressão em inglês, seja por influência cultural ou por considerar que o termo estrangeiro confere maior prestígio à argumentação jurídica (Araujo Junior, 2018).

Diante desse cenário, recomenda-se evitar o uso desnecessário de estrangeirismos no Direito brasileiro. A substituição de termos estrangeiros por equivalentes em português pode facilitar a compreensão do ordenamento jurídico, promovendo maior inclusão e acesso à informação jurídica. Para tanto, é essencial que os profissionais do Direito desenvolvam uma consciência social e responsabilidade na escolha dos termos que utilizam, garantindo que sua mensagem seja compreensível para o público ao qual se destina, seja ele específico ou geral, na comunicação escrita ou oral (Araujo Junior, 2018).

O fenômeno do arcaísmo também contribui para a dificuldade de compreensão da linguagem jurídica. Determinados termos caem em desuso porque deixam de ser reconhecidos pela sociedade como parte do processo comunicacional. Isso pode ocorrer por duas razões principais: a obsolescência da palavra, que se torna desnecessária, ou sua substituição por outro termo mais adequado. Um exemplo desse processo é a substituição da palavra "chus" por "plus", demonstrando como a evolução linguística influencia a comunicação ao longo do tempo (Damião; Henriques, 2000).

Utilizar em textos e/ou falas jurídicas palavras não usuais da norma culta, ainda que seja com o propósito de obter estética, pode gerar estranheza para leitores e/ou ouvintes que não estejam familiarizados com esse tipo de linguagem (Bulhões, 2006).

Para um melhor entendimento do arcaísmo, pode-se observar o fato narrado por Lobato (1954), em que Emília, ao passar por um cubículo onde se encontrava um velho coberto de teias de aranha, indaga sobre ele. A resposta esclarece que se trata do Arcaísmo, caracterizado pelo uso de palavras já mortas e que, portanto, ninguém mais compreende.

As palavras contêm consigo significados, de modo que não é inteligível empregar arcaísmos em um processo comunicacional, caso o emissor tenha interesse em garantir que o receptor compreenda sua mensagem. Diante disso, questiona-se: qual seria o fundamento para se utilizar termos em desuso, como palavras em latim, em um Estado Democrático de Direito? (Brasil, 1988, art. 1º, caput). Esse uso poderia prejudicar direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, como o acesso à informação (Brasil, 1988, art. 5º, XXXIII), especialmente quando empregados por profissionais do Direito na comunicação com a população. Os elementos constitucionais vinculados a essa problemática serão aprofundados na seção 3 deste trabalho, que aborda o novo marco teórico com base na CRFB.

O juridiquês pode ser definido como a utilização de vocabulário rebuscado no contexto teórico e prático do Direito. Por se tratar de um conjunto de palavras desconhecido pela maior parte da população, não deveria ser legitimado com naturalidade por aqueles que possuem responsabilidade social. Conforme Marinho (2021), o Direito foi estruturado por membros da alta classe da sociedade, o que resultou em um arcabouço teórico enriquecido. No entanto, manter essa estrutura inalterada significa, ainda que inconscientemente, aceitar uma linguagem de dominação, poder, segregação do conhecimento e obstáculo ao acesso à justiça.

A língua evolui de acordo com a mentalidade social e se modifica ao longo do tempo. Expressões que anteriormente eram consideradas corretas pela norma culta podem tornar-se arcaicas. A sociedade tem se conscientizado desse fenômeno e, por isso, estranha quando órgãos públicos emitem mensagens em um linguajar que não corresponde ao vocabulário usual da maioria da população brasileira (Marinho, 2021).

Evitar o juridiquês nos processos judiciais é uma expectativa legítima. Se o laudo pericial, conforme previsto no artigo 473, §1º, do Código de Processo Civil, deve ser redigido em linguagem simples para que o juiz o compreenda, o mesmo deveria ocorrer com os

jurisdicionados, que são leigos no assunto. Assim como há críticas às letras ilegíveis em receitas médicas, também há questionamentos quanto ao uso de terminologia jurídica rebuscada em decisões judiciais, dificultando sua compreensão por parte da população. Por esse motivo, é fundamental que os magistrados estejam atentos a essa questão, pois quanto mais traduzirem seus pronunciamentos por meio de sentenças, decisões interlocutórias e despachos (Brasil, 2015, art. 203, caput), melhor será a recepção por parte da sociedade. Será a seguir explicado esse ponto de forma mais detalhada. Além dos juízes, é essencial o engajamento de promotores de justiça, defensores públicos, advogados, serventuários e auxiliares da justiça, pois a predominância de termos jurídicos em latim nos processos, especialmente em petições, despachos e sentenças, representa uma barreira para aqueles que recorrem ao Judiciário (Marinho, 2021, p. 31).

A criação de léxicos específicos no Direito torna-se ainda mais complexa quando se trata da comunicação com leigos. Exemplos disso são os termos "nu-proprietário", "impronunciar" e "despronunciar". Ao traduzi-los, verifica-se que o primeiro diz respeito a alguém que não possui a propriedade plena de um bem; o segundo, ao ato de considerar inadequada uma denúncia; e o terceiro, à alteração de um julgamento anterior (Marinho, 2021, p. 31).

Para escrever e/ou falar bem, é preciso ser simples no uso de palavras. Diferentemente do passado, em que a elegância estava atrelada ao uso de palavras difíceis ou não usuais, atualmente, a compreensão rápida na comunicação jurídica é fundamental, pois o serviço prestado pelo Direito tem um caráter de interesse social. Dessa forma, o juridiquês deve ser evitado, visto que não representa inteligência ou respeito. Quando se adota uma cultura da simplificação, os direitos materiais e processuais tornam-se mais compreensíveis para a população, garantindo um efetivo acesso à justiça. Além disso, a participação ativa no processo judicial pode ser favorecida, permitindo que aqueles que serão diretamente afetados pelo resultado compreendam melhor o procedimento (Marinho, 2021).

Todas as áreas do conhecimento possuem terminologias próprias e específicas. No Direito, alguns doutrinadores defendem que certos conceitos jurídicos não podem ser substituídos, uma vez que seus significados estão diretamente vinculados à sua forma. Em uma pesquisa de campo realizada, verificou-se que há uma parcela de profissionais da área que considera o uso de termos em latim uma característica positiva, pois confere respeitabilidade ao texto jurídico e aos próprios operadores do Direito diante de seus clientes e ouvintes (Marinho, 2021).

Existe, na sociedade, a concepção equivocada de que o advogado deve utilizar uma linguagem rebuscada, repleta de termos arcaicos e expressões em latim, além de ser prolixo em sua comunicação. No entanto, o uso excessivo do juridiquês pode dificultar a compreensão até mesmo entre os próprios profissionais do Direito. Diante da alta demanda processual, a objetividade e a simplicidade na redação jurídica são cada vez mais recomendadas, pois textos complexos podem tornar a leitura ainda mais trabalhosa para os magistrados (Marinho, 2021).

Na prática jurídica, o juridiquês tem gerado um fenômeno preocupante: frases longas e excessivamente elaboradas, repletas de vírgulas, verbos no gerúndio, condicionantes e apostos. Com isso, a compreensão do texto torna-se desafiadora, levando o leitor a retornar ao início da sentença para entender o raciocínio. Em alguns casos, a necessidade de recorrer a um dicionário para interpretar corretamente as palavras demonstra o quanto essa linguagem pode se tornar inacessível e prejudicial à comunicação eficiente no Direito (Marinho, 2021).

Observa-se que o uso do juridiquês também contribui para a despersonalização do indivíduo. Desde a graduação em Direito, os estudantes são ensinados a adotar uma postura imparcial e a desenvolver um repertório teórico e prático suficiente para se inserir no monopólio do registro linguístico específico dessa profissão. Com isso, antes mesmo de concluir a formação acadêmica, muitos passam por um processo de (des)subjetivação, no qual sua identidade pessoal parece ser substituída por uma identidade jurídica impessoal e técnica (Bartoly, 2010).

Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar criticamente a linguagem jurídica utilizada no Brasil, com ênfase na presença de latinismos, arcaísmos e estrangeirismos, e suas implicações para a exclusão social e o acesso à justiça. A partir de uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de conteúdo, foi possível alcançar os objetivos propostos, identificando os principais elementos linguísticos que dificultam a comunicação entre o sistema jurídico e a população.

Os resultados evidenciam que o uso recorrente de termos técnicos, expressões em línguas estrangeiras e construções rebuscadas no discurso jurídico brasileiro contribui para a opacidade da linguagem jurídica. Tal prática não apenas afasta o cidadão comum da compreensão dos seus próprios direitos, como também perpetua um modelo excludente de comunicação institucional, consolidado historicamente por uma cultura jurídica elitista.

A análise demonstrou que a persistência do chamado juridiquês atua como um obstáculo ao pleno exercício da cidadania, dificultando o acesso à informação jurídica e ao próprio sistema de justiça. Essa linguagem, longe de garantir precisão ou rigor técnico, frequentemente opera como instrumento simbólico de poder e dominação, como discutido por autores como Bourdieu (2005), Bartoly (2010) e Marinho (2021). Assim, a simplificação e clareza da linguagem jurídica se revelam não apenas uma questão de estilo, mas um imperativo ético e constitucional em um Estado Democrático de Direito.

Entretanto, o estudo apresenta algumas limitações. Por se tratar de uma pesquisa teórica e documental, não foram coletados dados empíricos junto a profissionais do Direito ou à população leiga, o que poderia enriquecer a análise com percepções diretas sobre os efeitos da linguagem jurídica na prática cotidiana. Além disso, a amostra bibliográfica, embora representativa, não esgota o conjunto de perspectivas possíveis sobre o tema.

Diante disso, recomenda-se que pesquisas futuras avancem em abordagens empíricas, envolvendo entrevistas com magistrados, advogados, estudantes de Direito e cidadãos, de modo a aprofundar a compreensão sobre os impactos reais do juridiquês na relação entre o Judiciário e a sociedade. Além disso, seria relevante investigar as estratégias institucionais de simplificação da linguagem jurídica que vêm sendo implementadas em alguns tribunais e seus efeitos concretos na inclusão social.

Em suma, esta pesquisa contribui para o debate acerca da democratização da linguagem jurídica, ao evidenciar como o vocabulário excessivamente técnico pode operar como barreira ao acesso à justiça. Reforça-se, portanto, a importância de uma linguagem mais clara, simples e inclusiva nos espaços jurídicos, como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais e de fortalecimento da cidadania.

Referências

ARAUJO JUNIOR, Claudio Gomes de. **O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica**. 2018. 87 f. Dissertação (Letras) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3523/5/Claudio%20Gomes%20de%20Araujo%20Junior.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

ARISTÓTELES (Ed.). **A Política**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2009.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos**: noções básicas de Juridiquês. 2.ed. Brasília: AMB, 2007. Disponível em: https://www.amb.com.br/livro-que-traduz-o-juridiques-chega-a-2a-edicao-2/. Acesso em: 8 de fev. 2021.

BARTOLY, Beatriz. **Nas tramas do discurso jurídico**: uma abordagem crítica. 2010. 241 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9873/1/2010_BeatrizBartoly.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. rev., ampl. e atual. Conforme o novo Acordo Ortográfico. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8 ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL *et al*. **Manual do TJRJ simplifica linguagem aos cidadãos**. 2023. Disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/10136/219136736. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. **Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 de abr. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 6.583, de 29 de setembro de 2008**. Distrito Federal, DF, 30 set. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6583.htm. Acesso em: 9 out. 2021.

BRASIL. DECRETO-LEI N° 4.657. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Projeto obriga elaboração de sentença judicial em linguagem coloquial**. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/846139-projeto-obriga-elaboracao-de-sentenca-judicial-em-linguagem-coloquial. Acesso em: 7 fev. 2022.

BULHÕES, Eliane Simões Pereira. **Estudo vocabular de petições jurídicas**: ornamentação e rebuscamento. 2006. 244 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, 2006. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93863/bulhoes_esp_me_arafcl.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 out. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em: https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF. Acesso em: 3 dez. 2022.

CÁRCOVA, Carlos Maria. **A Opacidade do Direito**. 1998. Disponível em: https://vdocuments.mx/carlos-carcova-a-opacidade-do-direito.html. Acesso em: 26 abr. 2021.

CARVALHO NETTO, Menelick de. **A Hermenêutica Constitucional e os Desafios postos aos Direitos Fundamentais**. In: Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais. Coord. José Adércio Leite Sampaio. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FRISCHEISEN, L. C. F. **Cidadania, acesso à Justiça e realização da igualdade**. Ano IV, n. 43. ed. São Paulo: Boletim dos Procuradores da República, 2001.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar** – Ensaio Sobre o Ritual Judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, tradução Pedro Filipe Henriques, 1999.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

GOMES, Beatriz *et al*. **Documentário "Juízo" expõe fragilidades de sistema falho e desigual para adolescentes em conflito com a lei**. 2023. Disponível em:

https://wp.ufpel.edu.br/artenosul/2023/04/30/documentario-juizo-expoe-fragilidades-de-sistema-falho-e-desigual-para-adolescentes-em-conflito-com-a-lei/. Acesso em: 20 ago. 2023.

LOBATO, Monteiro. **Emília no país da gramática**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 1954.

LOPES, Claudinei. **Manipulação da Linguagem e Linguagem da Manipulação**. São Paulo: Paulinas, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MAIA, Márcio Barbosa. **Rui Barbosa, o ladrão de galinhas e o juridiquês**, 2010. Disponível em https://www.conjur.com.br/2010-mai-23/rui-barbosa-ladrao-galinhasjuridiques-decano-unb. Acesso em: 23 de jun. 2020.

MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando?** O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. 83 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: http://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2519/2/Marcos%20JP%20Marinho.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

MINUZZI, Crislaine; FACHIN, Paulo Cesar. **Estudo sobre língua e linguagem**: considerações. 2012. Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_63471/artigo_sobre_estudo-sobre-lingua-e-linguagem--consideracoes. Acesso em: 9 jan. 2022.

MIRANDA, Kleyvson José de. **A linguagem jurídica como ferramenta de acesso à justiça**. Recife, 2015. 72 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Mestrado em Direito. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/548/1/kleyvson_jose_miranda.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

MONTANO, Elza Eliana Lisbôa. **A presença do outro**: um viés linguístico-discursivo na linguagem jurídica. Porto Alegre, 2007. 151 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/16222/000694779.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 8 de fev. 2021.

NETO, Carvalho. **Advogados, como aprendemos, como sofremos, como vivemos**. São Paulo: Saraiva & Cia., 1946.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Ato solene de posse no STF**. 2000. Disponível em: https://www.amb.com.br/docs/discursos/posse_ellengracie.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.

PALAGI, Ana Maria Marques. **Linguagem jurídica, comunicação e cultura**: o caso do direito de família no Brasil. 2001. 82 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/4954/1/Ana%20Maria%20Marques%20Palagi.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

PEREIRA, Aline Rose Barbosa. **Direito e linguagem**: uma reflexão sobre a possibilidade de uma linguagem técnico-jurídica e implicações quanto aos sujeitos de direito. Belo Horizonte, 2012. 122 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8XNN59/1/disserta__o2010650969.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo**. 2009. Disponível em: https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf. Acesso em: 13 nov. 2021.

RAMOS, Maria Augusta *et al*. **Juízo**. 2007. Disponível em: https://www.netflix.com/br/title/81464318?source=35. Acesso em: 23 ago. 2023.

REY-DEBOVE, Josette. **Léxico e Dicionário**. 1984. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/download/3678/3444/9116. Acesso em: 18 mar. 2023.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **O Direito e a mídia jornalística**: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo. 2016. 174 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4622783/mod_resource/content/1/Saussure16CursoDeLinguisticaGeral.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

SIEGMANN, Roberto Teixeira *et al*. **Uma cruzada contra a pomposa e inacessível linguagem dos tribunais**. 2005. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/307576/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 ago. 2023.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 31ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. **A produção social da linguagem**: uma leitura do texto de Mikhail Bakhtin (V. N. Volochinov), Marxismo e filosofia da linguagem. Trans/Form/Ação. Universidade Estadual Paulista, Departamento de Filosofia, 1981. Disponível em: http://hdl.handle.net/11449/28182. Acesso em: 3 de abril 2022.

SOLTES, Vania. **A intencionalidade na propaganda publicitária**. 2014. Disponível em: http://ri.uepg.br:8080/monografias/handle/123456789/51. Acesso em: 12 jan. 2022.

SOUZA, Gustavo Ferreira *et al*. **Manual de redação e padronização de atos oficiais**. 2014. Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/5372/manual_atos_oficiais_200_ONLINE.pdf?sequence=7&isAllowed=y. Acesso em: 1 fev. 2022.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem**. V. 2. Editor: Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre, 1995.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no direito: linguagem forense**. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

Enviado em 31/08/2026
Avaliado em 15/10/2026

CRIMINALIZAÇÃO E SELETIVIDADE PENAL DE ADOLESCENTES NEGROS NO BRASIL: LIMITES E POSSIBILIDADES DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA À LUZ DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Mateus Magalhães da Silva[7]
Kelvi Faria Pereira[8]

Resumo
O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente os fatores históricos, sociais e institucionais que contribuem para a criminalização de adolescentes negros em conflito com a lei no Brasil, bem como refletir sobre os limites e possibilidades da política socioeducativa à luz da doutrina da proteção integral. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, ancorada em autores da criminologia crítica, educação, direitos humanos e documentos normativos nacionais e internacionais. Os resultados apontam para a permanência de um sistema de justiça marcado pela seletividade penal, que penaliza majoritariamente jovens negros, pobres e periféricos, reforçando desigualdades estruturais herdadas do racismo e do autoritarismo histórico do Estado brasileiro. Observou-se que, apesar dos avanços legais com a Constituição de 1988 e o ECA, as práticas institucionais continuam voltadas ao controle e à punição, em detrimento de medidas protetivas e emancipadoras. O estudo também evidencia como a educação, embora prevista como medida socioeducativa, muitas vezes é negligenciada, dificultando a reinserção social dos adolescentes. Reconhece-se como limitação a ausência de pesquisa de campo, sugerindo-se que futuros estudos incluam a escuta de adolescentes e profissionais das Uneis. Conclui-se que o sistema socioeducativo brasileiro carece de reformas estruturais que superem a lógica do encarceramento e promovam políticas intersetoriais voltadas à justiça social, à equidade racial e ao reconhecimento dos adolescentes como sujeitos de direitos, rompendo com os mecanismos de exclusão historicamente impostos.
Palavras-chave: adolescentes em conflito com a lei; seletividade penal; proteção integral; socioeducação.

Abstract
This article aims to critically analyze the historical, social, and institutional factors that contribute to the criminalization of Black adolescents in conflict with the law in Brazil, as well as to reflect on the limits and possibilities of socio-educational policy under the framework of the doctrine of integral protection. The study adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary review, grounded in critical criminology, education, human rights literature, and national and international legal frameworks. The results reveal the persistence of a justice system marked by penal selectivity, which predominantly punishes young Black, poor, and peripheral individuals, reinforcing structural inequalities rooted in racism and authoritarian state practices. Despite legal advances with the 1988 Constitution and the Child and Adolescent Statute (ECA), institutional practices remain focused on control and punishment rather than protective and emancipatory measures. The study also shows that education, although foreseen as a socio-educational measure, is often neglected, undermining social reintegration. As a limitation, the absence of field research is acknowledged, and future studies are encouraged to include the voices of adolescents and professionals from detention centers. The article concludes that Brazil's socio-educational system requires structural reform to overcome the logic of incarceration and implement intersectoral policies aimed at social justice, racial equity, and the recognition of adolescents as rights-holders, breaking with mechanisms of historical exclusion.
Keywords: adolescents in conflict with the law; penal selectivity; integral protection; socio-education.

[7] Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS.
[8] Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Introdução

A adolescência, enquanto fase de transição marcada por vulnerabilidades sociais, econômicas e emocionais, tem sido frequentemente atravessada por processos históricos de exclusão, estigmatização e criminalização, sobretudo quando se trata de adolescentes negros, pobres e moradores das periferias urbanas brasileiras. Esse cenário, que perpetua desigualdades estruturais, é agravado por práticas punitivistas do Estado que, ao invés de garantir direitos, reforçam a seletividade penal e o encarceramento de jovens em situação de conflito com a lei.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, estabeleceu-se no Brasil um novo marco jurídico fundamentado na doutrina da proteção integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e prioriza ações protetivas, educativas e inclusivas. No entanto, a efetivação dessas diretrizes enfrenta resistências e contradições, especialmente nas práticas desenvolvidas em unidades de internação e nas políticas públicas voltadas à socioeducação.

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo analisar de forma crítica os fatores sociais, jurídicos e institucionais que contribuem para a criminalização e a exclusão de adolescentes negros em conflito com a lei, assim como refletir sobre as potencialidades e os limites da política socioeducativa no Brasil. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, com base em autores clássicos e contemporâneos da criminologia crítica, da educação e dos direitos humanos.

O estudo justifica-se pela relevância de compreender como o sistema socioeducativo ainda opera, em grande medida, sob lógicas excludentes e repressivas, mesmo após avanços normativos significativos. Busca-se, assim, contribuir com o debate acadêmico e institucional sobre a necessidade de uma reforma profunda nas práticas de socioeducação, que reconheça a centralidade da educação, da dignidade e da justiça social na trajetória de adolescentes historicamente marginalizados.

Percursos teórico-metodológicos

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar criticamente os fatores históricos, sociais e institucionais que contribuem para a criminalização de adolescentes negros em conflito com a lei no Brasil. A escolha por essa abordagem se justifica pela natureza do objeto de estudo, que exige uma compreensão interpretativa dos discursos, legislações, práticas institucionais e contextos sociais que moldam a trajetória desses sujeitos no sistema socioeducativo.

O estudo é caracterizado como uma pesquisa teórico-analítica de base exploratória, já que busca ampliar a compreensão sobre as práticas de exclusão e estigmatização historicamente impostas à juventude negra e periférica. Foram utilizadas como fontes documentos legais — como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diretrizes da ONU e dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública —, além de obras acadêmicas de autores relevantes nos campos da criminologia crítica, da educação e dos direitos humanos, como Zaffaroni, Batista, Foucault, Passeti, Agamben, Davis, entre outros.

A pesquisa foi conduzida a partir de uma abordagem qualitativa voltada à interpretação dos conceitos, ideias e contextos presentes nas referências bibliográficas e documentais selecionadas. Para a análise dos dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo conforme proposta por Bardin, que permite examinar e compreender com maior profundidade os sentidos contidos nos textos. Essa técnica contribui para organizar a leitura e garantir maior rigor na

interpretação dos materiais, seguindo etapas bem definidas: a pré-análise, a exploração do material, a codificação e categorização das informações, e, por fim, a formulação de inferências e interpretações teóricas coerentes com os objetivos do estudo (Bardin, 1977).

Os procedimentos metodológicos envolveram a leitura sistemática, categorização temática e análise crítica do conteúdo. As categorias analíticas foram construídas a partir da recorrência de conceitos como seletividade penal, exclusão social, proteção integral, racismo estrutural, punitivismo e socioeducação.

A validade da pesquisa está ancorada na consistência teórica e na diversidade das fontes analisadas, bem como na coerência entre os objetivos e os métodos empregados. Por se tratar de um estudo de natureza teórica, não foram aplicados instrumentos empíricos como entrevistas ou questionários, o que representa uma limitação, na medida em que não incorpora a voz direta dos adolescentes em conflito com a lei ou dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo. No entanto, essa escolha metodológica permitiu uma análise densa das contradições históricas e institucionais que permeiam a política de atendimento socioeducativo no Brasil.

Como recomendação para estudos futuros, sugere-se o aprofundamento empírico com sujeitos escolares e socioeducandos, de modo a complementar as reflexões teóricas com dados de campo que possibilitem novas estratégias de atuação educativa, institucional e legislativa voltadas à superação das desigualdades e ao fortalecimento da justiça social no atendimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Revisão da literatura, discussão e resultados

As estatísticas demonstram que os adolescentes brasileiros são, predominantemente, vítimas de violência e não seus principais autores. Entre os 21 milhões de adolescentes no país, apenas uma pequena parcela — cerca de 1% — está envolvida em crimes contra a vida. Na realidade, os jovens são frequentemente vítimas de homicídios. O Brasil ocupa a segunda colocação mundial em número absoluto de assassinatos de adolescentes, atrás apenas da Nigéria. A letalidade entre essa faixa etária é alarmante, representando 36,5% das causas de morte, enquanto, na população em geral, esse índice é de apenas 4,8%. As vítimas compartilham características sociais marcantes: são majoritariamente meninos, negros, pobres e moradores de periferias urbanas. Esses dados revelam uma grave questão social que, se for tratada apenas sob a ótica da repressão policial, pode intensificar o cenário de violência (Brasil, 2015).

O percurso que leva à criminalização de adolescentes oriundos de contextos vulneráveis geralmente se inicia com a exclusão escolar daqueles considerados indisciplinados, seja por evasão ou por expulsão. Muitos deles acabam se envolvendo com pequenos delitos e são inseridos em instituições socioeducativas, onde, em vez de serem ressocializados, têm sua trajetória delituosa reforçada. As prisões superlotadas, longe de reabilitar, fortalecem sentimentos de revolta e exclusão. Ao saírem, esses jovens enfrentam a estigmatização social, visível até mesmo em seus corpos — por exemplo, por meio de tatuagens —, o que dificulta o acesso ao trabalho e contribui para a perpetuação da marginalização (Zaffaroni, 2021).

A situação desses adolescentes se agrava diante de um sistema penal que não apenas os discrimina por sua origem social, mas também por sua fragilidade emocional. Muitos carecem de escolarização adequada, não têm acesso à qualificação profissional e, devido à exclusão vivida, acabam aderindo a comportamentos associados à criminalidade. Em paralelo, a ausência de referências identitárias positivas faz com que internalizem estigmas impostos socialmente,

levando-os a se identificarem com o rótulo de criminoso, reforçando o ciclo de exclusão ao qual estão submetidos (Zaffaroni, 2021).

No início do século XX, o Código de Mello Matos, de 1927, tratava os adolescentes a partir de uma perspectiva jurídico-penal semelhante à aplicada aos adultos. A atuação estatal só se iniciava após o cometimento de um ato infracional, priorizando o viés repressivo em vez de medidas preventivas que assegurassem direitos fundamentais. O foco da intervenção recaía, sobretudo, sobre jovens oriundos das classes populares, afetados pela industrialização, excluídos do sistema educacional e desprovidos de proteção familiar. Diante da ausência de políticas públicas efetivas, esses adolescentes recorriam às ruas como única forma de sobrevivência e, inevitavelmente, se viam inseridos em trajetórias de criminalização, não por escolha consciente, mas pela falta de alternativas garantidas pelo Estado, pela família e pela sociedade (Batista, 2018; Agamben, 2002; Amorim et al., 2010).

Com o golpe militar de 1964, o Brasil passou a adotar políticas mais rígidas em relação à juventude pobre. Projetos comunitários de prevenção foram desmantelados, e profissionais da assistência social foram deslocados para funções burocráticas. Nesse contexto, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), com o objetivo de institucionalizar crianças e adolescentes considerados abandonados, carentes ou infratores. Logo surgiram as FEBEMs para aplicar essas diretrizes, dando continuidade à lógica de controle e repressão. Embora anteriores à Funabem, instituições como o Recolhimento Provisório de Menores já evidenciavam práticas de maus-tratos. Influenciadas pela ideologia da Escola Superior de Guerra e pela Lei de Segurança Nacional, essas políticas viam adolescentes das camadas populares como potenciais criminosos, necessitados de correção e afastamento do convívio familiar. A justificativa para tais medidas era o suposto risco social representado pelas condições precárias de vida desses jovens, em nome da construção de um “país do futuro” baseado em ações autoritárias e excludentes (Oliveira, 1988).

Após intensos debates tanto no plano nacional quanto internacional sobre a condição de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente introduziram a doutrina da proteção integral como pilar central para a garantia dos direitos dessa população. Essa concepção rompeu com o antigo paradigma do “menor” ou do “incapaz”, passando a reconhecer esses sujeitos como pessoas em desenvolvimento e titulares plenos de direitos. Tal mudança ocorreu num contexto de forte mobilização social e política, marcado por uma transição de um modelo repressivo para uma abordagem democrática, participativa e descentralizada. Esse processo de transformação institucional não se deu de maneira linear ou pacífica, mas foi atravessado por tensões entre setores que defendiam o assistencialismo e a repressão, outros comprometidos com os valores da cidadania e do mercado, e ainda aqueles influenciados por práticas vinculadas ao narcotráfico. Assim, a proteção integral emerge como reflexo de um processo histórico de reconstrução da institucionalidade brasileira, voltado à superação de práticas autoritárias, centralizadoras e clientelistas (Passeti, 2007).

No que se refere à aplicação concreta da doutrina da proteção integral nas políticas públicas, é importante destacar que, segundo Barbosa, os dispositivos constitucionais e estatutários não devem ser vistos como meros conselhos morais, mas sim como normas com força vinculante. A efetivação desses preceitos requer a incorporação de valores coerentes com os anseios sociais e historicamente constituídos por um poder legitimado. A norma jurídica, para produzir seus efeitos, deve estar em sintonia com o sistema jurídico e com os valores sociais vigentes, além de depender do compromisso do Estado em assegurar o cumprimento dos direitos estabelecidos. Embora algumas normas constitucionais tenham caráter programático,

isso não exime o Poder Público da obrigação de não praticar atos que contrariem as diretrizes de proteção aos adolescentes em conflito com a lei (Santos, 2000).

Durante as comemorações dos 30 anos do ECA em 2020, diversas autoridades manifestaram compromisso com a infância e a juventude. No entanto, apesar do discurso oficial, faltaram propostas concretas e prazos para a efetiva implementação das diretrizes da proteção integral. Isso revela a carência de planejamento estatal consistente voltado à garantia de direitos, políticas públicas e mecanismos previstos no ECA. Mesmo após três décadas de vigência, a juventude continua sendo alvo de discursos simbólicos e manipuladores, sem que se observe, de fato, o cumprimento pleno das promessas legais (Brandão; Ferraz, 2020).

Historicamente, o sistema educacional brasileiro era elitista, excludente e restrito a uma minoria privilegiada. A escola reproduzia uma cultura marcada por mecanismos de seleção social e por uma estrutura hierarquizada de saberes. Com a consolidação do Estado Democrático de Direito e da Constituição de 1988, tornou-se necessário reformular esse modelo à luz dos princípios de pluralismo e diversidade. Essa necessidade, contudo, só ganhou força mais recentemente, quando as classes populares passaram a acessar, ainda que de forma desigual, o ensino formal (Milane, 2018).

Nesse processo, a reorganização institucional buscou corrigir injustiças históricas impostas à população pobre e negra, que durante muito tempo esteve à margem do direito à educação. As famílias dessas camadas sociais, desprovidas de condições materiais, não conseguiam assegurar aos seus filhos o acesso à escola. Diante disso, a educação passou a ser elemento central das medidas socioeducativas, com a adoção de diretrizes (extra)curriculares voltadas à reinserção dos adolescentes em conflito com a lei e à superação dos vínculos com a violência (Milane, 2018).

Batista realizou, em 1990, uma pesquisa voltada à compreensão da criminalização da juventude pobre na cidade do Rio de Janeiro, entre os anos de 1968 e 1988, destacando o impacto da adoção da política de “guerra às drogas” no Brasil, ainda sob regime ditatorial. Influenciada por diretrizes dos Estados Unidos, essa política intensificou, desde então, a seletividade penal, direcionando especialmente sua repressão à juventude negra, parda e moradora das periferias. O estudo, com base em análises estatísticas, evidenciou como essa seletividade resultou em práticas estatais de extermínio, elevando o índice de letalidade policial brasileira a patamares recordes no mundo. Enquanto isso, jovens moradores de áreas nobres recebem tratamento diferenciado, revelando uma justiça penal seletiva que perpetua desigualdades históricas herdadas do colonialismo e da escravidão (Batista, 2018; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Um caso emblemático ilustra tal disparidade: dois jovens residentes na zona sul do Rio de Janeiro, flagrados com 280 gramas de maconha em um carro importado, foram autuados por porte para uso pessoal. A condição socioeconômica dos envolvidos — estudantes universitários, empregados e sem antecedentes criminais — foi considerada pelo delegado como indicativo da veracidade do relato deles, no qual afirmavam transportar a substância para consumo próprio. Tal conduta revela como o sistema de justiça criminal tende a considerar fatores sociais na aplicação da lei, beneficiando quem possui capital simbólico e econômico (Zaccone, 2007).

Com o fim da ditadura militar e o advento da Constituição de 1988, o Brasil passou a ser reconhecido por ter uma das constituições mais avançadas no campo dos direitos fundamentais. A promulgação do ECA em 1990 consolidou um marco normativo voltado à proteção de crianças e adolescentes, sendo elogiado internacionalmente. No entanto, a efetivação de seus preceitos enfrenta desafios persistentes no país, especialmente diante das desigualdades sociais e das

práticas violentas nas unidades socioeducativas, o que revela um descompasso entre o discurso legal e a realidade vivida por muitos adolescentes (Brandão; Ferraz, 2020).

A Constituição Federal, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 1º e 4º, impõem como dever conjunto da família, da sociedade e do Estado assegurar com prioridade absoluta os direitos fundamentais dos adolescentes. Entre esses direitos estão incluídos o acesso à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Cabe, portanto, proteger os adolescentes de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, violência, exploração, crueldade ou opressão (Ferraz, 2016; Brasil, 1988).

A violência, fenômeno multifacetado e global, exige de todos os países o compromisso com sua superação. No âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas incorporou esse desafio à Agenda 2030, por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que incluem metas como erradicar a pobreza, promover igualdade de gênero, reduzir desigualdades, garantir instituições eficazes e assegurar bem-estar social e cidadania. O presente trabalho se alinha a esses compromissos, assumindo o papel de contribuir com as transformações previstas nessa agenda (Organização das Nações Unidas, s.d.).

A universidade, conforme previsto no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tem a missão de fomentar o conhecimento científico e a reflexão crítica sobre os problemas sociais brasileiros. Sua responsabilidade vai além da formação profissional para o mercado, abrangendo também a promoção do progresso social por meio do ensino, da pesquisa e da disseminação dos saberes produzidos à sociedade, em especial àqueles historicamente marginalizados (Rabelo, 2019).

Considerações finais

Este estudo teve como objetivo analisar criticamente os fatores históricos, sociais e institucionais que contribuem para a criminalização de adolescentes negros em conflito com a lei, bem como refletir sobre as contradições e limites da política socioeducativa no Brasil. A partir de uma abordagem qualitativa e teórico-documental, foi possível compreender que, embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple avanços significativos com a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), persistem práticas repressivas e seletivas que comprometem a efetividade dos direitos previstos para essa população.

Os resultados apontam para uma trajetória marcada pela exclusão, que se inicia com a negação de direitos básicos, como educação, moradia e oportunidades de trabalho, e culmina em processos de estigmatização e encarceramento. A seletividade penal se revela como mecanismo de perpetuação de desigualdades raciais e sociais, especialmente contra adolescentes negros e pobres, moradores das periferias urbanas. Além disso, a análise demonstrou que a ausência de políticas públicas eficazes, aliada ao discurso simbólico de proteção, dificulta a concretização da doutrina da proteção integral.

Embora o estudo tenha alcançado seus objetivos, reconhece-se como limitação a ausência de investigação empírica com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e com profissionais do sistema. Sugere-se, portanto, que futuras pesquisas se dediquem à escuta ativa desses sujeitos, com vistas à construção de práticas mais emancipatórias e inclusivas.

Por fim, reforça-se a importância de repensar a socioeducação para além da punição, investindo em ações intersetoriais que promovam justiça social, equidade e dignidade para os adolescentes em conflito com a lei, reconhecendo-os como sujeitos históricos e de direitos, e não como ameaças à ordem social.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. ***Hommo Sacer***: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AMORIM, Sandra Maria Francisco de *et al*. **Adolescentes em conflito com a lei**: fundamentos e práticas da socioeducação. 2010. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/ufms/UFMS.%202010.%20Caderno.%20Adolescente%20em%20conflito%20com%20a%20lei.pdf. Acesso em: 19 jan. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BATISTA, Vera Malaguti. **As tragédias dos bairros onde moram**. 2018. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/transversos/article/view/33656/23886. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRANDÃO, Ellen Cristina Carmo Rodrigues; FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: reflexões e perspectivas. 2020. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/927/307. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **UNICEF é contra a redução da maioridade penal**. UNICEF Brasil. 18 mar. 2015. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/media_29163.htm. Acesso em: 4 de mar. 2024.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **Por um realinhamento dogmático da culpabilidade no Direito Penal Juvenil**. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9764. Acesso em: 19 jan. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2023. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39. Acesso em: 24 jan. 2024.

MILANI, Janaina Ohlweiler. **A educação escolar como medida socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei**: uma arqueogenealogia de suas condições de possibilidade. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1024. Acesso em: 21 abr. 2024.

OLIVEIRA, Benedito Adalberto Boletta de. **Uma visão crítica da política do menor**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/86KqB4KLZ6kvMvfJRPNfdjM/. Acesso em: 19 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Plataforma Agenda 2030**. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. s.d. Acesso em: 9 de dez. de 2023.

PASSETI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas**. In: PRIORI, Mary Del (org.). A história das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo**. 2009. Disponível em: https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf. Acesso em: 5 dez. 2023.

RABELO, Nair. **Universidades**: o que são e para que servem? 2019. Disponível em: https://revistadarcy.unb.br/edicao-n-23/dossie/88-universidades-para-que-servem. Acesso em: 19 jan. 2024.

SANTOS, Marcos André Couto. **A efetividade das normas constitucionais**. 2000. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/175672. Acesso em: 19 jan. 2024.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; TAVARES, Juarez. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**: a criminologia do ser-aqui. 6. ed. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

Enviado em 31/08/2026
Avaliado em 15/10/2026

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO BARREIRA SIMBÓLICA AO ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE ESTRUTURALISTA SOBRE EXCLUSÃO COMUNICATIVA E DESAFIOS SOCIAIS NO BRASIL

Mateus Magalhães da Silva[9]
Kelvi Faria Pereira[10]

Resumo
Este estudo investiga os impactos da linguagem jurídica na comunicação entre o sistema jurídico e a sociedade, sob a ótica da linguística estruturalista de Ferdinand de Saussure. A pesquisa parte da hipótese de que a linguagem técnica do Direito, por seu caráter formal e simbólico, pode constituir uma barreira ao acesso à justiça para cidadãos não familiarizados com o vocabulário jurídico. O objetivo geral foi analisar a linguagem jurídica como meio de inclusão ou exclusão simbólica, observando seus efeitos comunicacionais e sociais. Como metodologia, adotou-se uma abordagem qualitativa com base em revisão bibliográfica e análise de conteúdo, concentrando-se em obras linguísticas e jurídicas relevantes. Os resultados apontam que a linguagem jurídica, embora necessária à precisão do discurso normativo, muitas vezes se distancia da linguagem comum, o que compromete sua função comunicativa e reforça desigualdades sociais. A pesquisa evidenciou que o signo jurídico, formado por significante e significado, é convencional, arbitrário e sujeito a variações de sentido conforme o contexto sociocultural. Conclui-se que a falta de adequação da linguagem jurídica ao perfil do interlocutor impede a democratização do acesso à justiça e limita a participação cidadã. Recomenda-se o desenvolvimento de práticas comunicacionais mais acessíveis, sem prejuízo da técnica, como estratégia de aproximação entre o Direito e a sociedade. A pesquisa não incluiu dados empíricos, o que representa uma limitação, mas abre espaço para estudos futuros com abordagem prática.
Palavras-chave: linguagem jurídica; acesso à justiça; signo linguístico; exclusão simbólica.

Abstract
This study investigates the impacts of legal language on communication between the legal system and society, from the perspective of Ferdinand de Saussure's structuralist linguistics. The research is based on the hypothesis that the technical language of law, due to its formal and symbolic nature, can act as a barrier to justice for citizens unfamiliar with legal terminology. The main objective was to analyze legal language as a means of symbolic inclusion or exclusion, examining its communicational and social effects. Methodologically, a qualitative approach was adopted, based on bibliographic review and content analysis, focusing on relevant linguistic and legal works. The results show that although legal language is necessary for the precision of normative discourse, it often diverges from common language, which undermines its communicative function and reinforces social inequalities. The research revealed that legal signs—composed of signifier and signified—are conventional, arbitrary, and subject to contextual sociocultural variations. It concludes that the lack of adaptation of legal discourse to the audience profile hinders the democratization of justice and limits citizen participation. It is recommended to develop more accessible communicative practices, without compromising technical accuracy, as a strategy to bridge the gap between law and society. The study did not include empirical data, which is a limitation, but it opens space for future research with a practical approach.
Keywords: legal language; access to justice; linguistic sign; symbolic exclusion.

[9] Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS.
[10] Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Introdução

A linguagem é um dos pilares fundamentais da organização social, atuando como instrumento de expressão, comunicação e construção do pensamento. Sua importância transcende a simples transmissão de informações, influenciando diretamente as relações humanas, a formação das identidades e a estruturação das práticas culturais. Nesse contexto, o estudo da linguagem jurídica se revela essencial para compreender como o Direito, enquanto sistema normativo, se comunica com a sociedade e como a linguagem técnica pode tanto incluir quanto excluir cidadãos dos processos jurídicos.

A partir da perspectiva estruturalista proposta por Ferdinand de Saussure, a linguagem é entendida como um sistema de signos convencionais que se desenvolve e se transforma conforme os usos sociais. Tal abordagem possibilita refletir criticamente sobre os sentidos atribuídos às palavras e expressões jurídicas, suas implicações na vida social e os desafios comunicacionais enfrentados pelos profissionais do Direito. A linguagem jurídica, marcada por tecnicidade e formalismo, muitas vezes se distancia da linguagem comum, dificultando o acesso à justiça por parte de cidadãos leigos.

O problema central que norteia esta pesquisa é: como a estrutura e o uso da linguagem jurídica influenciam a compreensão e o acesso dos cidadãos à justiça no Brasil? Parte-se da hipótese de que a linguagem jurídica, por sua especificidade, pode operar como uma barreira simbólica e cultural à participação cidadã no sistema de justiça.

Este estudo tem por objetivo geral analisar, à luz da linguística estruturalista, a linguagem jurídica e seus efeitos na comunicação entre o sistema jurídico e a sociedade. Especificamente, busca-se: (1) examinar a formação e a evolução dos signos linguísticos no campo jurídico; (2) discutir os impactos da linguagem especializada sobre o acesso à justiça; e (3) refletir sobre alternativas para tornar o discurso jurídico mais acessível.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise de conteúdo, com fundamentação teórica nos estudos de Saussure (2006), complementados por autores como Bittar (2009), Araújo (2001), Palagi (2001), entre outros. A análise concentrou-se em textos jurídicos, obras linguísticas e materiais acadêmicos que possibilitam o cruzamento entre os campos do Direito e da Linguística.

A relevância deste trabalho reside em seu potencial para fomentar uma reflexão crítica sobre a linguagem jurídica e, sobretudo, propor caminhos que favoreçam a democratização do acesso à informação e à justiça, contribuindo para a construção de um sistema jurídico mais inclusivo e dialógico.

Percursos teórico-metodológicos

Este estudo adota uma abordagem metodológica qualitativa, por compreender que a análise da linguagem jurídica, enquanto fenômeno social e simbólico, exige uma investigação interpretativa que vá além de mensurações numéricas. A escolha dessa abordagem justifica-se pela necessidade de captar os sentidos atribuídos aos signos linguísticos no campo jurídico e suas implicações na comunicação entre o Direito e a sociedade.

Tipo de Estudo

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e teórica, fundamentada na análise de textos acadêmicos, obras clássicas da linguística estruturalista e publicações especializadas em linguagem jurídica. O delineamento configura-se como estudo exploratório, cujo objetivo é

compreender como a linguagem jurídica opera como meio de comunicação e, por vezes, de exclusão simbólica.

População e Amostra

A pesquisa não envolveu sujeitos humanos diretamente, sendo, portanto, desnecessária a definição de população ou amostra no sentido tradicional. Contudo, os textos e autores selecionados representam um corpus teórico representativo das discussões contemporâneas sobre linguagem, língua, signo e Direito. O critério de inclusão consistiu na relevância e na autoridade das obras no campo da linguística e do Direito.

Instrumentos de Coleta de Dados

O principal instrumento metodológico utilizado foi a análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (1977), aplicada sobre o material bibliográfico selecionado. Essa técnica permitiu identificar categorias temáticas, padrões discursivos e representações dos signos linguísticos na linguagem jurídica.

Procedimentos de Coleta de Dados

Os dados foram coletados a partir de fontes secundárias, como obras de Ferdinand de Saussure (2006), Bittar (2009), Vygotsky (2001), Araújo (2001), Palagi (2001), entre outros. A coleta foi realizada de forma sistemática, ao longo da etapa de revisão da literatura, com ênfase nos conceitos de signo, significante, significado, arbitrariedade linguística, linguagem técnica e comunicação jurídica. As fontes foram acessadas por meio de bases digitais acadêmicas e bibliotecas universitárias entre os meses de março e maio de 2025.

Procedimentos de Análise de Dados

A análise dos dados seguiu os preceitos da análise de conteúdo temática, método que se mostrou adequado para a leitura e interpretação das ideias, conceitos e contextos presentes nas referências bibliográficas. Conforme proposto por Bardin (1977), essa técnica possibilita uma abordagem mais profunda e sistemática das comunicações, contribuindo para a organização e interpretação rigorosa dos dados. As etapas dessa análise foram realizadas da seguinte forma: (1) pré-análise; (2) exploração do material; (3) codificação e categorização; e (4) elaboração de inferências (Bardin, 1977).

Validade e Confiabilidade

Para garantir a validade do estudo, optou-se por autores amplamente reconhecidos na área da linguística e do Direito, bem como por metodologias consolidadas na análise qualitativa de conteúdo. A confiabilidade foi assegurada pela triangulação teórica, combinando diferentes perspectivas analíticas para interpretar o mesmo fenômeno.

Limitações do Estudo

Entre as limitações, destaca-se a ausência de pesquisa empírica direta, o que restringe a análise à dimensão teórica. A aplicação prática dos conceitos abordados em ambientes forenses ou institucionais não foi contemplada neste trabalho, o que poderia enriquecer a discussão sobre o impacto da linguagem jurídica no cotidiano dos cidadãos.

Considerações Éticas

Como a pesquisa não envolveu seres humanos, não foi necessária a submissão a comitês de ética. No entanto, respeitou-se rigorosamente a integridade acadêmica, com as devidas referências às fontes utilizadas.

Revisão da literatura, discussão e resultados

Para desenvolver este estudo, adotou-se como base teórica principal o Curso de Linguística Geral, de Ferdinand Saussure, obra de referência na área da linguística. Essa escolha foi complementada por autores contemporâneos que contribuíram para a análise da linguagem no contexto jurídico. A compreensão dos conceitos saussurianos é essencial para refletir sobre a linguagem jurídica enquanto um desdobramento da língua, dada sua relevância nos processos comunicacionais e sociais. O exame aprofundado da linguagem jurídica permite observar como ela impacta a interação entre operadores do Direito e a população em geral, tornando indispensável o estudo de seus aspectos linguísticos específicos. Dessa forma, o pensamento de Saussure constitui um ponto de partida para compreender a linguagem jurídica em suas múltiplas implicações sociais (Saussure, 2006).

No início do século XX, Saussure estabeleceu as bases da linguística moderna ao propor que a língua fosse estudada como um fenômeno científico, destacando seu caráter social e dinâmico. Ele evidenciou que cada idioma apresenta uma diversidade de manifestações que tornam a língua um fenômeno multifacetado. No campo linguístico, existem pelo menos duas correntes principais: uma, de viés gerativista, que entende a linguagem como fenômeno biológico ligado a estruturas mentais inatas; e outra, estruturalista, que considera a língua como construção social moldada pelas interações humanas. A escassez de divulgação de pesquisas linguísticas acessíveis à sociedade faz com que o senso comum reproduza uma visão normativa da língua, reforçando preconceitos e ignorando a riqueza da diversidade linguística existente no Brasil (Rodrigues, 2008).

A língua cumpre um papel essencial na organização da vida em sociedade, fornecendo aos indivíduos um conjunto de hábitos que permite a comunicação e a integração. Ela não é algo inato ou individual, mas sim um fenômeno coletivo e externo ao sujeito. Nesse sentido, a língua constitui um sistema estruturado de signos, que regula a maneira como os pensamentos são organizados e expressos. De acordo com Saussure, a língua funciona como um conjunto de convenções sociais compartilhadas que possibilitam a compreensão mútua. Estudar a língua e suas variações, portanto, é fundamental para compreender as dinâmicas sociais e culturais que influenciam as formas de comunicação entre os indivíduos (Saussure, 2006).

Ainda segundo a perspectiva estruturalista, a língua pode ser entendida como uma rede de signos interligados, capaz de produzir ideias coletivas em diferentes formas e contextos. Para cada grupo social ou perfil de falante, há conjuntos de signos particulares que, embora distintos na forma, expressam ideias equivalentes. Exemplos incluem a escrita em oposição à fala, os códigos utilizados por surdos ou mesmo os sinais militares. Esses diferentes sistemas são organizados a partir de uma estrutura mental que atua como um “dicionário interno”, selecionando a forma mais adequada de comunicação conforme o contexto social. Esse processo é essencial para a eficácia da linguagem e para a manutenção das interações cotidianas (Saussure, 2006).

A língua carrega consigo uma dimensão histórica e cultural, sendo um repositório das experiências e vivências de um povo. Cada idioma constitui um patrimônio social, resultado de séculos de trocas e convivência entre gerações. O latim, apesar de ser considerado uma língua

extinta, ainda representa as tradições e instituições romanas. Da mesma forma, o português, com mais de oitocentos anos de história, expressa a identidade coletiva dos povos que o utilizam. Assim, preservar essa herança linguística é fundamental para manter vivas práticas culturais e sociais que estruturam a construção de uma memória e identidade coletivas (Carvalho, 2014).

A história demonstra que a língua, enquanto patrimônio cultural e social, foi em diversos momentos utilizada como instrumento de dominação e unificação de povos. No caso do Império Romano, por exemplo, houve uma forte disseminação da língua latina nos territórios conquistados. Essa expansão foi consolidada não apenas por meios militares, mas também pela implantação de infraestrutura e instituições como escolas, estradas, templos e centros comerciais. Com o apoio de Roma, os cartagineses conseguiram estabelecer domínio político e cultural sobre a Península, o que fez da língua latina um elemento obrigatório na rotina dos povos subjugados, tornando-se essencial em suas práticas cotidianas (Minuzzi; Fachin, 2012).

Apesar de sua centralidade, a língua latina não era uniforme entre os diferentes segmentos da sociedade romana. Enquanto os escritores e intelectuais utilizavam uma versão mais formal, conhecida como latim clássico, a população em geral, especialmente os soldados, fazia uso do chamado "latim vulgar", uma forma simplificada e prática da língua. Posteriormente, a Península Ibérica passou por outra fase de influência linguística significativa, dessa vez com a presença árabe durante aproximadamente sete séculos, o que contribuiu para o surgimento do galaico-português, base histórica do idioma hoje falado em Portugal e na Galícia (Minuzzi; Fachin, 2012).

No caso brasileiro, embora o português seja a língua oficial, a formação linguística do país reflete uma ampla diversidade resultante da convivência entre diferentes línguas. Essa diversidade é fruto tanto de heranças linguísticas compartilhadas, como as das línguas indo-europeias, quanto de escolhas históricas feitas ao longo do processo de constituição da sociedade brasileira. A linguística moderna reconhece que algumas línguas pertencem a grupos com origem comum, o que permite traçar relações de parentesco entre elas, a exemplo do português (Saussure, 2006).

Como instituição social, a língua exerce papel central na constituição das comunidades linguísticas e no modo como os indivíduos interagem. Mais do que um simples meio de comunicação, ela estrutura a cultura, orienta as práticas sociais e influencia os vínculos estabelecidos entre os sujeitos. Trata-se de um fenômeno em constante transformação, que é transmitido entre gerações, ao mesmo tempo em que é modificado pelos novos usos e contextos. A cada uso da língua, são adicionadas marcas linguísticas e culturais que moldam a forma como o mundo é compreendido, sendo, portanto, um elemento essencial na construção das identidades coletivas e individuais (Bulhões, 2006).

De forma ampla, a língua configura-se como um elo indispensável entre o indivíduo e a coletividade. Através dela, os sujeitos não apenas se comunicam no cotidiano, mas também constroem as estruturas sociais em que estão inseridos. A linguagem permite a formação de vínculos, a circulação de saberes e a preservação de valores culturais. Sua função como ponte entre gerações assegura a continuidade de tradições, ao mesmo tempo que possibilita adaptações às transformações sociais. No entanto, a língua também pode operar como instrumento de exclusão, a depender do uso que se faz dela. Aquelas pessoas que dominam a norma padrão tendem a acessar mais facilmente espaços educacionais e profissionais, enquanto falantes de variedades linguísticas locais podem enfrentar barreiras nesse processo, o que evidencia o seu potencial de reprodução de desigualdades (Sabbag, 2016).

A evolução linguística ocorre de forma contínua e dinâmica, acompanhando as transformações culturais, sociais e históricas pelas quais passa uma sociedade. A língua está em constante processo de adaptação, sendo influenciada por diversos fatores, como o crescimento de comunidades falantes, os fluxos migratórios, a globalização e o contato com outras línguas. Essas influências provocam modificações naturais nas estruturas linguísticas, tornando a mudança um fenômeno inevitável. Mesmo aspectos considerados tradicionalmente estáveis, como estruturas gramaticais, são passíveis de revisão e alteração. Desse modo, a língua não apenas reflete a realidade de seu tempo, mas também contribui para moldá-la, interferindo diretamente nas formas de interação social, no modo de pensar e nas práticas culturais (Rodrigues, 2008).

Para que uma ideia possa ser transmitida por meio da fala, é necessário organizá-la de maneira que seja compreensível ao interlocutor, o que envolve a articulação dos elementos que constituem a linguagem. O signo linguístico, segundo essa perspectiva, é composto por dois aspectos principais: um deles diz respeito ao conteúdo conceitual da palavra — o que ela representa mentalmente —, e o outro se refere à sua expressão sonora, ou seja, à imagem acústica que a palavra evoca quando é ouvida. Por exemplo, ao ouvir a palavra “laranja”, é comum que o ouvinte associe imediatamente à imagem da fruta, com base em experiências visuais anteriores. Essa associação permite o entendimento mútuo entre emissor e receptor, desde que ambos compartilhem o mesmo código linguístico (Saussure, 2006).

Com base nessa estrutura dual, o signo é compreendido como uma entidade bifacial, já que integra dois componentes interdependentes: o significante, que é a forma sonora ou escrita da palavra, e o significado, que é o conceito ou a ideia por ela representada. Essa relação revela que os signos não são universais nem fixos, pois são produzidos culturalmente e se transformam de acordo com o tempo e com o grupo social em que estão inseridos (Bittar, 2009).

A relação entre significante e significado também permite a formulação de associações mentais complexas, fenômeno descrito como “pensamento generalizante”. Esse processo ocorre quando o indivíduo, ao ouvir uma palavra, evoca uma imagem mental mesmo sem ter contato direto com o objeto referido. Por exemplo, ao escutar a palavra “elefante”, é possível que alguém visualize o animal, mesmo que só o conheça por meio de filmes, livros ou desenhos. Trata-se de um mecanismo de construção simbólica influenciado pela experiência cultural acumulada ao longo da vida (Vygotsky, 2001).

Contudo, essa relação nem sempre é transparente, podendo gerar ruídos comunicacionais. Quando o receptor não compartilha a mesma carga cultural do emissor, interpretações literais podem ocasionar mal-entendidos. Um exemplo seria um estrangeiro que, conhecendo o termo “cachorro” como animal, não compreende seu uso pejorativo em uma discussão coloquial. Situação semelhante pode ocorrer em contextos técnicos, como no vocabulário jurídico, em que expressões como “o processo subiu” podem ser interpretadas literalmente por pessoas fora da área. Esses casos ilustram a complexidade e a relatividade do significado linguístico, especialmente em contextos marcados por diversidade cultural, como o brasileiro, e em profissões com vocabulários próprios, como o Direito (Vygotsky, 2001; Silveira, 1981).

A análise das desigualdades sociais e econômicas e dos signos empregados por diferentes grupos pode ser realizada sob a ótica do materialismo histórico, segundo a qual esses elementos são manifestações da luta de classes. Em uma sociedade dividida por classes, os valores atribuídos aos signos refletem as contradições estruturais do sistema. No entanto, como a linguagem é um meio de comunicação compartilhado entre distintos grupos sociais, não há

uma correspondência exata entre pertencimento de classe e inserção em uma mesma comunidade semiótica. Dessa forma, os signos tornam-se palco de disputas ideológicas, expressando embates entre interesses opostos. Mesmo que a classe dominante tente cristalizar determinados signos como verdades absolutas, sua transformação contínua é inevitável, alimentada justamente por essa tensão (Silveira, 1981).

No campo da linguística, um dos aspectos centrais do signo linguístico é sua arbitrariedade, característica que evidencia a ausência de ligação natural entre o significante e o significado. Essa arbitrariedade pode ser observada no símbolo da deusa Themis, que, apesar de sua forma visual, carrega múltiplos sentidos: a venda sobre os olhos representa imparcialidade, enquanto a espada remete à força coercitiva da justiça. Além de arbitrário, o signo é imotivado, ou seja, não pode ser substituído aleatoriamente por outro objeto qualquer. Por exemplo, a imagem evocada pela expressão “estátua da justiça” não pode, de maneira compreensível, ser trocada pela figura de um carro, pois o vínculo simbólico não é intercambiável (Saussure, 2006).

A relação entre significante e significado pode apresentar variações que resultam no fenômeno da polissemia ou da paronímia. Isso ocorre quando um mesmo significante remete a diferentes significados ou quando há termos graficamente e foneticamente semelhantes com sentidos distintos. Situações como essa geram confusões linguísticas, especialmente em ambientes jurídicos e técnicos. Um exemplo disso está nas palavras “deferimento” — que indica a concessão de algo — e “diferimento” — que expressa o adiamento. A semelhança entre os termos pode comprometer a clareza comunicacional quando o contexto não for bem delimitado (Araujo Junior, 2018).

Para que os signos tenham eficácia comunicacional em uma sociedade, é necessário que sejam aceitos coletivamente. No entanto, questiona-se se essa aceitação decorre de um processo consciente ou se é imposta por grupos detentores de poder, como acontece com vocabulários especializados, a exemplo do jurídico. Os significados atribuídos aos signos devem estar conectados aos eventos sociais e às vivências cotidianas para que mantenham sua funcionalidade. Quando se desvinculam da realidade concreta e da experiência comum, tendem a perder sua utilidade como mediadores simbólicos (Palagi, 2001).

No contexto brasileiro, observa-se que certas expressões linguísticas foram naturalizadas ao longo do tempo, como reflexo da complexidade histórica e cultural do país. A convivência com povos de diferentes origens resultou em códigos linguísticos que, por vezes, soam estrangeiros, mas são integrados desde o nascimento pelos falantes. Palavras como “cachorro” ou “camionete” são utilizadas com naturalidade, sem que se questione suas origens. Ainda que esse questionamento raramente leve à substituição do termo, ele pode favorecer uma compreensão mais profunda sobre os caminhos históricos da formação da língua e de seus signos (Rodrigues, 2008).

O signo, composto pela articulação entre significante e significado, só pode ser plenamente compreendido por indivíduos de culturas diferentes se houver entre eles uma base comum de referência perceptiva. Por exemplo, para que pessoas de nacionalidades distintas, como um chinês e um alemão, consigam interpretar corretamente a palavra “maçã”, ambos devem ter uma imagem mental compartilhada dessa fruta. A eficácia do signo depende, portanto, da validação social a partir de experiências comuns. Esse processo de compartilhamento e repetição conduz à sedimentação dos signos, que passam a representar comportamentos estáveis dentro de determinada cultura. Quando a coletividade adere a essas

práticas sem questionamento, ocorre uma limitação nas possibilidades de inovação, o que tende a cristalizar os hábitos e reduzir o dinamismo cultural (Palagi, 2001).

O uso repetido de determinados signos em contextos específicos pode criar barreiras comunicacionais quando os interlocutores não compartilham os mesmos códigos simbólicos. Nessas situações, a comunicação torna-se ineficaz, pois exige que haja um referencial comum para que a mensagem seja compreendida. Ainda assim, existem símbolos que transcendem barreiras culturais e são compreendidos de forma quase universal. Um exemplo disso são os trajes e símbolos associados ao Poder Judiciário, como as vestes utilizadas por juízes ou sacerdotes, que costumam evocar autoridade e respeito, mesmo entre públicos culturalmente distintos, ainda que não haja uma explicação explícita sobre seu significado (Miranda, 2015).

A interpretação correta de um signo está diretamente relacionada ao sistema maior de signos do qual ele faz parte. Isso significa que seu significado só pode ser plenamente entendido quando inserido em um contexto linguístico amplo, composto por outras unidades que lhe conferem sentido. A análise da linguagem deve, portanto, ser feita de forma sistêmica, considerando as inter-relações entre os signos para que se compreendam adequadamente os vínculos entre significante e significado e, assim, se assegure uma comunicação eficiente (Soltes, 2014).

A fala pode ser compreendida como uma expressão singular do sujeito, na qual ele manifesta seus pensamentos, conhecimentos e experiências. Para que esse processo ocorra de forma satisfatória, há a necessidade de um mecanismo complexo que integra fatores psíquicos e fisiológicos. É por meio dessa articulação entre sensações internas e estímulos externos que o indivíduo organiza e expressa verbalmente seu pensamento. A linguagem oral não se limita à reprodução automática de palavras, mas envolve a escolha intencional dos vocábulos que melhor representam aquilo que se deseja comunicar, exigindo, portanto, constante atividade mental para que a mensagem seja clara e inteligível (Saussure, 2006).

A compreensão do funcionamento dos signos linguísticos passa necessariamente pelos conceitos de significante e significado. Muitos signos não guardam uma relação direta ou lógica com os conceitos que representam, sendo definidos como arbitrários e imotivados. Nesse contexto, os falantes reproduzem os signos com base em convenções consolidadas historicamente no seio social. No entanto, essas convenções não são rígidas, pois a linguagem é um fenômeno vivo, sujeito a transformações contínuas. As variações linguísticas, influenciadas por fatores sociais, culturais e individuais, contribuem para a ressignificação dos signos ao longo do tempo, demonstrando a pluralidade e riqueza da prática linguística nas diferentes comunidades (Saussure, 2006).

Embora seja um ato individual, a fala está profundamente condicionada ao meio social em que o sujeito está inserido. O contexto ambiental e o pertencimento a determinado grupo social influenciam diretamente tanto o conteúdo quanto a estrutura do discurso. O vocabulário escolhido e o tom adotado por uma pessoa variam conforme o ambiente, o tema abordado e as convenções sociais do momento. É comum, por exemplo, a adoção de uma linguagem formal e especializada em eventos institucionais, como concursos públicos, ao passo que, em interações mais íntimas, como entre amigos ou em relações afetivas, predomina uma linguagem mais emocional e espontânea. Essa habilidade de ajustar a fala às circunstâncias demonstra a competência comunicativa dos falantes em responder adequadamente às exigências de diferentes situações (Damião; Henriques, 2000).

Para que o discurso atinja sua finalidade comunicativa, é essencial que o falante selecione com atenção as palavras que serão empregadas, organizando-as de maneira lógica e coerente. Esse processo demanda uma atividade mental sofisticada, capaz de mobilizar múltiplas associações cognitivas. A construção de sentido ocorre somente quando os termos escolhidos estabelecem conexões semânticas que tornam o enunciado inteligível ao interlocutor. Um exemplo disso pode ser observado em frases como “eu fui ao Rio de Janeiro”, que, embora simples, requerem do sujeito um acesso a estruturas linguísticas e referências culturais compartilhadas, para que a comunicação seja eficaz e compreendida em sua totalidade (Rodrigues, 2008).

A eficácia comunicativa da fala depende não apenas do conteúdo, mas também da atenção ao contexto e ao perfil do ouvinte. Quando o falante desconsidera esses elementos, há risco de incompreensão, fazendo com que as palavras se tornem sons vazios para o interlocutor. O sucesso da comunicação está diretamente ligado à adaptação do discurso às condições sociais e culturais do receptor. Isso se deve ao fato de que a fala carrega elementos simbólicos enraizados na vivência do sujeito, incluindo suas crenças, valores e experiências históricas. Dessa forma, reconhecer a complexidade sociocultural envolvida na fala é indispensável para uma comunicação significativa, já que a linguagem não é neutra, mas impregnada de marcas do contexto do falante (Montano, 2007, p. 26; Araújo, 2001; Vygotsky, 2001).

Do ponto de vista histórico, a fala antecedeu a estruturação formal da língua entre os seres humanos, sendo o primeiro instrumento da comunicação. No entanto, a constituição da língua como um sistema compartilhado exigiu mais do que a simples articulação de sons: foi preciso que os grupos sociais passassem a escutar uns aos outros, ajustando suas formas de expressão até alcançar um padrão comum. Assim, o surgimento de uma língua pressupôs uma construção coletiva, capaz de organizar a fala dentro de um sistema compreensível e aceito por uma comunidade. Nesse sentido, a língua funciona como um instrumento essencial para que a fala cumpra seu papel de transmitir sentido (Saussure, 2006).

A língua constitui, essencialmente, um fenômeno de natureza social, uma vez que não depende da ação de um indivíduo isolado para existir. Já a fala representa a dimensão pessoal e individual da linguagem, expressando a subjetividade de cada falante. A interação entre essas duas dimensões — a coletiva, representada pela língua, e a individual, manifestada pela fala — dá origem à linguagem, entendida como patrimônio simbólico de um grupo social. Enquanto a língua é um sistema partilhado e psíquico, a fala se traduz em escolhas particulares e expressivas. Essa relação dialética entre língua e fala é fundamental para o desenvolvimento de formas comunicativas estáveis e socialmente compartilhadas (Saussure, 2006).

Uma das características mais distintas da fala é sua individualidade, o que a torna difícil de ser completamente sistematizada. Cada sujeito possui uma forma própria de se expressar, o que inviabiliza a padronização absoluta dos atos de fala. Por outro lado, os aspectos sociais da linguagem, por apresentarem maior uniformidade, permitem a criação de sistemas organizados de análise linguística. A complexidade da fala decorre da relação intrínseca entre seus elementos constitutivos e a capacidade humana de linguagem, que envolve tanto o potencial abstrato representado pela língua quanto a concretude da fala. Assim, estudar a linguagem implica reconhecer a constante interação entre essas duas dimensões (Carvalho, 2014).

Ao se compreender que a língua representa um fenômeno de ordem coletiva e a fala uma manifestação individual, entende-se que a língua ocupa um papel central nas relações sociais, ao passo que a fala, embora relevante, assume uma função complementar. A efemeridade da fala favorece a valorização da língua enquanto estrutura mais estável, formada

por signos e regras compartilhadas. Essa estabilidade garante a possibilidade de comunicação coerente em múltiplos contextos sociais, o que torna a língua um sistema organizado e indispensável à interação humana (Montano, 2007; Saussure, 2006).

Entretanto, há teorias que apontam para o papel ativo da fala no processo de mudança linguística. Segundo essa visão, é a repetição socializada da fala que desencadeia transformações na língua, desde que tais inovações sejam aceitas coletivamente e incorporadas ao sistema vigente. Isso possibilita que novos elementos passem a compor o conjunto de signos linguísticos, assumindo significados e significantes próprios. Essas alterações são impulsionadas por fatores históricos, políticos e culturais, além das contribuições trazidas por novas gerações, que introduzem signos condizentes com suas vivências sociais. Assim, a transformação da língua está diretamente ligada ao contexto em que a sociedade se desenvolve (Bittar, 2009; Saussure, 2006).

A comunicação linguística torna-se ainda mais complexa em contextos de migração, quando grupos de diferentes origens culturais passam a conviver. Esse fenômeno, recorrente ao longo da história, pode provocar confusões e até apagamentos nas memórias linguísticas. Um exemplo está na formação das línguas indo-europeias, cuja ligação entre os diversos idiomas resulta em uma extensa rede de relações linguísticas. O conceito de “convenção” linguística sugere que, em algum momento, houve escolhas conscientes sobre qual dialeto seria utilizado por determinada comunidade. Contudo, nem sempre essas escolhas foram democráticas; frequentemente, elas foram impostas por meio de forças políticas, excluindo os falantes de processos decisórios sobre a construção linguística de sua própria sociedade (Saussure, 2006).

Embora a língua costume ser considerada superior à fala, há um entendimento de que o uso reiterado da fala também é capaz de influenciar e transformar o signo linguístico. Isso pode ocorrer de maneira deliberada ou natural, por meio de modificações fonéticas promovidas na prática comunicativa. No entanto, essas alterações não necessariamente afetam a imagem acústica da língua, ou seja, sua representação sonora consolidada. Assim, a fala pode provocar variações momentâneas, mas a estrutura da língua permanece estável, resguardando sua função sistemática e coletiva (Coelho; Lima, 2015).

A linguagem, conforme apontado pelos estudos linguísticos, constitui-se como o sistema por meio do qual as comunidades humanas organizam palavras e métodos de combinação para expressar sentimentos e ideias. Essa organização envolve diversos recursos convencionais, como símbolos, sinais, códigos e gestos, que só têm sentido dentro do grupo social que os adota. A linguagem, portanto, assume papel essencial na vida coletiva, pois estabelece as condições mínimas para que a comunicação ocorra dentro de uma estrutura social organizada (Minuzzi; Fachin, 2012).

A habilidade de utilizar linguagem é uma característica exclusiva do ser humano e começa a se manifestar desde os primeiros momentos de vida. Ao longo do tempo, essa capacidade passa por um processo de aperfeiçoamento, culminando na formação de uma língua com regras e signos específicos. Essa complexidade linguística se desdobra em múltiplas dimensões — físicas, fisiológicas, psíquicas, sociais e individuais —, permitindo que a linguagem cumpra funções que vão além da comunicação, refletindo também os aspectos culturais e sociais que moldam os grupos humanos (Saussure, 2006).

O aprendizado linguístico humano ocorre de forma natural desde a infância, à medida que a criança desenvolve a escuta e assimila as estruturas básicas da linguagem utilizada em sua comunidade. Essa aprendizagem está intimamente relacionada à construção do pensamento e da capacidade cognitiva, que possibilitam a organização das ideias por meio da fala. Quando há

falhas no processo comunicativo — seja por parte do emissor ou do receptor —, o prejuízo se estende a ambos, evidenciando a importância de uma codificação clara e uma decodificação eficaz da linguagem (Chomsky, 2006; Vygotsky, 2001).

É necessário compreender que existem diferentes formas de linguagem apropriadas a cada tipo de situação comunicacional. No contexto da prestação de serviços públicos, por exemplo, é recomendável que se utilize uma linguagem simples, que possa ser compreendida por todos, sem que isso signifique abandonar os padrões linguísticos estabelecidos pelo Acordo Ortográfico vigente, normatizado pelo Decreto n.º 6.583/2008. A adoção de uma linguagem acessível promove uma comunicação mais eficiente e democrática (Minuzzi; Fachin, 2012).

A adequação da linguagem ao público é um fator essencial para a efetividade da comunicação. Utilizar o mesmo tipo de discurso para interlocutores distintos pode resultar em falhas na compreensão da mensagem. Antes de iniciar qualquer processo comunicacional, é fundamental reconhecer o perfil do ouvinte. Em situações informais, como conversas com amigos ou crianças, por exemplo, pode ser mais adequado utilizar uma linguagem descontraída. Já em ambientes jurídicos, a linguagem deve ser ajustada ao contexto profissional e técnico. Essa reflexão prévia sobre a linguagem contribui para a clareza e a eficiência da comunicação (Minuzzi; Fachin, 2012).

A linguagem é um fenômeno dinâmico, constantemente alterado pelos usos dos falantes ao longo do tempo. A cada novo momento histórico, a linguagem representa, ao mesmo tempo, uma estrutura sistematizada e um legado cultural. Essa dualidade entre o que é estável e o que é mutável torna a separação entre presente e passado linguístico um exercício difícil, dado que ambas as dimensões estão profundamente interligadas (Saussure, 2006).

A partir da perspectiva estruturalista, compreende-se que a linguagem é um componente indispensável para o desenvolvimento da cultura, do pensamento e da subjetividade humana. A interação entre os indivíduos ocorre por meio da troca simbólica promovida pela linguagem, sendo esta responsável tanto pela formação de laços sociais quanto pela formulação de conceitos abstratos e construção do conhecimento. A ausência de entendimento linguístico pode, inclusive, interromper essas interações (Araújo, 2001).

A linguagem não traduz diretamente a realidade, pois seu significado é moldado por variáveis contextuais, históricas e culturais. Um mesmo signo pode adquirir sentidos distintos em diferentes línguas ou culturas. Desse modo, a linguagem precisa ser compreendida como um instituto público que, sobretudo quando a serviço da coletividade, deve prezar pela clareza e pela acessibilidade. Essa abordagem evita equívocos interpretativos que, muitas vezes, são responsáveis por originar problemas de ordem filosófica e comunicacional (Araújo, 2001).

Considerações finais

A presente pesquisa teve como objetivo analisar, à luz da linguística estruturalista, os impactos da linguagem jurídica na comunicação entre o sistema jurídico e a sociedade. Partindo da hipótese de que a linguagem jurídica pode funcionar como uma barreira simbólica ao acesso à justiça, buscou-se compreender a construção dos signos jurídicos e suas implicações na dinâmica social, especialmente no que diz respeito à exclusão de sujeitos leigos das práticas jurídicas cotidianas.

Os resultados obtidos demonstram que a linguagem jurídica, por sua natureza técnica, formal e historicamente consolidada, muitas vezes se distancia da linguagem ordinária, dificultando a compreensão por parte do cidadão comum. A partir da obra de Ferdinand de Saussure, foi possível destacar que a língua é um sistema de signos convencionais,

historicamente determinado, que organiza o pensamento e regula a comunicação social. Quando aplicada ao contexto jurídico, essa estrutura adquire complexidade ainda maior, pois é permeada por tradições, formalismos e códigos simbólicos específicos que nem sempre são acessíveis ao público não especializado.

As análises realizadas confirmaram que a linguagem jurídica pode operar tanto como instrumento de mediação quanto de exclusão, dependendo da adequação do discurso ao contexto e ao interlocutor. O uso excessivo de jargões, expressões ambíguas ou arcaicas contribui para a opacidade do discurso jurídico, reforçando desigualdades no acesso à informação e à justiça. Ainda que a linguagem seja, por natureza, dinâmica e adaptável, sua função comunicativa é prejudicada quando desconsidera o perfil sociocultural do destinatário.

O problema de pesquisa foi, assim, enfrentado com êxito: demonstrou-se de forma clara que a linguagem jurídica, quando desvinculada dos contextos sociais e culturais dos cidadãos, dificulta sua participação plena no sistema de justiça. Esse distanciamento entre o Direito e a sociedade reforça a necessidade de práticas comunicacionais mais inclusivas e acessíveis no âmbito jurídico.

Como limitação, reconhece-se a ausência de pesquisa empírica direta, o que restringiu a análise ao plano teórico e discursivo. A inclusão de dados empíricos, como entrevistas com operadores do Direito e cidadãos, poderia enriquecer a compreensão das dificuldades enfrentadas na prática forense.

A principal contribuição deste estudo consiste em evidenciar a importância da linguagem jurídica como objeto de reflexão crítica, a fim de promover uma comunicação mais clara, eficiente e democrática entre o sistema jurídico e a população. Ao enfatizar os fundamentos linguísticos da comunicação jurídica, a pesquisa reforça a necessidade de revisão dos discursos institucionais à luz das realidades sociais e culturais dos interlocutores.

Como próximos passos, sugere-se o aprofundamento do estudo em pesquisas empíricas sobre a compreensão do discurso jurídico por diferentes segmentos da população, bem como o desenvolvimento de propostas concretas para a reformulação da linguagem jurídica institucional, sem prejuízo da precisão conceitual exigida pelo Direito.

Referências

ARAUJO JUNIOR, Claudio Gomes de. **O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica**. 2018. 87 f. Dissertação (Letras) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3523/5/Claudio%20Gomes%20de%20Araujo%20Junior.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Linguagem e realidade**: do signo ao discurso. 2001. 239 f. Tese (Doutorado) - Curso de Letras, Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001. Cap. 1. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/27896/T%20-%20INES%20LACERDA%20ARAUJO.pdf?sequence=1. Acesso em: 12 jan. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BULHÕES, Eliane Simões Pereira. **Estudo vocabular de petições jurídicas**: ornamentação e rebuscamento. 2006. 244 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, 2006. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93863/bulhoes_esp_me_arafcl.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 out. 2021.

CARVALHO, Castelar de. **Saussure e a língua portuguesa**. 2014. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/matraga/article/view/17503/12894. Acesso em: 12 jan. 2022.

CHOMSKY, Noam. **Sobre a Natureza da Linguagem**. Trad. Marylene Pinto Michael. Martins Fontes: São Paulo, 2006. GOULART, Iris Barbosa. Experiências Básicas para Utilização pelo Professor. Vozes, Petrópolis/RJ, 2011.

COELHO, Micaela Pafume; LIMA, Thayanne Raísa Silva e. **Língua, linguagem e fala na "Teoria do Valor" de Ferdinand de Saussure**. 2015. Disponível em: https://revistas.gel.org.br/estudos-linguisticos/article/view/443. Acesso em: 12 jan. 2022.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MINUZZI, Crislaine; FACHIN, Paulo Cesar. **Estudo sobre língua e linguagem**: considerações. 2012. Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_63471/artigo_sobre_estudo-sobre-lingua-e-linguagem--consideracoes. Acesso em: 9 jan. 2022.

MIRANDA, Kleyvson José de. **A linguagem jurídica como ferramenta de acesso à justiça**. Recife, 2015. 72 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Mestrado em Direito. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/548/1/kleyvson_jose_miranda.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

MONTANO, Elza Eliana Lisbôa. **A presença do outro**: um viés linguístico-discursivo na linguagem jurídica. Porto Alegre, 2007. 151 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/16222/000694779.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 8 de fev. 2021.

PALAGI, Ana Maria Marques. **Linguagem jurídica, comunicação e cultura**: o caso do direito de família no Brasil. 2001. 82 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/4954/1/Ana%20Maria%20Marques%20Palagi.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

RODRIGUES, Rômulo da Silva Vargas. **Saussure e a definição da língua como objeto de estudos**. 2008. Disponível em: http://www.revel.inf.br/files/artigos/revel_esp_2_saussure_e_a_definicao_de_lingua.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **O Direito e a mídia jornalística**: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo. 2016. 174 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4622783/mod_resource/content/1/Saussure16CursoDeLinguisticaGeral.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. **A produção social da linguagem**: uma leitura do texto de Mikhail Bakhtin (V. N. Volochinov), Marxismo e filosofia da linguagem. Trans/Form/Ação. Universidade Estadual Paulista, Departamento de Filosofia, 1981. Disponível em: http://hdl.handle.net/11449/28182. Acesso em: 3 de abril 2022.

SOLTES, Vania. **A intencionalidade na propaganda publicitária**. 2014. Disponível em: http://ri.uepg.br:8080/monografias/handle/123456789/51. Acesso em: 12 jan. 2022.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **A construção do pensamento e da linguagem**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2477794/mod_resource/content/1/A%20construcao%20do%20pensamento%20e%20da%20linguagem.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

Enviado em 31/08/2026
Avaliado em 15/10/2026

LINGUAGEM JURÍDICA E EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL: DESAFIOS COMUNICATIVOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA SOB A PERSPECTIVA ESTRUTURALISTA

Mateus Magalhães da Silva[11]
Kelvi Faria Pereira[12]

Resumo

O presente estudo tem como objetivo analisar de que maneira a linguagem jurídica, marcada pelo formalismo e tecnicismo, contribui para a exclusão social ao dificultar a comunicação e o acesso à justiça. Fundamentado na teoria linguística de Ferdinand de Saussure, o trabalho discute a arbitrariedade dos signos e a constituição social da linguagem como elementos centrais para compreender os desafios impostos pelo juridiquês à sociedade brasileira. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, que se vale da técnica de análise de conteúdo para examinar obras clássicas e atuais das áreas da Linguística e do Direito. Os resultados evidenciam que a linguagem jurídica, ao afastar-se da linguagem comum e reproduzir estruturas herméticas, dificulta a compreensão dos atos processuais e das decisões judiciais, sobretudo para os grupos mais vulneráveis socialmente. Conclui-se que a democratização da linguagem no campo jurídico é indispensável para garantir o acesso à informação e à justiça, reforçando a necessidade de práticas comunicativas mais inclusivas. O estudo reconhece como limitação a ausência de pesquisa empírica com usuários do sistema de justiça, sugerindo futuras investigações que possam aprofundar a temática de forma interdisciplinar e aplicada.

Palavras-chave: Linguagem jurídica; Acesso à justiça; Exclusão social; Comunicação.

Abstract

This study aims to analyze how legal language, marked by formalism and technicality, contributes to social exclusion by hindering communication and access to justice. Based on Ferdinand de Saussure's linguistic theory, the research discusses the arbitrariness of signs and the social construction of language as central elements to understand the challenges posed by legal jargon to Brazilian society. Methodologically, it is a qualitative, exploratory, and bibliographic study, employing content analysis to examine classical and contemporary works from Linguistics and Law. Results show that legal language, by distancing itself from common language and reproducing hermetic structures, makes it difficult to understand procedural acts and judicial decisions, especially for socially vulnerable groups. It concludes that democratizing legal language is essential to ensure access to information and justice, reinforcing the need for more inclusive communication practices. A limitation is the absence of empirical research with users of the justice system, suggesting future studies to deepen the theme in an interdisciplinary and applied manner.

Keywords: Legal language; Access to justice; Social exclusion; Communication.

[11] Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS.

[12] Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Introdução

A linguagem exerce papel central na constituição das relações sociais, sendo responsável por mediar a comunicação, a construção do conhecimento e a preservação da cultura de um povo. Embora essencial para a convivência humana, a linguagem apresenta características complexas que variam conforme o contexto social, histórico e cultural em que está inserida. No âmbito jurídico, esse fenômeno assume contornos ainda mais específicos, uma vez que a linguagem técnica e formal do Direito, por vezes, dificulta o entendimento das informações por parte da sociedade em geral. Esse distanciamento entre a linguagem jurídica e a linguagem comum reforça barreiras no acesso à informação, à cidadania e, consequentemente, à própria justiça.

No Brasil, a linguagem jurídica apresenta-se frequentemente como um sistema fechado, alicerçado em códigos, expressões e terminologias que se distanciam da compreensão da maioria da população. Essa situação gera uma espécie de "exclusão linguística", dificultando a compreensão das normas, dos atos processuais e das decisões judiciais, especialmente por parte daqueles que não pertencem ao campo jurídico. O problema de pesquisa que orienta este estudo consiste, portanto, em investigar como a linguagem jurídica, ao se estruturar enquanto código técnico e específico, contribui para a construção de barreiras comunicacionais que dificultam o acesso à informação e ao sistema de justiça pela sociedade em geral.

A relevância da pesquisa justifica-se pela necessidade de repensar o papel da linguagem no campo jurídico, sobretudo diante dos desafios impostos por uma sociedade democrática que busca a efetivação de direitos e garantias fundamentais. Analisar a linguagem jurídica a partir de uma perspectiva linguística, como propõe este estudo, permite compreender seus mecanismos, suas limitações e seus impactos sociais, apontando caminhos para sua adequação enquanto instrumento de comunicação mais claro, transparente e acessível. Tal reflexão é fundamental para o aprimoramento da relação entre o sistema de justiça e a sociedade, possibilitando a construção de práticas discursivas mais inclusivas e equitativas.

O objetivo geral da pesquisa é analisar como a estrutura da linguagem jurídica pode influenciar a comunicação e o acesso à justiça, especialmente sob a ótica dos estudos linguísticos e das teorias de Ferdinand Saussure. De modo específico, busca-se compreender os mecanismos pelos quais a linguagem jurídica se afasta da linguagem comum; examinar como a arbitrariedade dos signos e a pluralidade de significados impactam a compreensão dos discursos jurídicos; e refletir sobre alternativas que favoreçam a aproximação entre linguagem jurídica e linguagem social.

A metodologia adotada consistiu em uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica de obras clássicas e contemporâneas da linguística, com especial atenção às contribuições de Saussure e autores que tratam da linguagem técnica e do discurso jurídico. A análise também incluiu estudos que discutem o papel social da linguagem e suas implicações na construção das práticas jurídicas.

Com essa proposta, o presente artigo pretende contribuir para o debate acerca da simplificação e democratização da linguagem no Direito, destacando a importância da comunicação acessível para a concretização de uma justiça mais inclusiva e efetiva.

Percursos teórico-metodológicos

O presente estudo possui natureza qualitativa e caráter exploratório, uma vez que busca compreender as relações entre a linguagem jurídica e a dificuldade de acesso à informação por parte da sociedade. A pesquisa foi estruturada a partir da análise teórico-conceitual das relações

entre linguagem, sociedade e Direito, tendo como principal base teórica as contribuições de Ferdinand de Saussure e outros autores que aprofundam a discussão sobre a linguagem, o signo e os processos de significação.

A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender de forma aprofundada as nuances que envolvem o fenômeno da linguagem jurídica e sua interferência nas relações sociais e no acesso à justiça. A pesquisa bibliográfica foi o método escolhido para alcançar esse objetivo, permitindo o levantamento e análise de conceitos, teorias e discussões já consolidadas acerca do tema. Foram analisadas obras clássicas e contemporâneas das áreas de Linguística e Direito, bem como estudos específicos sobre linguagem jurídica, seus impactos sociais e seu papel na manutenção das desigualdades de acesso à informação.

Como instrumento de pesquisa, utilizou-se a revisão da literatura disponível, com levantamento de artigos científicos, dissertações, teses e obras acadêmicas que discutem a linguagem como sistema de signos e sua aplicação no contexto jurídico. A escolha dessas fontes permitiu traçar um panorama histórico e teórico das principais concepções sobre linguagem, signo linguístico, significante e significado, além de possibilitar a reflexão sobre as consequências da manutenção de uma linguagem técnica e excludente no campo jurídico.

Além disso, vale destacar que a pesquisa seguiu uma metodologia qualitativa voltada à interpretação das ideias, conceitos e contextos das obras selecionadas, tendo como base a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin. Conforme a autora, essa técnica tem por objetivo facilitar a leitura e a interpretação das comunicações, aprofundando a análise e possibilitando maior segurança nas interpretações a partir dos dados extraídos do material examinado. O procedimento metodológico seguiu as seguintes etapas: pré-análise, exploração do material, codificação, categorização e, por fim, a elaboração das inferências, conforme preconiza Bardin (1977).

O percurso metodológico incluiu a análise crítica dos textos selecionados, com foco na identificação das características que tornam a linguagem jurídica hermética e distante da linguagem social cotidiana. A partir da fundamentação teórica de Saussure, especialmente no que tange à arbitrariedade dos signos e à constituição social da linguagem, buscou-se evidenciar como a comunicação jurídica contribui para a exclusão de parcelas da população, dificultando o exercício pleno da cidadania.

A análise dos dados ocorreu de forma interpretativa e reflexiva, com base na leitura aprofundada das obras e na comparação entre as concepções teóricas e a realidade observada nas práticas comunicativas do meio jurídico. Não foram utilizados instrumentos quantitativos, tampouco houve coleta de dados empíricos junto a participantes, uma vez que a proposta da pesquisa concentrou-se em discutir e refletir sobre aspectos conceituais e teóricos.

Dentre as limitações da pesquisa, destaca-se a ausência de uma investigação empírica direta junto aos destinatários da linguagem jurídica, o que poderia enriquecer ainda mais as reflexões aqui apresentadas. Contudo, entende-se que o aprofundamento teórico realizado cumpre seu papel ao trazer à tona as questões fundamentais relacionadas ao tema e contribuir para o debate acadêmico.

Por fim, ressalta-se que a metodologia adotada mostrou-se adequada aos objetivos da pesquisa, permitindo alcançar uma compreensão mais aprofundada sobre os entraves linguísticos impostos pela linguagem jurídica e reforçando a importância de se buscar caminhos para uma comunicação mais clara, acessível e democrática no campo do Direito.

Revisão da literatura, discussão e resultados

Para fundamentar teoricamente esta pesquisa, foi adotada como principal referência a obra Curso de Linguística Geral, de Ferdinand Saussure, complementada por outros autores relevantes ao tema. Essa escolha se justifica pela importância dos conceitos saussurianos para a análise da linguagem jurídica, compreendida como um desdobramento da língua no campo comunicacional e social. A obra de Saussure oferece subsídios teóricos fundamentais para compreender como a linguagem jurídica se estrutura e atua na relação entre os profissionais do Direito e a sociedade em geral, demandando uma análise mais acurada de seus aspectos linguísticos (Saussure, 2006).

No início do século XX, Saussure inaugurou uma abordagem científica do estudo da linguagem, propondo a língua como objeto central da investigação linguística e destacando seu caráter social e heterogêneo. A partir desse marco, desenvolveram-se diferentes correntes teóricas: uma delas, a gerativista, enxerga a linguagem como um fenômeno biológico e inato; já o estruturalismo, inspirado em Saussure, concebe a língua como um produto da vida social e da interação entre os falantes. A persistência de uma visão limitada, sustentada pelo senso comum e reforçada pela escassez de divulgação científica acessível ao público leigo, alimenta preconceitos linguísticos e desconsidera a diversidade de formas de expressão presentes na sociedade brasileira, o que acaba por acentuar desigualdades educacionais e sociais (Rodrigues, 2008).

A língua cumpre uma função social essencial, ao disponibilizar aos indivíduos um conjunto de convenções que viabilizam a comunicação e a convivência. Ela não é inerente ao indivíduo, mas parte de um sistema externo maior — a linguagem — que se materializa nas interações entre os membros de uma coletividade. Nesse contexto, a língua atua como um sistema organizado de signos, responsáveis por mediar a formulação do pensamento e o processo comunicativo. Conforme argumenta Saussure, ela representa um conjunto de regras socialmente partilhadas que estruturam os modos de expressão e interação, sendo o seu estudo indispensável para compreender as formas de sociabilidade e cultura (Saussure, 2006).

Além de sua função estruturante, a língua constitui uma rede complexa de signos que permitem a geração e a partilha de significados. Cada grupo social dispõe de conjuntos próprios de signos, que, ainda que distintos em forma, transmitem ideias similares. A escrita, a fala, a linguagem de sinais e os símbolos militares são exemplos dessa multiplicidade expressiva. Nesse sentido, a língua funciona como um sistema central, organizando os signos na mente do falante e atuando como um vocabulário interno que orienta a escolha do meio de expressão mais adequado a cada situação. Essa operação é essencial para a eficácia da comunicação e para a preservação das relações sociais cotidianas (Saussure, 2006).

A língua carrega em si os traços históricos, culturais e sociais dos povos que a utilizam. Ela constitui um patrimônio coletivo, forjado ao longo do tempo por meio das experiências compartilhadas entre gerações. Exemplo disso é o latim, que, mesmo não sendo mais falado, conserva seu valor simbólico como herança da tradição cultural romana. De modo semelhante, o português, com mais de oitocentos anos de história, representa um repositório expressivo das vivências e identidades de seus falantes. Valorizar e preservar essa herança linguística é essencial para manter vivas as práticas culturais e os laços sociais que conformam a identidade de um povo (Carvalho, 2014).

A língua tem tamanha relevância como patrimônio social que, ao longo da história, houve esforços deliberados para sua expansão por diferentes territórios. Um exemplo marcante ocorreu durante o domínio romano, quando, com o suporte de Roma, os cartagineses

conquistaram a Península não apenas pela via político-militar, mas também cultural, sobretudo pela imposição da língua. Esse processo de romanização foi intensificado por ações como a fundação de escolas, a construção de estradas e templos, a dinamização do comércio e outros serviços públicos, consolidando, assim, a presença da cultura latina. A consequência foi a adoção compulsória do latim pelos povos conquistados, que passaram a utilizá-lo em seu cotidiano (Minuzzi; Fachin, 2012).

Apesar do destaque do latim na expansão romana, é necessário diferenciar o latim erudito, usado por intelectuais e escritores, do chamado "latim vulgar", a forma simplificada da língua utilizada pelos soldados e pela população comum. Este último se disseminou amplamente nas regiões conquistadas. Posteriormente, com a longa ocupação árabe da Península Ibérica, ao longo de sete séculos, novas influências linguísticas se somaram, contribuindo para o surgimento do galaico-português, que mais tarde se consolidaria como expressão própria tanto na Galícia quanto em Portugal (Minuzzi; Fachin, 2012).

No caso brasileiro, embora o português seja o idioma oficial, a formação linguística do país reflete uma pluralidade de influências, resultado de vínculos históricos e de contato com outras línguas ao longo do tempo. A ideia de "parentesco linguístico" ajuda a compreender essa diversidade, principalmente quando se considera a origem comum entre diferentes línguas, como no caso das indo-europeias, que a linguística moderna reconhece como derivadas de uma mesma raiz (Saussure, 2006).

A língua, enquanto construção social, assume papel central na formação de comunidades linguísticas, sendo responsável por conectar indivíduos e estruturar suas interações. Mais do que instrumento de comunicação, ela é elemento constitutivo da cultura e da organização social, refletindo e influenciando práticas e valores de cada grupo. Por ser uma herança cultural viva, a língua está em constante transformação, moldando-se a cada nova geração. Suas mudanças contínuas são registradas nas marcas deixadas pelos falantes, contribuindo para a construção de identidades pessoais e coletivas. Assim, a língua traduz e incorpora visões de mundo, crenças e ideologias que perpassam o tempo e os espaços sociais (Bulhões, 2006).

Em linhas gerais, a língua configura-se como elo fundamental entre o indivíduo e a sociedade, não apenas facilitando a comunicação diária, mas também promovendo o enraizamento de relações sociais complexas. Ela permite a troca de saberes, a manutenção de tradições e a construção de vínculos intergeracionais. No entanto, seu uso também pode reproduzir relações de poder, especialmente quando determinadas variantes — como a norma padrão — são socialmente privilegiadas. Nesse contexto, aqueles que dominam essa forma linguística tendem a ter maior acesso a oportunidades, enquanto os que utilizam variantes regionais ou populares enfrentam obstáculos no processo de inclusão educacional e profissional (Sabbag, 2016).

A língua não é um sistema imutável; ela passa por transformações contínuas, acompanhando os movimentos sociais, culturais e históricos de determinada coletividade. Com o passar do tempo, modificações significativas podem ocorrer na estrutura e no uso da língua, influenciadas por elementos como o crescimento da população falante, os fluxos migratórios, os processos de globalização e o contato entre diferentes idiomas. Essas transformações linguísticas são naturais e inevitáveis, uma vez que acompanham a evolução das práticas comunicativas. Mesmo os aspectos considerados estáveis, como certas regras gramaticais, podem ser modificados ao longo da história, o que evidencia a maleabilidade e o dinamismo da linguagem. Assim, a língua não apenas reflete as transformações sociais, como também

participa ativamente delas, influenciando formas de pensamento, práticas culturais e estruturas sociais (Rodrigues, 2008).

Para que uma mensagem seja compreendida na comunicação verbal, é necessário estruturar previamente a linguagem, utilizando os elementos constituintes do signo linguístico. Segundo essa concepção, o signo é composto por dois aspectos essenciais: o conceito, que representa a ideia ou definição abstrata de algo, e a imagem acústica, que é a representação sonora evocada mentalmente ao se ouvir determinada palavra. Por exemplo, ao escutar a palavra "laranja", o ouvinte tende a formar a imagem da fruta em sua mente, graças a experiências anteriores com o objeto referido. Essa articulação entre conceito e imagem acústica permite a construção do sentido e o êxito na comunicação entre os interlocutores (Saussure, 2006).

Essa estrutura do signo linguístico, ao combinar os elementos de conceito e representação sonora, é definida como bifacial, ou seja, apresenta duas faces complementares: o significado, que se refere ao conteúdo conceitual da palavra; e o significante, que corresponde à forma sonora ou visual que a representa. Por essa razão, os signos linguísticos são compreendidos como construções culturais, sujeitas à variação ao longo do tempo e entre diferentes grupos sociais (Bittar, 2009).

A relação entre o significante e o significado é tão fundamental que deu origem à noção de "pensamento generalizante", segundo a qual o ser humano é capaz de conectar ideias com expressões verbais, mesmo quando não teve contato direto com o objeto referido. Por exemplo, ao ouvir a palavra "elefante", uma pessoa pode visualizar o animal mesmo que só o conheça por meio de imagens ou filmes, graças à sua vivência cultural e à formação simbólica construída ao longo da vida (Vygotsky, 2001).

Contudo, o processo de significação nem sempre é direto ou claro, principalmente quando envolve diferentes contextos socioculturais. A interpretação literal de uma expressão pode gerar ruídos na comunicação, especialmente em ambientes plurais como o Brasil. Um exemplo disso ocorre quando um falante estrangeiro escuta o termo "cachorro" sendo usado de forma pejorativa em uma conversa informal e, por não dominar as expressões idiomáticas da língua, entende apenas o sentido literal do termo. Da mesma forma, expressões específicas de áreas técnicas, como o Direito, podem provocar interpretações equivocadas por parte de pessoas leigas — como no caso da frase "o processo subiu", que pode ser compreendida literalmente. Esses exemplos ilustram como o significado é relativo e dependente do contexto sociocultural no qual está inserido (Vygotsky, 2001; Silveira, 1981).

As desigualdades de ordem social e econômica, bem como os signos utilizados por cada grupo social, podem ser analisados sob a ótica marxista, a qual compreende tais aspectos como manifestações da luta de classes. Em uma sociedade dividida em classes, os valores sociais atribuídos aos signos refletem essas contradições. Contudo, uma vez que a linguagem opera como instrumento de comunicação entre diferentes grupos sociais, não há uma correspondência absoluta entre a classe social e a comunidade semiótica a que se pertence. Por essa razão, os signos constituem um campo de disputa ideológica, no qual se evidencia a luta de classes. Apesar das investidas da classe dominante em manter certos valores como verdades imutáveis, é justamente por meio desse embate que ocorre a transformação dos signos (Silveira, 1981).

O signo linguístico, formado pelo significado e pelo significante, apresenta como característica principal sua arbitrariedade. Esse aspecto pode ser exemplificado pela imagem da estátua de Themis, a Deusa da Justiça, cuja representação agrega distintos conceitos

relacionados ao sistema jurídico. A venda que cobre seus olhos remete à imparcialidade que se espera do julgador, enquanto a espada simboliza a força necessária à concretização da justiça. Além de arbitrário, o signo é igualmente imotivado, na medida em que não é possível substituir, de modo aleatório, o significado de um significante por qualquer outro elemento, como, por exemplo, um automóvel. Ao se empregar a expressão "estátua da justiça", não se concebe a imagem de um carro, o que demonstra a impossibilidade de troca direta entre certos símbolos (Saussure, 2006).

A relação entre significado e significante pode dar origem ao fenômeno denominado "pluralidade de um deles", que ocorre quando um único significante admite múltiplos significados. Esse fator possibilita a existência de palavras parônimas, ou seja, vocábulos que possuem grafias e pronúncias semelhantes, mas sentidos diversos. Como exemplo, podem ser mencionados os termos "deferimento", que remete à aceitação de um pedido, e "diferimento", que indica o adiamento de algo. Tal pluralidade pode gerar equívocos relevantes, sobretudo em contextos técnicos e formais (Araujo Junior, 2018).

Os signos adotados pelos indivíduos de uma sociedade dependem de uma aceitação coletiva para que possam desempenhar suas funções de maneira adequada. Entretanto, há questionamentos sobre se essa aceitação decorre de uma escolha consciente ou se resulta de uma imposição, especialmente no caso de signos especializados, como aqueles do universo jurídico. Os significados, enquanto construções simbólicas, precisam manter relação direta com os eventos sociais, com as circunstâncias concretas e com a vida pública. Caso esses signos se desvinculem das experiências cotidianas, tendem a perder sua eficácia prática (Palagi, 2001).

No contexto brasileiro, é possível identificar expressões linguísticas com significados consolidados, fruto do processo histórico de formação cultural diversificada. Com a chegada de diferentes povos ao país, certas expressões passaram a ser percebidas quase como códigos de origem estrangeira. O indivíduo que faz uso dessas expressões encontra, desde cedo, associações linguísticas preestabelecidas, sem sentir a necessidade de indagar as razões pelas quais determinados termos, como "cachorro" ou "camionete", são empregados. Ainda que tal questionamento ocorra, dificilmente ocasionaria uma alteração no signo, mas poderia contribuir para a compreensão da história da língua e de suas construções (Rodrigues, 2008).

O signo, constituído pelo significante e pelo significado, configura-se como uma estrutura que só pode ser compreendida e compartilhada entre indivíduos de culturas distintas quando há uma referência comum entre eles. Por exemplo, para que um chinês e um alemão consigam interpretar corretamente o signo associado à palavra "maçã", é necessário que ambos tenham alguma experiência visual prévia com essa fruta. Isso ocorre porque o signo só adquire validade social mediante experiências coletivas. Esse processo natural acaba cristalizando certas práticas, transformando-as em signos fixos. Quando uma sociedade compartilha essas práticas e as reconhece como válidas, elas ganham relevância simbólica, o que reduz as possibilidades de inovação e torna os hábitos mais estáveis, afastando a necessidade de constantes revisões ou decisões, embora essa estabilidade possa comprometer a vitalidade cultural (Palagi, 2001).

O uso habitual de determinados signos linguísticos pode resultar em barreiras na comunicação quando o receptor não compreende o sentido atribuído a esses signos pelo emissor. Nessas situações, a comunicação perde sua eficácia, visto que a troca de informações pressupõe referenciais comuns entre os interlocutores. Ainda assim, existem signos que possuem reconhecimento quase universal, mesmo entre culturas diversas. Um exemplo evidente disso é a simbologia ligada à Justiça, ao Poder Judiciário, aos juízes e sacerdotes, cujas

vestimentas costumam remeter, de maneira geral, à ideia de autoridade e superioridade, percepção que se mantém mesmo sem que haja uma explicação aprofundada (Miranda, 2015).

A correta compreensão de um signo depende diretamente do sistema de linguagem no qual ele está inserido, ou seja, de sua posição dentro do conjunto mais amplo de signos que compõem determinada língua. Para que os signos sejam devidamente compreendidos, é indispensável analisar a linguagem de forma sistêmica e integrada. Somente com essa visão global é possível entender as conexões entre o significante e o significado, o que possibilita uma comunicação linguística eficiente e eficaz (Soltes, 2014).

A fala pode ser compreendida como uma manifestação singular de cada indivíduo, expressando sua vontade de comunicar conhecimentos, percepções e experiências adquiridas ao longo da vida. Para que essa manifestação aconteça de maneira eficaz, torna-se necessária a atuação de um mecanismo psicofísico complexo, que integra tanto aspectos sensoriais subjetivos quanto elementos físicos perceptíveis. Esse mecanismo possibilita ao sujeito correlacionar suas sensações internas com os estímulos externos, permitindo que suas ideias sejam convertidas em palavras. A fala, nesse sentido, é o instrumento por meio do qual o ser humano transforma abstrações em manifestações comunicáveis, organizando e exteriorizando seus pensamentos por meio do código linguístico. Esse processo vai além da simples repetição de palavras, exigindo esforço mental contínuo por parte do falante, que precisa selecionar e articular os termos mais adequados para transmitir suas ideias com clareza (Saussure, 2006).

A compreensão dos conceitos de signo, significado e significante é fundamental para a apreensão das dinâmicas que regem a linguagem. A partir desse referencial teórico, é possível afirmar que grande parte dos signos apresenta caráter arbitrário e imotivado, ou seja, não existe uma relação lógica ou natural entre o significante e o significado. Por essa razão, os falantes tendem a reproduzir signos conforme conceitos que já estão consolidados socialmente. Todavia, essa cristalização não é absoluta ou definitiva, pois as variações linguísticas exercem papel relevante no modo como os signos são reproduzidos e reinterpretados ao longo do tempo. Assim, a reprodução dos signos pode variar de acordo com o contexto, com o grupo social e com as vivências particulares de cada indivíduo, refletindo, desse modo, a riqueza e a constante transformação das práticas linguísticas (Saussure, 2006).

Embora a fala seja uma prática individual, ela está profundamente condicionada pelo meio em que o sujeito se encontra e pelo grupo social ao qual pertence. O ambiente exerce influência direta tanto sobre o conteúdo quanto sobre a forma do discurso. O modo como alguém se comunica e escolhe suas palavras pode variar de acordo com o contexto social, o tema abordado e as expectativas comunicativas envolvidas. Assim, é natural que uma linguagem mais formal e técnica seja empregada em ocasiões específicas, como concursos públicos, ao passo que em situações íntimas, como conversas afetivas ou declarações de amizade, a linguagem adotada tende a ser mais descontraída e pessoal. Essa capacidade de adaptação linguística demonstra a competência dos falantes em ajustar suas escolhas vocabulares conforme as exigências de cada situação, o que contribui para uma comunicação mais eficaz e adequada (Damião; Henriques, 2000).

Para que a comunicação por meio da fala alcance sua eficácia, é imprescindível que o indivíduo selecione cuidadosamente as palavras que irão compor seu enunciado, organizando-as de forma lógica e coerente. Somente a partir dessa escolha consciente torna-se possível estabelecer relações de sentido entre os termos utilizados, garantindo que a mensagem seja inteligível ao interlocutor. Trata-se de um processo que exige habilidades cognitivas complexas, uma vez que o falante precisa acessar múltiplas associações mentais para construir um discurso

claro e coeso. Um exemplo desse fenômeno pode ser observado na frase "eu fui ao Rio de Janeiro", em que o emissor deve acionar referências linguísticas e cognitivas adequadas para selecionar as palavras corretas e formar um enunciado compreensível, permitindo que o receptor compreenda não apenas o local mencionado, mas também o propósito implícito da fala (Rodrigues, 2008).

Para que a fala cumpra sua função comunicativa, o sujeito deve considerar atentamente o ambiente em que se encontra e as características do interlocutor. A ausência dessa percepção pode comprometer a eficácia da comunicação, tornando as palavras proferidas meros sons destituídos de significado para o receptor. Quando o destinatário não compreende a mensagem, a fala perde sua função como instrumento de interação social. Nesse sentido, torna-se evidente a necessidade de ajustar a linguagem aos diferentes contextos sociais e públicos. A fala carrega consigo marcas culturais, sociais e históricas, refletindo as experiências, as crenças e os valores do sujeito. Portanto, a compreensão dessa dimensão é essencial para uma comunicação bem-sucedida, uma vez que a palavra carrega consigo aspectos sociais, históricos e culturais do sujeito que a utiliza, exigindo atenção ao contexto e ao destinatário da comunicação (Montano, 2007, p. 26; Araújo, 2001; Vygotsky, 2001).

Sob uma perspectiva histórica, é possível afirmar que a fala antecedeu a constituição da língua entre os seres humanos, sendo um elemento fundamental para o desenvolvimento das práticas comunicativas. Apesar da relação intrínseca entre fala e língua, a consolidação da língua exigiu mais do que a simples articulação de sons: foi necessário que os indivíduos escutassem tanto os integrantes de seu próprio grupo quanto os de outros grupos sociais, com o intuito de construir consensos linguísticos. Dessa forma, a formação de uma língua em um território específico decorreu de um esforço coletivo que resultou na criação de um sistema linguístico comum e inteligível. Assim, a língua apresenta-se como ferramenta indispensável para que a fala atinja seu objetivo essencial, que é viabilizar uma comunicação compreensível (Saussure, 2006).

A língua deve ser compreendida como um fenômeno primordialmente social, pois sua existência não depende de um sujeito específico. Em contrapartida, a fala constitui uma manifestação individual e secundária, sendo única a cada falante. A articulação entre língua e fala dá origem à linguagem, que representa um patrimônio cultural e comunicativo de determinado grupo social. Enquanto a língua se caracteriza como um ato coletivo e psíquico, a fala reflete a subjetividade de cada indivíduo, expressando sua singularidade por meio da linguagem. Essa interação dinâmica entre os dois elementos é fundamental para a constituição e manutenção de uma linguagem compreensível e compartilhada socialmente (Saussure, 2006).

Uma das características mais evidentes da fala é sua natureza individual, o que a torna incapaz de ser inteiramente sistematizada. Cada sujeito possui uma forma própria de se expressar, o que inviabiliza a criação de padrões fixos que abarquem todas as manifestações da fala. Por outro lado, os fatos linguísticos de caráter social, por apresentarem maior homogeneidade, possibilitam a organização em sistemas bem definidos. A complexidade inerente à fala reside justamente na sua ligação estreita com a faculdade da linguagem, uma vez que esta abrange tanto a potencialidade da língua quanto a concretude da fala. Tal relação evidencia que o estudo da linguagem só é possível por meio da compreensão da interação contínua e indissociável entre língua e fala (Carvalho, 2014).

Ao se reconhecer que a língua constitui um fenômeno social e que a fala representa uma manifestação de ordem individual, é possível afirmar que a língua exerce função primordial na sociedade, ao passo que a fala, embora relevante, ocupa papel acessório no processo

comunicativo. A efemeridade da fala faz com que se valorize a língua, por esta se estruturar como um sistema estável, composto por signos e regras que permitem a construção de sentidos partilhados. Dessa maneira, a língua assume um papel central na manutenção da coesão comunicativa em distintos contextos sociais, consolidando-se como resultado sistemático e organizado da interação humana (Montano, 2007; Saussure, 2006).

Apesar disso, existem correntes linguísticas que sustentam que as alterações linguísticas decorrem justamente do uso reiterado e coletivo da fala. No entanto, para que tais mudanças se consolidem, é necessário que a coletividade as aceite e as incorpore ao sistema linguístico vigente. Esse processo de transformação permite que elementos inicialmente não reconhecidos como signos adquiram novos sentidos e formas, integrando-se, assim, à estrutura da língua. As transformações linguísticas mantêm relação direta com a dinâmica social e com a constante interação entre língua e fala. As novas gerações de uma sociedade desempenham papel essencial nesse processo, uma vez que introduzem signos que refletem suas realidades sociais. Aspectos históricos, políticos e culturais também influenciam diretamente na escolha dos dialetos e das formas linguísticas que acabam por se consolidar em determinado território (Bittar, 2009; Saussure, 2006).

A comunicação linguística apresenta ainda maior complexidade quando se observa o fenômeno das migrações, em que populações de diferentes partes do mundo provocam movimentos contínuos que, ao longo do tempo, contribuem para o apagamento ou confusão das memórias linguísticas. Um exemplo ilustrativo pode ser encontrado na formação das línguas indo-europeias, cuja rede familiar reflete a inter-relação entre diversos idiomas. O conceito de convenção, nesse cenário, indica que em algum momento houve diálogo social para a escolha de certos dialetos, ainda que, em muitos casos, tal escolha não tenha resultado de consenso, mas de imposições políticas que, muitas vezes, excluem os falantes dos processos decisórios que definem a forma linguística de uma sociedade (Saussure, 2006).

Apesar de ser largamente aceito que a fala se subordina à língua, também se reconhece que o uso reiterado de ambas pode provocar mudanças no signo, seja de maneira convencional ou arbitrária. Nessa perspectiva, a fala, enquanto elemento acessório, exerce papel relevante especialmente no que diz respeito às alterações fonéticas ou sonoras da língua, sem, contudo, modificar a sua imagem acústica fundamental. Dessa forma, a língua mantém sua estrutura sistemática, enquanto a fala permite pequenas variações que não comprometem a essência do sistema linguístico vigente (Coelho; Lima, 2015).

A linguística define a linguagem como um sistema composto pela combinação de palavras e pelos métodos utilizados pelas comunidades humanas para organizá-las. Sua principal finalidade é viabilizar a expressão de pensamentos e sentimentos de modo ordenado, por meio de recursos diversos, como marcas, sinais, códigos e gestos previamente aceitos e convencionados dentro de um determinado grupo social. Esse sistema, por sua vez, constitui a base para a interação social, pois fornece as condições necessárias para que a comunicação ocorra de forma eficiente em uma sociedade organizada (Minuzzi; Fachin, 2012).

A aptidão para utilizar a linguagem é uma característica exclusiva da espécie humana e manifesta-se desde os primeiros momentos da vida. No decorrer do desenvolvimento, essa capacidade vai sendo aprimorada e moldada, transformando-se em uma língua específica que opera por meio de signos e normas destinados a garantir a comunicação. A linguagem apresenta, portanto, uma natureza multifacetada, abarcando dimensões físicas, fisiológicas, psíquicas, individuais e sociais. Tal complexidade faz da linguagem não apenas um instrumento

comunicativo, mas também um reflexo das particularidades culturais e sociais dos grupos aos quais os indivíduos pertencem (Saussure, 2006).

Desde o nascimento, o ser humano adquire, de forma natural, as habilidades linguísticas necessárias para se comunicar com seus semelhantes. Durante esse processo, a criança assimila, como ouvinte, as regras e os mecanismos de combinação das palavras e expressões, desenvolvendo progressivamente a capacidade de realizar uma comunicação eficaz. Esse aprendizado está intimamente ligado ao desenvolvimento das faculdades intelectuais e cognitivas, que permitem à linguagem exercer sua função principal, a de estabelecer relações comunicativas. Quando há falha na compreensão dos signos utilizados, prejuízos surgem para ambas as partes envolvidas: tanto para quem não entende a mensagem quanto para quem não consegue transmiti-la de maneira clara (Chomsky, 2006; Vygotsky, 2001).

É possível afirmar que diferentes contextos exigem diferentes formas de linguagem, sendo imprescindível adaptar o discurso para facilitar a aproximação entre os interlocutores. Nas situações em que se presta um serviço à sociedade, recomenda-se o emprego de uma linguagem simples, clara e acessível, que permita a compreensão por todos. Tal recomendação, contudo, não implica desrespeitar as normas estabelecidas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, instituído pelo Decreto n.º 6.583, de 2008, resultado de uma convenção internacional que busca uniformizar o uso da língua entre os países lusófonos (Minuzzi; Fachin, 2012).

Não se recomenda empregar uma mesma forma de linguagem para todos os interlocutores em diferentes contextos comunicacionais. Antes de iniciar qualquer processo comunicativo, é essencial analisar o perfil do receptor, uma vez que determinadas situações podem exigir uma linguagem mais informal, como ocorre em conversas com amigos, familiares ou crianças. Da mesma forma, o vocabulário utilizado em um discurso dirigido a um juiz certamente não será o mesmo adotado em atendimentos a clientes na área jurídica. A reflexão cuidadosa acerca dessas escolhas favorece uma comunicação mais eficiente, evitando que a mensagem seja prejudicada pela falta de familiaridade do interlocutor com a linguagem escolhida (Minuzzi; Fachin, 2012).

A linguagem não deve ser entendida como algo imutável, visto que sofre alterações constantes em razão do uso contínuo pelos falantes ao longo do tempo e das diversas situações comunicativas. Por esse motivo, é possível perceber que, em cada momento histórico, a linguagem reflete ao mesmo tempo um sistema estabelecido e um produto do passado. A relação entre essas duas dimensões, embora complexa, é tão estreita que se torna difícil separá-las (Saussure, 2006).

Considerando que a linguagem passa por transformações ao longo do tempo, as teorias estruturalistas já evidenciaram que não existe cultura, pensamento ou personalidade que prescinda da linguagem. A comunicação entre os indivíduos proporciona a troca simbólica necessária para a formação e manutenção das relações sociais, podendo inclusive provocar rupturas quando não há entendimento entre as partes. Além disso, a linguagem possibilita a formulação de pensamentos abstratos e a conceituação de ideias, situações e objetos, sendo essencial para o desenvolvimento do conhecimento (Araújo, 2001).

A linguagem pode ser compreendida como um instrumento que não realiza uma tradução automática da realidade, uma vez que seu significado é condicionado por fatores culturais e contextuais diversos. Assim, o significado de um signo em uma determinada língua pode não corresponder ao mesmo em outra. De forma racional, a linguagem é de natureza pública e, quando utilizada a serviço da coletividade, deve ser acessível ao público que a recebe.

Tal aspecto é relevante, tendo em vista que muitos dos problemas filosóficos decorrem justamente do uso inadequado da linguagem (Araújo, 2001).

Considerações finais

Este estudo teve como objetivo analisar a linguagem jurídica a partir de sua estrutura e função social, buscando compreender de que maneira seus aspectos técnicos e formais influenciam na comunicação e no acesso à justiça. A pesquisa partiu da premissa de que a linguagem não se constitui apenas como um instrumento de expressão, mas como um fenômeno social, cultural e histórico, responsável por mediar as relações humanas e garantir a construção de sentidos compartilhados. Ao longo do desenvolvimento do trabalho, foi possível perceber que a linguagem jurídica, por sua rigidez e afastamento da linguagem social comum, contribui para reforçar barreiras comunicacionais e distanciar o cidadão do sistema de justiça.

Os resultados alcançados confirmaram a hipótese inicial de que o juridiquês, ao se estruturar enquanto um código técnico e fechado, dificulta a compreensão dos atos jurídicos, das normas e das decisões, sobretudo por parte da população que não possui formação específica na área do Direito. A análise teórica, fundamentada principalmente nos conceitos de Ferdinand de Saussure, permitiu refletir sobre a arbitrariedade do signo linguístico, a pluralidade de significados e a constituição social da linguagem, destacando como esses aspectos impactam diretamente a compreensão das comunicações jurídicas.

A discussão dos resultados evidenciou que, para além das dificuldades técnicas, a linguagem jurídica atua como mecanismo de exclusão social, criando obstáculos concretos ao acesso à informação e, por conseguinte, à efetivação dos direitos. Observou-se que a manutenção de uma linguagem hermética e pouco acessível não atende aos princípios de uma sociedade democrática, que exige transparência, clareza e compreensão por parte de seus cidadãos para que possam exercer plenamente sua cidadania.

Reconhece-se, contudo, as limitações deste estudo, especialmente no que diz respeito à ausência de uma pesquisa empírica direta junto ao público leigo afetado pelas dificuldades de compreensão da linguagem jurídica. Ainda assim, a análise teórica aqui desenvolvida contribui para o avanço das discussões acerca da necessidade de tornar o discurso jurídico mais acessível, servindo como subsídio para futuras pesquisas que possam aprofundar essa problemática a partir de outras abordagens metodológicas.

Como recomendação para futuras investigações, sugere-se que sejam realizadas pesquisas empíricas que envolvam diretamente os destinatários da linguagem jurídica, como usuários da Defensoria Pública, bem como estudos comparativos sobre iniciativas nacionais e internacionais voltadas à simplificação da comunicação jurídica. Tais estudos podem contribuir para o desenvolvimento de estratégias concretas que visem à democratização da linguagem no campo jurídico.

Por fim, destaca-se que a principal contribuição deste trabalho reside em reforçar a necessidade de repensar o papel da linguagem no Direito, reconhecendo seu impacto direto na inclusão social e no acesso à justiça. Ao promover a reflexão sobre a simplificação e humanização da linguagem jurídica, este estudo se propõe a colaborar para a construção de práticas mais inclusivas, transparentes e efetivas, capazes de aproximar o cidadão das instituições jurídicas e de fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Referências

ARAUJO JUNIOR, Claudio Gomes de. **O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica**. 2018. 87 f. Dissertação (Letras) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3523/5/Claudio%20Gomes%20de%20Araujo%20Junior.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Linguagem e realidade**: do signo ao discurso. 2001. 239 f. Tese (Doutorado) - Curso de Letras, Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001. Cap. 1. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/27896/T%20-%20INES%20LACERDA%20ARAUJO.pdf?sequence=1. Acesso em: 12 jan. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BULHÕES, Eliane Simões Pereira. **Estudo vocabular de petições jurídicas**: ornamentação e rebuscamento. 2006. 244 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, 2006. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93863/bulhoes_esp_me_arafcl.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 out. 2021.

CARVALHO, Castelar de. **Saussure e a língua portuguesa**. 2014. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/matraga/article/view/17503/12894. Acesso em: 12 jan. 2022.

CHOMSKY, Noam. **Sobre a Natureza da Linguagem**. Trad. Marylene Pinto Michael. Martins Fontes: São Paulo, 2006. GOULART, Iris Barbosa. Experiências Básicas para Utilização pelo Professor. Vozes, Petrópolis/RJ, 2011.

COELHO, Micaela Pafume; LIMA, Thayanne Raísa Silva e. **Língua, linguagem e fala na "Teoria do Valor" de Ferdinand de Saussure**. 2015. Disponível em: https://revistas.gel.org.br/estudos-linguisticos/article/view/443. Acesso em: 12 jan. 2022.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MINUZZI, Crislaine; FACHIN, Paulo Cesar. **Estudo sobre língua e linguagem**: considerações. 2012. Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_63471/artigo_sobre_estudo-sobre-lingua-e-linguagem--consideracoes. Acesso em: 9 jan. 2022.

MIRANDA, Kleyvson José de. **A linguagem jurídica como ferramenta de acesso à justiça**. Recife, 2015. 72 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Mestrado em Direito. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/548/1/kleyvson_jose_miranda.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

MONTANO, Elza Eliana Lisbôa. **A presença do outro**: um viés linguístico-discursivo na linguagem jurídica. Porto Alegre, 2007. 151 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/16222/000694779.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 8 de fev. 2021.

PALAGI, Ana Maria Marques. **Linguagem jurídica, comunicação e cultura**: o caso do direito de família no Brasil. 2001. 82 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/4954/1/Ana%20Maria%20Marques%20Palagi.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

RODRIGUES, Rômulo da Silva Vargas. **Saussure e a definição da língua como objeto de estudos**. 2008. Disponível em:

http://www.revel.inf.br/files/artigos/revel_esp_2_saussure_e_a_definicao_de_lingua.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **O Direito e a mídia jornalística**: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo. 2016. 174 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4622783/mod_resource/content/1/Saussure16CursoDeLinguisticaGeral.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. **A produção social da linguagem**: uma leitura do texto de Mikhail Bakhtin (V. N. Volochinov), Marxismo e filosofia da linguagem. Trans/Form/Ação. Universidade Estadual Paulista, Departamento de Filosofia, 1981. Disponível em: http://hdl.handle.net/11449/28182. Acesso em: 3 de abril 2022.

SOLTES, Vania. **A intencionalidade na propaganda publicitária**. 2014. Disponível em: http://ri.uepg.br:8080/monografias/handle/123456789/51. Acesso em: 12 jan. 2022.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **A construção do pensamento e da linguagem**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2477794/mod_resource/content/1/A%20construcao%20do%20pensamento%20e%20da%20linguagem.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

Enviado em 31/08/2026
Avaliado em 15/10/2026

RESPONSABILIDADE CIVIL E PROTEÇÃO DE DADOS NA ERA DIGITAL: DESAFIOS E EFETIVIDADE DA LGPD NA TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Mateus Magalhães da Silva[13]
Kelvi Faria Pereira[14]

Resumo
Este artigo analisa os limites e as possibilidades da responsabilidade civil no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira, tendo como foco a proteção dos direitos fundamentais diante da crescente coleta e tratamento de dados pessoais na era digital. O estudo justifica-se pela relevância do tema em meio ao aumento de casos de vazamentos e uso indevido de informações sensíveis, o que desafia a eficácia normativa da legislação vigente. A metodologia adotada é qualitativa, descritiva e explicativa, com abordagem teórico-doutrinária e técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (1977), aplicada à legislação, jurisprudência e literatura especializada. Os resultados indicam que a responsabilização objetiva prevista na LGPD oferece maior efetividade na reparação de danos e na prevenção de práticas abusivas, especialmente diante da assimetria entre usuários e grandes corporações digitais. Confirmou-se a hipótese de que a responsabilidade civil, fundamentada na teoria do risco, é instrumento eficaz para assegurar direitos no ambiente digital. O estudo contribui para o debate jurídico sobre a governança de dados, apontando a necessidade de políticas públicas e ações educativas voltadas à formação de uma cidadania digital ativa. Entre as limitações, destaca-se a ausência de dados empíricos primários. Recomenda-se, para futuras pesquisas, a investigação de casos concretos e o monitoramento da atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), visando ampliar o alcance prático da legislação.
Palavras-chave: Responsabilidade civil; LGPD; Proteção de dados; Direitos fundamentais.

Abstract
This article analyzes the limits and possibilities of civil liability under Brazil's General Data Protection Law (LGPD), focusing on the protection of fundamental rights in the face of increasing data collection and processing in the digital age. The study is justified by the growing number of personal data breaches and the misuse of sensitive information, which challenge the effectiveness of current legislation. The research follows a qualitative, descriptive, and explanatory methodology, using a theoretical-doctrinal approach and Bardin's (1977) content analysis technique, applied to legislation, jurisprudence, and academic literature. The findings indicate that the objective liability model provided by the LGPD enhances damage reparation and prevents abusive practices, particularly considering the power imbalance between users and large digital corporations. The hypothesis that civil liability, based on the risk theory, is an effective tool for safeguarding rights in the digital environment was confirmed. The study contributes to the legal debate on data governance and highlights the need for public policies and educational actions to promote active digital citizenship. Among the limitations is the absence of primary empirical data. Future research should explore practical cases and monitor the performance of Brazil's National Data Protection Authority (ANPD) to strengthen the practical enforcement of the LGPD.
Keywords: Civil liability; LGPD; Data protection; Fundamental rights.

[13] Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS.
[14] Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Introdução

A crescente digitalização da vida social, econômica e institucional nas últimas décadas transformou radicalmente as formas de interação e consumo, tornando os dados pessoais uma das principais moedas de troca do século XXI. Nesse novo contexto, marcado pela Quarta Revolução Industrial, tecnologias como inteligência artificial, big data e dispositivos conectados à Internet das Coisas (IoT) passaram a integrar cotidianamente a vida dos cidadãos, o que impulsionou a coleta massiva de informações e, ao mesmo tempo, intensificou os riscos relacionados à privacidade e à segurança digital.

A relevância deste estudo reside na análise dos impactos jurídicos e sociais causados pela coleta, tratamento e comercialização de dados pessoais, especialmente diante das recorrentes violações de direitos fundamentais. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) represente um marco na regulamentação dessa prática no Brasil, ainda se observa um descompasso entre a eficácia normativa e a realidade social, marcada por abusos na gestão de dados, vulnerabilidade dos consumidores e uma cultura de exploração informacional amplamente consolidada em ambientes digitais.

A problemática central que orienta esta investigação está relacionada à seguinte questão: de que modo a LGPD e os princípios da responsabilidade civil contribuem para a proteção dos direitos fundamentais diante da utilização indevida de dados pessoais no ambiente digital brasileiro? A pesquisa busca compreender se a responsabilização dos agentes de tratamento de dados, tanto públicos quanto privados, é capaz de garantir reparação efetiva às vítimas e coibir práticas abusivas no contexto das novas tecnologias.

Nesse sentido, o objetivo geral deste artigo é analisar os limites e as possibilidades da responsabilidade civil no âmbito da LGPD como instrumento de proteção da privacidade e dos dados pessoais, especialmente à luz dos princípios constitucionais e das transformações sociais trazidas pela era digital. Os objetivos específicos incluem: (i) contextualizar a evolução da responsabilidade civil frente às inovações tecnológicas; (ii) examinar os principais dispositivos legais da LGPD relacionados à responsabilização de agentes de tratamento; e (iii) discutir os desafios práticos da aplicação dessa legislação no cenário brasileiro contemporâneo.

Para embasar a análise, a revisão da literatura parte da compreensão das Revoluções Industriais como marco histórico das transformações produtivas e sociais que culminaram na digitalização da vida cotidiana. A partir disso, discute-se a emergência da privacidade como direito fundamental, sua positivação constitucional e a construção do arcabouço legal de proteção de dados no Brasil, com destaque para o Marco Civil da Internet e a LGPD. Autores como Tasso (2020), Medina (2021) e Andrade e Tabarelli (2021) contribuem com reflexões sobre os limites da atuação estatal e privada, a complexidade da responsabilização civil e os desafios da efetividade normativa frente ao poder econômico e tecnológico das grandes corporações.

O presente artigo está estruturado em quatro seções. Após esta introdução, apresenta-se a seção Percursos Teórico-Metodológicos Percorridos, que detalha a abordagem adotada para a investigação. Em seguida, a seção Revisão da Literatura, Discussão e Resultados expõe os principais achados e reflexões obtidas a partir da análise crítica da legislação, da jurisprudência e da literatura especializada. Por fim, as Considerações Finais sistematizam as conclusões da pesquisa, ressaltando a necessidade de políticas públicas e ações educativas que promovam uma cultura efetiva de proteção de dados pessoais no Brasil.

Percursos teórico-metodológicos

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, descritiva e explicativa, com abordagem teórico-doutrinária e análise documental. Essa escolha metodológica se justifica pela natureza do problema investigado, que envolve o estudo da responsabilidade civil no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas implicações para a proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital brasileiro. O enfoque qualitativo permite aprofundar a compreensão dos conceitos jurídicos e sociais envolvidos, enquanto a abordagem descritiva objetiva sistematizar o panorama normativo e jurisprudencial vigente. Já o caráter explicativo busca identificar as relações entre os princípios da responsabilidade civil e os desafios enfrentados na efetiva aplicação da LGPD.

As fontes utilizadas compreendem legislações nacionais (como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor e a LGPD), documentos oficiais, pareceres técnicos, decisões judiciais e produções acadêmicas relevantes, selecionadas a partir de critérios de atualidade, pertinência temática e credibilidade científica. Foram incluídas apenas obras e artigos publicados entre 2013 e 2023, com ênfase em autores que tratam da evolução normativa e da responsabilidade civil no contexto digital, como Tasso (2020), Andrade e Tabarelli (2021), Medina (2021), entre outros.

A coleta de dados foi realizada por meio de análise documental, envolvendo leitura crítica e sistemática das fontes selecionadas, com destaque para o Marco Civil da Internet, a LGPD e suas respectivas regulamentações, além de jurisprudências recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre o tema da proteção de dados e da responsabilidade por danos decorrentes de sua violação. Essa análise foi complementada por uma revisão bibliográfica direcionada a publicações acadêmicas e relatórios institucionais de órgãos como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e entidades de cibersegurança.

Para o tratamento e interpretação dos dados, empregou-se a técnica de análise de conteúdo conforme proposta por Bardin (1977). Tal abordagem possibilita examinar criticamente as informações extraídas das fontes, permitindo uma leitura aprofundada e estruturada das comunicações. A análise seguiu as etapas metodológicas estabelecidas pela autora: pré-análise, exploração do material, codificação e categorização das informações, e, por fim, formulação de inferências. Esse processo favorece uma compreensão mais sistemática dos conteúdos e contribui para a confiabilidade da interpretação dos dados analisados.

O procedimento de análise dos dados seguiu uma abordagem dedutiva, iniciando-se pela investigação dos fundamentos teóricos da responsabilidade civil e sua evolução histórica, passando pela contextualização das transformações sociais e tecnológicas promovidas pela Quarta Revolução Industrial, até alcançar o exame dos dispositivos da LGPD e sua aplicação prática. A análise foi orientada por categorias temáticas previamente definidas, como: privacidade, tratamento de dados, responsabilidade objetiva, dano moral, consentimento e segurança digital. Para sistematização e organização do material, foram utilizados recursos de codificação manual e categorização por tópicos-chave, de modo a garantir coerência analítica e aprofundamento interpretativo.

Do ponto de vista ético, por se tratar de uma pesquisa teórica baseada em fontes secundárias e documentos públicos, não houve a necessidade de submissão a comitês de ética em pesquisa. Ainda assim, todas as referências utilizadas foram devidamente citadas, garantindo a integridade acadêmica, o respeito à propriedade intelectual e a transparência metodológica.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a ausência de dados empíricos primários, como entrevistas ou estudos de caso, o que restringe a análise às fontes disponíveis em documentos e publicações já existentes. Além disso, por se tratar de um campo jurídico e tecnológico em constante transformação, é possível que alterações legislativas ou decisões judiciais mais recentes venham a impactar interpretações consolidadas até o momento desta redação.

A escolha metodológica adotada foi orientada por estudos anteriores que recomendam a combinação de revisão bibliográfica e análise documental para investigações com foco normativo e interpretativo no campo do Direito (Miragem, 2019; Tartuce, 2021). Dessa forma, a pesquisa busca oferecer uma base sólida e replicável para futuras investigações, contribuindo para o debate acadêmico e jurídico sobre os limites e possibilidades da responsabilização civil diante da violação de dados pessoais no Brasil.

Revisão da literatura, discussão e resultados

A trajetória do desenvolvimento tecnológico é historicamente marcada por quatro grandes Revoluções Industriais. A primeira delas, iniciada em 1760, foi impulsionada pela invenção da máquina a vapor, sob forte influência do pensamento liberal de Adam Smith, alterando profundamente os modelos produtivos ao inaugurar a mecanização das indústrias. A segunda revolução, por volta de 1870, introduziu a eletricidade, viabilizando o surgimento de sistemas como o taylorismo e o fordismo, baseados na organização do trabalho por linhas de montagem. Já a terceira, a partir de 1960, foi caracterizada pelo avanço da computação, da robótica e da automação industrial. Atualmente, vivencia-se a quarta revolução, caracterizada pela fusão entre os mundos físico, digital e biológico. No entanto, esse novo estágio levanta sérias preocupações éticas, sobretudo no que se refere à proteção da privacidade, direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Tasso, 2020).

No século XXI, a sociedade passou por uma ampla transformação digital, consolidando a internet como ferramenta essencial para as interações cotidianas. A conectividade tornou-se elemento central nas relações pessoais, profissionais e institucionais. No Brasil, esse cenário foi consolidado em 2018, quando aproximadamente 70% da população possuía acesso à internet, correspondendo a cerca de 127 milhões de usuários, com projeções de crescimento contínuo nos anos seguintes (Medina, 2021).

Contudo, o aumento da conectividade trouxe consigo riscos significativos, especialmente no que diz respeito à exposição de dados pessoais. Diversas plataformas digitais, como redes sociais e aplicativos de serviços, realizam a coleta de informações dos usuários, como preferências de consumo, condições financeiras e hábitos cotidianos. Essas informações são amplamente utilizadas pelo mercado para segmentação de clientes e estratégias de venda, fazendo com que os dados pessoais adquiram valor estratégico, sendo comparados ao “novo petróleo” da era digital (Medina, 2021).

Além da coleta consentida de dados, observa-se também um aumento nos casos de invasão de privacidade por meio de crimes cibernéticos. Empresas que operam no comércio digital, utilizando algoritmos para mapear consumidores, tornaram-se alvos recorrentes de ataques virtuais. Um exemplo emblemático foi a violação dos sistemas da Serasa Experian, que resultou na exposição de dados sensíveis de mais de 223 milhões de brasileiros, incluindo CPF, números de telefone e rendimentos. Além disso, autoridades de alto escalão, como ministros do Supremo Tribunal Federal, também foram vítimas de vazamentos em ocorrências semelhantes (Medina, 2021; Tambosi, 2021).

No ambiente digital atual, muitos serviços se apresentam como gratuitos, mas, na prática, operam com modelos de negócio baseados na comercialização dos dados pessoais dos usuários. Com a expansão da Quarta Revolução Industrial, dispositivos como smartphones e relógios inteligentes passaram a atuar como ferramentas de vigilância, monitorando desde rotas urbanas até parâmetros vitais dos indivíduos. Essa dinâmica favorece a manutenção de um ecossistema digital em constante funcionamento, que estimula o consumo contínuo e a permanência dos usuários conectados às plataformas digitais (Tasso, 2020).

A inteligência artificial consolidou-se como uma ferramenta estratégica no contexto capitalista contemporâneo, sobretudo ao se articular com o uso contínuo das redes sociais. Essa tecnologia tem possibilitado a coleta e a análise precisa de dados pessoais, convertendo-os em recursos econômicos de grande valor. Projeções indicam que, até 2025, seu impacto financeiro pode alcançar cifras entre 3,9 e 11,1 trilhões de dólares. No entanto, apesar do potencial econômico, a IA tem sido utilizada por pessoas físicas e jurídicas para fins considerados ilegais ou eticamente questionáveis. Um caso emblemático ocorreu durante a campanha de Donald Trump, na qual a empresa Cambridge Analytica foi contratada para analisar perfis de usuários norte-americanos e orientar estratégias políticas com base em seus comportamentos e preferências (Andrade; Tabarelli, 2021).

Embora o progresso tecnológico traga inúmeras possibilidades econômicas, seu uso torna-se problemático quando resulta em violações de direitos fundamentais, como a privacidade, a intimidade, a dignidade e a personalidade. A utilização inadequada de dados pessoais representa uma afronta à Constituição Federal, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a tratados internacionais firmados pelo Brasil. Nesse cenário, torna-se essencial que a sociedade questione a naturalização do compartilhamento de informações pessoais, visto que a aceitação acrítica dessa prática pode legitimar um mercado que, muitas vezes, explora os dados de forma ilícita e sem o devido consentimento dos titulares (Andrade; Tabarelli, 2021; Tasso, 2020).

A necessidade de reforço na proteção de dados é evidenciada por levantamentos realizados por empresas especializadas em cibersegurança. A Surfshark, por exemplo, indicou que o Brasil ocupou a sexta posição entre os países mais afetados por vazamentos de dados em 2021. Nesse mesmo período, 69 empresas brasileiras sofreram ataques cibernéticos com comprometimento de dados de clientes. Informações complementares da Apura Cyber Intelligence reforçam a gravidade do problema, indicando a urgência de políticas e ferramentas mais eficazes para a segurança digital (Castilho, 2022).

Equipamentos conectados à chamada internet das coisas, como os desenvolvidos por empresas como Google e Amazon, utilizam algoritmos e inteligência artificial avançada para captar informações de usuários que estejam próximos aos dispositivos, mesmo que não sejam seus proprietários diretos. Estudiosos apontam que essas tecnologias têm potencial para comprometer a privacidade ao registrarem, de forma sensível, dados de áudio e vídeo. Apesar de as empresas responsáveis alegarem que as gravações ocorreram acidentalmente e que os sistemas deveriam estar desativados, os incidentes revelam falhas significativas nos mecanismos de controle dessas tecnologias (Tambosi, 2021).

O acúmulo de dados pessoais por tecnologias digitais gerou um conflito evidente entre a livre iniciativa econômica e os direitos da personalidade. Quando essas informações são manipuladas de maneira inadequada, há prejuízos diretos à privacidade, considerada um direito fundamental. Um exemplo notório foi o episódio de 2013, quando a então presidenta Dilma Rousseff teve seus dados interceptados em uma operação de espionagem internacional que

envolveu e-mails, ligações e mensagens. Documentos divulgados atribuíram a responsabilidade aos serviços de inteligência dos Estados Unidos. A gravidade da situação mobilizou o Congresso Nacional a acelerar a tramitação do Projeto de Lei nº 2126/2011, culminando na promulgação do Marco Civil da Internet em abril de 2014, com vigência iniciada sessenta dias após a publicação da norma (Souza; Edler, 2022).

A promulgação da Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, teve como finalidade consolidar os direitos dos usuários no ambiente digital, alinhando-se a garantias já reconhecidas no ordenamento jurídico nacional e em tratados internacionais. A Constituição da República Federativa do Brasil assegura princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a privacidade, a liberdade de expressão, a autodeterminação informativa e a proteção dos dados pessoais. Este último direito foi formalmente incorporado à Constituição por meio da Emenda Constitucional nº 115/2022, o que evidencia a crescente relevância do tema no cenário jurídico brasileiro (Souza; Edler, 2022).

Diante da aceleração das transformações tecnológicas, tornou-se necessário regulamentar o tratamento de dados pessoais, tanto físicos quanto digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. A Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), surgiu nesse contexto, estipulando regras claras sobre os direitos dos titulares de dados e os deveres das empresas que tratam essas informações. A legislação visa proporcionar maior transparência nas relações, estabelecer parâmetros de conduta e garantir a responsabilização nos casos em que os dados sejam utilizados sem o consentimento expresso dos titulares (Andrade; Tabarelli, 2021).

Apesar da entrada em vigor da LGPD representar um avanço importante na proteção da privacidade, os desafios persistem, principalmente diante da lógica capitalista que frequentemente se sobrepõe aos princípios constitucionais. A atuação de agentes econômicos ainda demonstra estratégias voltadas à maximização do lucro, mesmo que isso implique a violação de direitos fundamentais, como a autodeterminação informativa, a privacidade e a dignidade da pessoa humana. Nesse cenário, o exercício da cidadania e os direitos relacionados à personalidade são frequentemente colocados em segundo plano (Souza; Edler, 2022).

Para reduzir os impactos causados por vazamentos ou uso indevido de dados, é recomendável que os indivíduos adotem práticas preventivas, como verificar a autenticidade de sites, desconfiar de mensagens suspeitas e restringir o compartilhamento de informações pessoais. No entanto, a responsabilidade por garantir um ambiente digital seguro não deve recair exclusivamente sobre o cidadão. É papel do Estado, conforme previsto no artigo 26 do Marco Civil da Internet, implementar políticas públicas voltadas à formação digital da população. A educação para o uso seguro da internet é um elemento essencial para a construção de uma cultura voltada à proteção dos direitos fundamentais no ambiente virtual (Souza; Edler, 2022; Brasil, 2014).

O crescimento das tecnologias digitais tem gerado consequências sociais e econômicas relevantes, sobretudo no que diz respeito à comercialização de dados pessoais sem o devido consentimento. Esse tipo de prática acarreta violações recorrentes de direitos fundamentais, tanto de natureza constitucional quanto infraconstitucional, o que exige um olhar mais atento para a proteção efetiva das garantias individuais no contexto digital (Souza; Edler, 2022).

A crescente preocupação com a proteção de dados pessoais evidencia a importância de garantir direitos fundamentais, como a privacidade e a dignidade humana. Ambos encontram respaldo na Constituição Federal de 1988 e são reforçados pela Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (LGPD), que busca assegurar parâmetros éticos e transparentes para o tratamento de informações, visando o respeito à integridade dos indivíduos (Brasil, 1988; Brasil, 2014).

Historicamente, o direito à privacidade não esteve ao alcance de toda a população, sendo reservado principalmente àqueles com maior poder aquisitivo e status social. Com o tempo, e após a conquista de melhores condições de vida pela classe trabalhadora, esse direito passou a ser reconhecido como essencial à dignidade humana. Esse reconhecimento ganhou força com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas, que consagrou, em seu artigo 12, o direito à privacidade como universal e inalienável (Divino; Lima, 2020; Souza; Edler, 2022).

De acordo com a LGPD, dados pessoais são quaisquer informações capazes de identificar uma pessoa física, podendo ser divididos entre dados diretos, como CPF, RG e nome completo, e dados indiretos, como a placa de um veículo, que exige acesso a bancos de dados específicos para que a identificação ocorra. Essa distinção é relevante para compreender os diferentes níveis de exposição e os cuidados necessários no tratamento de tais informações (Souza; Edler, 2022).

Desde a Constituição Imperial de 1824, já havia menções à proteção da intimidade, como o sigilo de correspondência e a inviolabilidade do lar. No entanto, foi somente com a Constituição Federal de 1988 que o direito à privacidade foi alçado à condição de direito fundamental, em um processo que contou com ampla participação popular. Com o avanço da tecnologia e a digitalização da vida cotidiana, novas formas de violação da privacidade passaram a ocorrer de maneira mais sutil e muitas vezes despercebida pelos titulares, exigindo do poder público e da legislação respostas eficazes, como o Marco Civil da Internet e a LGPD (Doneda, 2020).

A legislação brasileira estabelece que o consentimento do titular é condição indispensável para o uso legítimo de seus dados pessoais. Esse consentimento deve ser informado, livre e específico, e pode ser revogado a qualquer momento, sem que isso acarrete ônus ao titular, conforme previsto na LGPD. Em alguns casos, como na navegação por sites que exigem autorização para o uso de cookies, a recusa em consentir pode limitar o acesso a determinadas funcionalidades, situação que levanta debates sobre a real liberdade do usuário em controlar suas informações (Aguiar, 2022).

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) surgiu como resposta às constantes violações de informações pessoais, sobretudo no ambiente digital, revelando a necessidade de garantir os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. A referida legislação visa equilibrar a preservação da privacidade com o estímulo à atividade econômica, assegurando também o direito ao desenvolvimento e à livre concorrência entre aqueles que atuam no tratamento de dados. Para que sua aplicação seja eficaz, é imprescindível investir em políticas públicas que promovam a conscientização da população sobre os riscos e boas práticas no uso da internet (Tasso, 2020; Andrade; Tabarelli, 2021; Souza; Edler, 2022).

As violações de dados pessoais afetam diversos direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição, como a liberdade, a privacidade e a integridade da personalidade. Embora o direito à personalidade não esteja explicitamente citado como direito fundamental, ele se vincula diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, presente no artigo 1º, inciso III, da CRFB. Esse princípio basilar também encontra respaldo nos artigos 11 a 21 do Código Civil, que protegem os direitos fundamentais de cada cidadão (Andrade; Tabarelli, 2021).

De acordo com a LGPD, determinados dados são classificados como sensíveis por estarem ligados diretamente à identidade do titular. O artigo 5º, inciso II, da lei estabelece que dados como etnia, religião ou orientação sexual se enquadram nessa categoria. A exposição desses dados ocorre, por exemplo, em redes sociais, onde curtidas, seguidores e interações diversas permitem inferências sobre características pessoais dos usuários, como sua origem étnica ou orientação sexual (Andrade; Tabarelli, 2021).

A legislação impõe requisitos específicos para o tratamento de dados pessoais sensíveis, principalmente quando envolvem indivíduos em situação de vulnerabilidade, como crianças ou pessoas com deficiência. O artigo 8º, § 4º, da LGPD determina que, nesses casos, o consentimento pode ser considerado inválido. Portanto, quando o titular for menor de idade, é obrigatória a autorização do responsável legal para que qualquer compartilhamento de dados seja realizado de maneira válida (Aguiar, 2022).

No contexto digital brasileiro, a coleta de dados de crianças e adolescentes é uma prática frequente, especialmente por meio de aplicativos e redes sociais. Muitas dessas plataformas não informam de forma transparente a finalidade da coleta, o que infringe o disposto no artigo 14, § 4º, da LGPD. Além disso, há excesso na exigência de informações, o que pode configurar abuso contra o consumidor vulnerável. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 39, inciso IV, já prevê mecanismos para coibir tais práticas abusivas, buscando proteger indivíduos que não têm plena consciência das implicações de compartilhar seus dados (Aguiar, 2022).

Atualmente, consumidores de bens e serviços estão cada vez mais suscetíveis à coleta indevida de dados por sistemas algorítmicos e ferramentas de inteligência artificial. Esse processo de captação, tratamento e compartilhamento não autorizado de informações pessoais compromete direitos fundamentais, como a privacidade, a intimidade e a personalidade, criando um ambiente constante de violação das garantias que deveriam proteger os indivíduos quanto ao controle de seus próprios dados (Verbicaro; Vieira, 2021).

A Lei Geral de Proteção de Dados impõe às empresas a obrigação de atuar com transparência no manejo de dados pessoais. Contudo, muitas organizações brasileiras ainda adotam práticas opacas, explorando a ignorância dos consumidores sobre seus direitos. No contexto do capitalismo, os dados pessoais transformaram-se em um insumo valioso para impulsionar negócios, gerando abordagens comerciais insistentes e personalizadas que se valem da exploração da privacidade dos indivíduos para maximizar lucros. Esse modelo compromete o conceito legal de consumidor previsto no artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o indivíduo, ao invés de ser apenas destinatário final de um produto ou serviço, passa a ser tratado como objeto econômico por meio da monetização de seus dados (Aguiar, 2022).

A fim de enfrentar esse cenário, é urgente promover uma cultura voltada à proteção de dados pessoais no Brasil, abrangendo tanto o espaço digital quanto o físico. No ambiente virtual, recomenda-se o uso de senhas seguras, autenticação em dois fatores e atenção redobrada a links suspeitos. No contexto físico, práticas como o fornecimento de dados em troca de vantagens comerciais também exigem cautela. Apesar da existência de legislações como o Marco Civil da Internet e a própria LGPD, muitas empresas ignoram essas normas de maneira silenciosa e velada, dificultando a proteção concreta dos direitos dos consumidores (Gomes Junior, 2022).

A internet tem se revelado um espaço propício à atuação de criminosos que, aproveitando-se da boa-fé de terceiros, aplicam golpes para obter informações sigilosas. Um caso emblemático foi o do site RaidForums, que, após sete anos de atividade ilegal, teve seus operadores presos por comercializar dados como senhas bancárias, números de cartões de

crédito e informações de redes sociais, incluindo plataformas como LinkedIn e Facebook (Gomes Junior, 2022).

A exposição indevida de dados em redes sociais é um fenômeno preocupante no atual contexto digital. Diversas empresas envolvidas no tratamento dessas informações capturam e vendem dados dos usuários sem consentimento prévio. A prática correta, no entanto, exige o consentimento expresso do titular, com detalhamento da finalidade da coleta e a aceitação formal do tratamento das informações pessoais (Aguiar, 2022).

A recorrência dos vazamentos de dados pessoais no ambiente digital evidencia uma cultura marcada pela exposição indevida dessas informações, contrariando princípios éticos e legais. Para que esse problema seja enfrentado de maneira eficaz, é necessário mais do que alertas sobre os riscos: é indispensável a adoção de ações preventivas planejadas. A proteção de dados, reconhecida como um direito personalíssimo e constitucional pela LGPD, requer do Estado iniciativas como a promoção de cursos e oficinas em instituições públicas, realização de campanhas educativas em mídias tradicionais, envio de conteúdos informativos por e-mail, inserção de anúncios obrigatórios sobre privacidade em plataformas digitais públicas e privadas e, ainda, a disponibilização de materiais explicativos em locais de fácil acesso (Aguiar, 2022).

O pleno exercício da cidadania deve incluir também a atuação consciente no ambiente digital, sobretudo quanto ao direito à privacidade previsto na LGPD. Ao navegar na internet, é essencial que os usuários somente forneçam seus dados quando estiverem cientes da finalidade da coleta. Informações sensíveis, como dados biométricos, devem ser registradas exclusivamente por órgãos oficiais, evitando seu uso indiscriminado por sites privados. O direito à informação deve ser garantido, permitindo que o titular aceite ou recuse livremente a coleta de seus dados. Contudo, muitos sites ainda impõem a aceitação de cookies como condição de acesso, sem esclarecer adequadamente os motivos e os usos dos dados capturados (Aguiar, 2022).

A urgência em proteger os dados pessoais, reforçada pela sua elevação ao status de direito fundamental na Constituição a partir de 2022, responde a um histórico de abusos e violações no Brasil. Situações como a comercialização de dados sem autorização, o monitoramento discriminatório de trabalhadores que recorrem à Justiça, o uso de perfis baseados em estereótipos raciais e até exigências indevidas de testes genéticos para admissão profissional exemplificam a persistência de práticas lesivas à dignidade humana (Tasso, 2020).

O século XXI, fortemente marcado pela era da informação, tem registrado inúmeros casos de vazamentos de dados, demonstrando a dependência social crescente de fluxos digitais. A tecnologia transformou a realidade das pessoas, permitindo que suas vidas se desenvolvam também em ambientes virtuais, com implicações diretas nas esferas pessoais e profissionais. Ainda que a legislação tenha demorado a se adequar a essa nova configuração, nos últimos anos o Direito brasileiro tem buscado mecanismos para garantir os direitos digitais e consolidar a democracia (Souza; Edler, 2022).

A coleta de dados pessoais pela internet ocorre por meio de diferentes mecanismos, legais ou não, como cadastros em sites, interações em redes sociais e aceitação de cookies em páginas de notícias. Com ou sem o consentimento do titular, essas informações são arquivadas em bancos de dados empresariais, utilizados para traçar perfis de consumo e comportamento. A partir disso, as empresas conseguem direcionar anúncios e ofertas personalizadas, otimizando suas estratégias de marketing e aumentando suas chances de conversão de vendas (Souza; Edler, 2022).

A demanda por proteção de dados pessoais no Brasil surgiu diante da crescente apropriação e comercialização dessas informações sem o consentimento dos titulares. Empresas e indivíduos passaram a utilizar tais dados para construir perfis de consumo, mapeando comportamentos e preferências com o intuito de direcionar publicidade personalizada. Esse uso intensivo de algoritmos e recursos de inteligência artificial ampliou o impacto das mensagens comerciais, inclusive com base em interações físicas ou virtuais, criando necessidades inconscientes nos consumidores. O resultado desse processo é, muitas vezes, um consumo exagerado que leva ao endividamento. Diante disso, destaca-se a necessidade da atuação dos entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — no desenvolvimento de políticas públicas eficazes que contem com a participação ativa da sociedade para coibir tais condutas abusivas no mercado (Silva; Silva, 2013).

No ano de 2019, o Brasil registrou um aumento significativo nos casos de vazamento de dados de pessoas naturais, com um crescimento de 493% em relação ao ano anterior. Estima-se que aproximadamente 205 milhões de dados foram indevidamente expostos, entre eles, CPFs de indivíduos vivos e falecidos, utilizados para fins fraudulentos, como saques indevidos do FGTS e comercialização dessas informações na deep web. Além disso, o número de incidentes envolvendo vazamentos de dados subiu de três ocorrências em 2018 para dezesseis em 2019, de acordo com estudo do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, publicado na Revista de Qualidade de Dados e Informações da Associação de Máquinas de Computação dos Estados Unidos (Pereira; Silva, 2021).

As atividades realizadas no meio digital são constantemente acompanhadas e exploradas com finalidades comerciais. Ações como compras em sites, pesquisas em motores de busca, interações em redes sociais e o rastreamento de localização por dispositivos conectados são convertidas em estratégias de marketing. Tal prática, no entanto, configura-se como um uso indevido dos dados pessoais, pois muitas empresas manipulam essas informações de modo a invadir a esfera privada dos indivíduos, ferindo direitos assegurados pela Constituição e pela LGPD, como a privacidade e a intimidade (Andrade; Tabarelli, 2021).

A criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), estabelecida nos artigos 55-A a 55-M da LGPD, visa garantir a efetividade da legislação ao prever sanções e assegurar a integridade dos dados pessoais no país. Com status de autarquia federal e autonomia decisória, a ANPD tem competência para aplicar penalidades administrativas a crimes relacionados à coleta e uso indevido de dados, como estelionato, falsidade ideológica, violação de privacidade, discriminação, entre outros. Ainda que a comercialização de dados seja permitida legalmente, essa prática só pode ocorrer mediante o consentimento claro e explícito do titular, sob pena de sanções pela ANPD em caso de descumprimento (Aguiar, 2022).

O progresso tecnológico tem impactado profundamente a estrutura social, colocando os indivíduos em situação de vulnerabilidade frente a um modelo capitalista que se adaptou com rapidez à digitalização das relações de consumo. Nesse cenário, os dados pessoais passaram a ser tratados como insumos estratégicos, sendo negociados para viabilizar uma comunicação constante com os consumidores e incentivar a aquisição de bens e serviços. No entanto, essas práticas violam dispositivos legais como a LGPD e a Constituição, que asseguram a proteção da privacidade e dos dados pessoais. Diante disso, torna-se essencial debater a responsabilidade civil dos agentes que desrespeitam essas normas, contribuindo para a construção de uma regulação mais eficaz sobre o uso de informações pessoais no ambiente digital (Aguiar, 2022).

A evolução da responsabilidade civil ao longo da história revela transformações significativas. Durante os períodos absolutistas, a reparação de danos não era obrigatória, sendo

uma decisão exclusiva da vítima. Com o tempo, esse cenário mudou, tornando-se compulsório e, inicialmente, sujeito a valores pré-estabelecidos. Essa transição pode ser identificada em documentos legais como o Código de Ur-Nammu, o Código de Manu e a Lei das XII Tábuas. No contexto romano, havia distinção entre punição e reparação: a primeira, de caráter público, previa indenização ao Estado; a segunda, privada, beneficiava diretamente a vítima. Assim, constata-se que tanto a responsabilidade penal quanto a civil tiveram origens comuns, pois cabia ao Estado exercer a função punitiva diante dos ilícitos cometidos na sociedade, o que ainda se mantém (Tasso, 2020).

Com o passar dos séculos, os institutos da responsabilidade civil e penal se afastaram da lógica vingativa das sociedades primitivas, como a Lei de Talião — representada pela máxima "olho por olho, dente por dente" — e passaram a priorizar a figura da vítima, a análise do dano, do comportamento do ofensor e a necessidade de reparação como instrumentos de justiça e pacificação social (Medina, 2021).

No final do século XIX, prevalecia a teoria clássica da responsabilidade, que exigia a comprovação concreta da culpa do ofensor. No entanto, essa exigência resultava em sensação de insegurança e injustiça para as vítimas, uma vez que favorecia desproporcionalmente os causadores do dano. A partir da adoção da análise em abstrato, tornou-se suficiente avaliar se houve conduta incompatível com o padrão de diligência esperado do cidadão médio, o que facilitou o reconhecimento do dever de indenizar. Com isso, a exigência de culpa subjetiva foi gradualmente flexibilizada (Tambosi, 2021).

O conceito de responsabilidade, tanto em sua acepção jurídica quanto linguística, envolve a noção de obrigação decorrente de uma conduta lesiva ao ordenamento jurídico. A responsabilidade civil se concretiza quando alguém infringe um dever legal, resultando em dano a outrem. Nesse caso, nasce a obrigação de reparar o prejuízo, pois o autor do dano descumpriu um dever originário juridicamente protegido. A violação gera, portanto, um novo dever — de natureza sucessiva — que impõe a indenização com base nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil (Cavalieri Filho, 2019).

As transformações sociais constantes exigem a adaptação do Direito, em especial da responsabilidade civil, para lidar com novas formas de contratação surgidas tanto no mundo físico quanto no digital. Atualmente, há situações contratuais inéditas como serviços de transporte mediados por plataformas digitais, espionagem empresarial realizada por softwares invasivos e prestação de serviços de forma virtual. No plano físico, destacam-se contratos de transporte via drones, entre outros exemplos. Esses novos contextos impõem desafios à jurisprudência brasileira, especialmente no que diz respeito à reparação de danos em casos envolvendo marketplaces, links patrocinados e sistemas de pagamento eletrônico (Tasso, 2020).

A responsabilidade civil, no contexto jurídico brasileiro, contempla o chamado fortuito interno, associado aos riscos inerentes à atividade econômica, conforme prevê o artigo 927 do Código Civil. Nesses casos, aplica-se a teoria do risco, o que significa que o dever de indenizar independe da comprovação de culpa. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) adota fundamentos semelhantes, estabelecendo critérios objetivos de responsabilização relacionados ao exercício da atividade de tratamento de dados e à eventual violação da legislação de proteção de dados (Tartuce, 2021; Tasso, 2020).

Embora a LGPD não defina de forma explícita se a responsabilidade atribuída ao poder público e aos agentes privados é objetiva ou subjetiva, uma leitura interpretativa conduz à aplicação da teoria do risco administrativo para os entes públicos, amparada pelo artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. Essa abordagem sustenta que os indivíduos não devem arcar com

prejuízos decorrentes de ações estatais voltadas ao interesse coletivo. Para os agentes privados, prevalece a teoria do risco do empreendimento, o que implica responsabilização objetiva em caso de violação da LGPD (Tasso, 2020; Divino; Lima, 2020).

Nos casos em que o poder público é responsável por violações de dados pessoais, a situação exige atenção especial em razão da aplicação da responsabilidade objetiva. Diante disso, torna-se necessário que a administração pública desenvolva políticas eficazes de segurança digital, assegurando o cumprimento da LGPD e do Marco Civil da Internet. Para tanto, é fundamental o planejamento estratégico, a capacitação institucional e o fortalecimento de mecanismos de controle, que contribuam para reduzir falhas no tratamento das informações e garantir a confiança dos cidadãos nos serviços públicos (Tasso, 2020).

A Lei Geral de Proteção de Dados está profundamente vinculada ao conceito de responsabilidade civil, uma vez que seu objetivo principal é assegurar a responsabilização em casos de uso inadequado ou inseguro de informações pessoais. Controladores e operadores podem ser responsabilizados civilmente quando falham em proteger os dados ou os utilizam de maneira indevida. Essa responsabilização exerce uma função preventiva, estimulando boas práticas de governança de dados e o investimento em segurança da informação por parte das empresas e instituições, o que favorece a construção de um ambiente digital mais seguro (Medina, 2021).

Ao se verificar a ocorrência de dano decorrente da violação de dados pessoais, é essencial distinguir se a responsabilidade é objetiva ou subjetiva. A responsabilidade subjetiva exige a comprovação da culpa do agente, o que pode dificultar a reparação para a vítima. Já a responsabilidade objetiva prescinde dessa comprovação, bastando demonstrar a conduta, o dano e o nexo causal. No ambiente digital, a adoção do modelo objetivo pode oferecer maior efetividade na reparação dos danos. Por outro lado, a responsabilidade subjetiva, fundamentada no princípio da culpa, busca preservar a liberdade individual e a livre iniciativa, evitando sanções que possam comprometer o dinamismo econômico. Assim, a escolha do regime de responsabilização deve levar em conta o contexto específico de cada caso, buscando o equilíbrio entre a proteção dos titulares e a segurança jurídica dos agentes econômicos (Tambosi, 2021).

A responsabilidade objetiva está historicamente relacionada ao progresso tecnológico e aos riscos que esse avanço trouxe com o tempo. Com o surgimento de novas tecnologias, impactos inesperados passaram a ocorrer, exigindo mecanismos de proteção voltados à reparação dos danos sofridos pelas vítimas. Tal modalidade de responsabilidade é especialmente importante nos casos em que não se consegue identificar facilmente o autor do dano ou quando o responsável não possui condições econômicas de arcar com os prejuízos. Por isso, o ordenamento jurídico brasileiro acabou por incorporar progressivamente a responsabilidade objetiva, com registros mais evidentes no Código de Defesa do Consumidor (1990) e no Código Civil de 2002, ainda que já houvesse menções no Código Civil de 1916. Apesar desse desenvolvimento, a responsabilidade subjetiva permanece como a regra geral aplicada pelo legislador, sendo acionada nos casos em que não se aplicam os critérios da responsabilidade objetiva. A distinção entre esses dois regimes jurídicos é essencial para que a aplicação da norma seja feita de forma adequada, garantindo equilíbrio no sistema jurídico, proteção aos direitos dos cidadãos e respeito aos princípios da justiça e da segurança jurídica. A trajetória da responsabilidade civil no Brasil revela, portanto, a constante necessidade de adaptação normativa diante das transformações sociais e tecnológicas (Tambosi, 2021).

Antes da promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados, as garantias constitucionais referentes à privacidade e à proteção dos dados pessoais dos brasileiros eram frequentemente violadas na internet. Essa violação ocorria, em grande parte, devido à inexistência de uma norma específica que regulamentasse a matéria, o que dificultava a responsabilização e a indenização nos casos de uso indevido das informações. A ausência de regulamentação inviabilizava o controle dos agentes responsáveis pelo tratamento de dados, favorecendo práticas abusivas sem que houvesse punições proporcionais. Além disso, a inexistência de regras claras impedia a exigência de transparência por parte das empresas que lidavam com dados pessoais e dificultava a realização de fiscalizações eficazes. Nesse contexto, a entrada em vigor da LGPD buscou preencher essa lacuna, estabelecendo obrigações e responsabilidades para todos os agentes envolvidos no tratamento de dados, promovendo maior proteção aos titulares e reforçando a segurança jurídica nas relações digitais (Medina, 2021).

Quando o cidadão constata que houve violação de seus dados pessoais na internet, há medidas que podem ser tomadas para proteger seus direitos. Mesmo antes da LGPD e da entrada em vigor do Marco Civil da Internet, o Superior Tribunal de Justiça já reconhecia a possibilidade de responsabilização solidária das redes sociais junto ao autor da infração em casos de vazamento de dados. Caso o provedor de aplicação da internet deixe de responder a uma notificação extrajudicial no prazo de 24 horas, poderá ser responsabilizado por omissão. Essa previsão visa evitar que as plataformas se eximam de suas responsabilidades legais e garantir maior proteção ao usuário, promovendo um equilíbrio entre a liberdade digital e os direitos fundamentais previstos na legislação brasileira (Medina, 2021).

Anteriormente à vigência do Marco Civil da Internet, os provedores de aplicação só poderiam ser responsabilizados com base na existência de culpa, conforme disposto no artigo 186 do Código Civil. Essa culpa era caracterizada, por exemplo, quando o provedor deixava de remover conteúdos ofensivos após notificação ou não tomava medidas para identificar o autor da infração, permitindo seu anonimato. Nessas situações, a omissão gerava responsabilidade civil, especialmente quando acarretava danos relevantes à vítima. A legislação posterior buscou aperfeiçoar esses dispositivos, estabelecendo regras mais rígidas e garantindo maior proteção aos titulares de dados, além de consolidar um arcabouço normativo mais robusto no campo da proteção digital (Medina, 2021).

Tanto os controladores quanto os operadores de dados pessoais podem ser responsabilizados civilmente caso descumpram as disposições da LGPD ou cometam atos ilícitos durante o exercício de suas atividades. Nessas situações, surge o dever de reparar os danos causados às vítimas, incluindo aqueles de natureza moral. Em casos de grande proporção, como o vazamento massivo de dados por instituições financeiras, pode-se configurar dano coletivo. O operador de dados também poderá responder solidariamente se agir em desacordo com a LGPD ou deixar de seguir as instruções legais do controlador, desde que isso cause prejuízo aos titulares. Assim, o ordenamento jurídico visa coibir abusos e omissões no tratamento de dados, assegurando a responsabilização adequada e a proteção efetiva dos direitos dos indivíduos (Divino; Lima, 2020).

A Lei Geral de Proteção de Dados adota a responsabilidade civil objetiva nos casos em que fornecedores de produtos ou serviços permitem o vazamento de dados de pessoas naturais. Nesses casos, entende-se que a falha de segurança configura um caso fortuito interno, pois o titular dos dados confia que suas informações não serão divulgadas indevidamente ao fornecer dados a determinada empresa ou instituição. Portanto, diante de um vazamento, a obrigação de indenizar não depende da comprovação de culpa, sendo suficiente a constatação da conduta ilícita, do dano e do nexo causal entre ambos. Esse regime de responsabilização objetiva facilita

o acesso à reparação pelos titulares e estimula o aprimoramento das medidas de segurança adotadas pelas empresas e entidades públicas envolvidas no tratamento de dados (Andrade; Tabarelli, 2021).

Com o início da vigência da LGPD, em setembro de 2020, e o aumento de ações judiciais envolvendo violações de dados pessoais, o Judiciário brasileiro passou a consolidar entendimentos a respeito da aplicação da norma. Um caso emblemático envolveu um consumidor que percebeu o vazamento de suas informações logo após efetuar uma compra online. O juiz responsável entendeu que a exposição indevida dos dados configurava, por si só, uma violação indenizável por dano moral presumido, condenando a empresa controladora da plataforma. Esse entendimento reforça a seriedade com que a LGPD vem sendo interpretada e a exigência de que as empresas adotem sistemas de proteção robustos. Além disso, a possibilidade de presumir o dano moral elimina a necessidade de prova do sofrimento da vítima, o que agiliza o processo de reparação (Souza; Edler, 2022).

A LGPD deve ser aplicada sempre que houver tratamento de dados pessoais no Brasil, independentemente da nacionalidade ou da residência do titular. A legislação não faz distinções nesse aspecto, assegurando proteção a toda pessoa natural cujos dados forem tratados em território nacional. Isso se estende a empresas estrangeiras que prestam serviços de armazenamento em nuvem a cidadãos brasileiros, mesmo que estejam localizadas fora do país. Esse critério de territorialidade evidencia a amplitude da norma e sua função na consolidação da proteção à privacidade e na promoção de boas práticas de governança digital, assegurando que todas as organizações atuem conforme os padrões estabelecidos pela legislação nacional (Divino; Lima, 2020; Pinheiro, 2018).

Entre os princípios fundamentais da LGPD estão a finalidade e a transparência, conforme previsto no artigo 6º, incisos I e VI. Esses princípios impõem que operadores e controladores informem de forma clara ao titular dos dados qual a finalidade da coleta e como essa atividade se relaciona com os objetivos econômicos da empresa. Assim, ao coletar informações pessoais de um consumidor, a organização deve garantir que essa prática esteja de acordo com a lei e que o uso dos dados seja informado previamente. Caso ocorra descumprimento, os agentes envolvidos podem ser responsabilizados solidariamente, conforme estabelece o artigo 42 da LGPD, estando sujeitos à reparação por eventuais danos causados. A transparência, portanto, é essencial para fortalecer a relação de confiança entre consumidores e prestadores de serviços no meio digital (Divino; Lima, 2020).

A aplicação da teoria do risco no contexto digital se tornou cada vez mais comum, sobretudo diante das transformações provocadas pela Quarta Revolução Industrial. A digitalização crescente e a ampla exposição de dados na internet evidenciaram a necessidade de adotar um modelo jurídico que não dependesse da comprovação de culpa para assegurar a reparação das vítimas. A responsabilidade objetiva, nesse cenário, consolidou-se como um instrumento eficaz para garantir respostas mais rápidas aos danos causados. O legislador, ao incorporar esse entendimento na LGPD, reconheceu a fragilidade do cidadão diante das grandes empresas de tecnologia e plataformas digitais, estabelecendo um sistema que oferece maior segurança jurídica e facilita o acesso à Justiça mesmo na ausência de comprovação de culpa direta do agente infrator (Peck, 2021).

A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece sanções para situações em que informações pessoais sejam comercializadas sem o consentimento do titular ou quando as normas legais forem descumpridas. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tem a função de fiscalizar essas práticas e aplicar penalidades proporcionais à gravidade da infração.

As medidas punitivas incluem advertências, multas que podem alcançar até 2% do faturamento da empresa, limitadas a R$ 50 milhões por infração, além da possibilidade de multas diárias. A ANPD também pode determinar ações como a publicização da infração, o bloqueio do uso dos dados até a regularização da situação, a suspensão parcial do funcionamento do banco de dados por até seis meses — com possibilidade de prorrogação — e, nos casos mais graves, a proibição total ou parcial das atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais. Essas sanções têm como objetivo assegurar a efetividade da LGPD e fortalecer a cultura de proteção de dados no país, promovendo responsabilidade entre as empresas e maior confiança entre os titulares de dados (Aguiar, 2022).

No contexto do arquivamento de dados pessoais, torna-se obrigatório definir o período de armazenamento e apresentar relatórios que avaliem os impactos dos locais onde essas informações serão mantidas. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de análise jurídica das bases legais, na prevenção de riscos e na garantia da proteção das informações armazenadas, seja em meios físicos ou digitais. Em relação aos dados de crianças e adolescentes, a legislação é ainda mais rigorosa, exigindo autorização expressa dos pais ou responsáveis legais para qualquer tipo de tratamento ou comercialização, dada a natureza sensível desses dados. Essa exigência reforça a intenção da LGPD de proteger os direitos dos grupos mais vulneráveis, exigindo condutas compatíveis com os princípios de segurança, responsabilidade e transparência (Aguiar, 2022).

Com o aumento das violações de dados no cenário digital, tanto no Brasil quanto internacionalmente, surgiram legislações como o Marco Civil da Internet e a LGPD com o propósito de regulamentar o uso de dados e garantir uma gestão mais ética e segura das informações. Essas normas visam proteger garantias fundamentais, como a privacidade, a autodeterminação informativa e a inviolabilidade da imagem, honra e intimidade dos indivíduos. A legislação não pretende impedir o tratamento de dados, mas assegurar que ele ocorra de forma legal e responsável, em consonância com valores que preservem a dignidade e os direitos individuais dos cidadãos, proporcionando maior confiabilidade nas relações estabelecidas em ambientes digitais (Tasso, 2020).

Antes mesmo de os dados pessoais serem reconhecidos explicitamente como direitos fundamentais pela Constituição Federal, já havia dispositivos legais que os protegiam, como o Marco Civil da Internet e, posteriormente, a LGPD. Diante disso, qualquer uso indevido desses dados pode gerar consequências jurídicas. O princípio da finalidade, por exemplo, previsto no artigo 6º, inciso I, da LGPD, estabelece que o uso dos dados deve estar estritamente vinculado ao fim autorizado pelo titular. Quando há desvio dessa finalidade, configura-se conduta ilícita passível de responsabilização e indenização. Tal prática, além de violar a legislação, obriga o infrator a reparar os danos causados, com base no regime de responsabilidade civil, fortalecendo o dever de conformidade e respeito às normas previstas na lei de proteção de dados (Souza; Edler, 2022; Miragem, 2019; Cavalieri Filho, 2019).

A boa-fé deve orientar todas as atividades de tratamento de dados pessoais, constituindo princípio fundamental da LGPD. Nesse sentido, espera-se que os agentes de tratamento adotem medidas eficazes de segurança para evitar acessos não autorizados ou vazamentos de dados, especialmente aqueles relacionados a clientes. De acordo com os incisos VII, VIII e X do artigo 6º da lei, é obrigatório assegurar transparência nas práticas de coleta e uso de dados, além de garantir a integridade e a confidencialidade das informações. Quando ocorre o vazamento de dados em razão de falhas na segurança, o agente de tratamento pode ser responsabilizado de forma objetiva, uma vez que o exercício da atividade econômica implica a assunção dos riscos inerentes. Assim, o ordenamento jurídico busca garantir a responsabilização

adequada e prevenir prejuízos aos titulares de dados, exigindo das organizações um comprometimento real com a proteção da informação (Miragem, 2019).

Considerações finais

Este estudo teve como objetivo central analisar os limites e as possibilidades da responsabilidade civil no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando sua interface com os direitos fundamentais e a crescente digitalização das relações sociais no Brasil. A pesquisa buscou compreender como a responsabilização dos agentes de tratamento pode contribuir para a proteção da privacidade e da dignidade da pessoa humana, especialmente diante das práticas recorrentes de uso indevido e vazamento de dados pessoais.

A partir da revisão da literatura e da análise normativa e jurisprudencial, verificou-se que a LGPD representa um importante avanço legislativo, especialmente ao estabelecer critérios objetivos de responsabilização e ao reconhecer os dados pessoais como objeto de proteção jurídica relevante. Os resultados demonstram que a responsabilização objetiva, em casos de falha no tratamento seguro das informações, tem se mostrado mais adequada para garantir reparação eficiente às vítimas, conforme previsto no artigo 927 do Código Civil e reforçado pela teoria do risco. Ademais, ficou evidente que a cultura digital brasileira ainda carece de práticas sólidas de governança e transparência por parte das empresas e instituições que atuam com dados sensíveis.

As hipóteses levantadas no início da pesquisa foram confirmadas, sobretudo quanto à insuficiência do modelo subjetivo de responsabilidade para lidar com a complexidade das relações digitais contemporâneas. A aplicação da teoria do risco do empreendimento, no setor privado, e do risco administrativo, na administração pública, mostra-se mais eficaz para assegurar direitos e prevenir danos, ainda que a aplicação prática da legislação enfrente desafios estruturais, como fiscalização limitada, lacunas interpretativas e resistência de setores econômicos.

A principal contribuição deste trabalho está em sua análise crítica sobre a relação entre responsabilidade civil e proteção de dados no Brasil, abordando não apenas os dispositivos legais, mas também os efeitos sociais da coleta massiva e, muitas vezes, inconsciente, de informações pessoais. A pesquisa oferece subsídios para o fortalecimento do debate jurídico e acadêmico sobre o equilíbrio entre inovação tecnológica e garantias fundamentais, além de fornecer argumentos que podem orientar a formulação de políticas públicas e decisões judiciais mais protetivas.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a ausência de coleta empírica de dados primários, como entrevistas com juristas, operadores do direito ou representantes de empresas envolvidas com o tratamento de dados. Além disso, a rápida evolução tecnológica e as constantes atualizações legislativas e regulatórias podem alterar o cenário jurídico analisado, exigindo revisões periódicas e contínuo acompanhamento dos desdobramentos.

Como próximos passos, recomenda-se a realização de estudos empíricos que analisem casos concretos de aplicação da LGPD, bem como o impacto das decisões da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no comportamento das empresas. Além disso, é fundamental ampliar o diálogo entre o campo jurídico, a tecnologia e a educação, promovendo ações integradas que fortaleçam a cultura da proteção de dados no Brasil.

Por fim, a pesquisa reforça a urgência de se consolidar uma cidadania digital ativa e consciente, em que indivíduos conheçam seus direitos e saibam como exercê-los em ambientes virtuais. Para tanto, recomenda-se que o Estado invista em campanhas educativas, formação de

profissionais especializados e fiscalização efetiva, de modo a garantir que os avanços normativos conquistados se traduzam em proteção concreta e efetiva no cotidiano da população.

Referências

AGUIAR, Karollayne Rodrigues. **Tratamento e comercialização de dados pessoais na esfera consumerista**. 2022. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/28795/1/Karollayne%20Rodrigues%20Aguiar%5E.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

ANDRADE, Mariana Bernieri Schiavon de; TABARELLI, Liane. **Proteção de dados pessoais e responsabilidade civil dos fornecedores de serviços ou produtos em caso de vazamento de dados de consumidores**: culpa ou risco como fundamento para o dever de reparar?. 2021. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2021/08/mariana_andrade.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. **Lei Marco Civil da Internet** (Lei nº 12.965). 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**: código civil. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.

CASTILHO. Luiz Ricardo de. **O que podemos aprender com ano marcado por casos de vazamentos de dados**. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-abr-19/luiz-castilho-casosvazamentos-dados2. Acesso em: 18 ago. 2023.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 18 ago. 2023.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos; LIMA, Taisa Marina Macena de. **Responsabilidade civil na lei geral de proteção de dados brasileira**. 2020. Disponível em: https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3229. Acesso em: 18 ago. 2023.

GOMES JUNIOR, Francisco. **Saiba como funciona a venda de dados pessoais na internet**. 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/364537/saiba-como-funciona-a-venda-de-dados-pessoais-na-internet. Acesso em: 18 ago. 2023.

MEDINA, Maria Eduarda Lana. **A LGPD e o fundamento da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais**: uma análise sobre o dano moral decorrente de vazamento de dados. uma análise sobre o dano moral decorrente de vazamento de dados. 2021. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/16016/1/MELMedina.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

MIRAGEM, Bruno. **A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o direito do consumidor**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 1009, n.2, p. 173-222, nov. 2019. Disponível em: https://brunomiragem.com.br/wp-content/uploads/2020/06/002-LGPD-e-odireito-doconsumidor.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

PAIVA, Letícia. **LGPD**: 77% das decisões que citam lei não resultaram em condenação em 2021. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/justica/lgpd-condenacao-77-das-decisoes-nao-27012022. Acesso em: 18 ago. 2023.

PEREIRA, Fabio Luiz Barboza; SILVA, Cecília Alberton Coutinho. **Vazamento de dados aumentaram 493% no Brasil, segundo pesquisa do MIT**. 2021. Disponível em: https://vocesa.abril.com.br/sociedade/vazamentos-de-dados-aumentaram-493-no-brasil-segundo-pesquisa-do-mit. Acesso em: 9 set. 2023.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de Dados Pessoais**: Comentários à Lei nº 13.709/2018. 1. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SILVA, Rosane Leal; SILVA, Letícia Brum. **A proteção jurídica de dados pessoais na internet**: análise comparada do tratamento jurídico do tema na União Europeia e no Brasil. Direito e novas tecnologias. Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e4d8163c7a068b65. Acesso em: 18 ago. 2023.

SOUZA, Kenny Maiana Silva Novais de; EDLER, Gabriel Octacílio Bohn. **A responsabilidade civil pelo vazamento digital de dados sob a ótica do direito brasileiro**. 2022. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6048/2323. Acesso em: 18 ago. 2023.

TAMBOSI, Paulo Vitor Petris. **Responsabilidade civil pelo tratamento de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**: subjetiva ou objetiva?. 2021. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223444/TCC%20Responsabilidade%20civil%20conforme%20a%20LGPD%20Subjetiva%20ou%20Objetiva%20-%20Paulo%20Vitor%20Petris%20Tambosi.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 ago. 2023.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2021.

TASSO, Fernando Antonio. **A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados e sua interface com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor**. 2020. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/142293/responsabilidade_civil_lei_tasso.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

VERBICARO, Dennis; VIEIRA, Janaina do Nascimento. **A nova dimensão da proteção do consumidor digital diante do acesso a dados pessoais no ciberespaço**. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, 2021.

Enviado em 31/08/2026
Avaliado em 15/10/2026

EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO BRASIL: ANÁLISE DAS POLÍTICAS DA LEI Nº 10.639/03 E DOS TERRITÓRIOS ETNOEDUCACIONAIS

Mateus Magalhães da Silva[15]
Kelvi Faria Pereira[16]

Resumo
O artigo analisa como as políticas educacionais voltadas às populações negra e indígena — especialmente a Lei nº 10.639/03 e os Territórios Etnoeducacionais — têm contribuído para transformar práticas escolares e promover o reconhecimento das identidades étnico-raciais no Brasil. Parte-se do exame das desigualdades históricas que marcam a educação brasileira, discutindo os fundamentos do racismo estrutural, os desafios da educação antirracista e as especificidades da educação escolar indígena, estruturada em tradições, memória, oralidade e territorialidade. Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, fundamentada na análise de conteúdo segundo Bardin (1977). Os resultados evidenciam que a Lei nº 10.639/03 provocou avanços curriculares, pedagógicos e políticos, mas ainda enfrenta resistências e limitações estruturais. No caso da educação indígena, os Territórios Etnoeducacionais representam avanço significativo ao reconhecer as territorialidades e promover maior autonomia comunitária, embora sua implementação seja marcada por desconhecimento, fragilidades institucionais e desafios de gestão. Conclui-se que, apesar das conquistas, a efetividade dessas políticas depende do fortalecimento da formação docente, da participação comunitária e da superação de práticas coloniais que ainda estruturam a escola brasileira.
Palavras-chave: educação antirracista; educação indígena; Lei nº 10.639/03; Territórios Etnoeducacionais; desigualdades raciais.

Abstract
This article analyzes how educational policies targeting Black and Indigenous populations—especially Law 10.639/03 and the Ethno-Educational Territories—have contributed to transforming school practices and promoting the recognition of ethno-racial identities in Brazil. It examines the historical inequalities present in Brazilian education, discussing the foundations of structural racism, the challenges of antiracist education, and the specificities of Indigenous school education, which is structured around tradition, memory, orality, and territoriality. This is a qualitative, bibliographic, and documentary study based on content analysis according to Bardin (1977). The results show that Law 10.639/03 has generated curricular, pedagogical, and political advances, although it still faces institutional resistance and structural limitations. Regarding Indigenous education, the Ethno-Educational Territories represent significant progress by recognizing territorialities and promoting greater community autonomy, although their implementation remains marked by limited knowledge, institutional weaknesses, and management challenges. The study concludes that, despite important achievements, the effectiveness of these policies depends on strengthening teacher education, ensuring community participation, and overcoming colonial practices that continue to shape Brazilian schools.
Keywords: antiracist education; indigenous education; Law 10.639/03; Ethno-Educational Territories; racial inequalities.

[15] Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS.
[16] Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Introdução

A educação brasileira, especialmente no que se refere às relações étnico-raciais, tem sido historicamente marcada por desigualdades estruturais que afetam de maneira desproporcional as populações negra e indígena. Pesquisas evidenciam que a escola, enquanto instituição social, frequentemente reproduz mecanismos de exclusão construídos ao longo da formação social do país, o que se manifesta tanto nas práticas pedagógicas quanto na organização curricular (Gomes, 2011). Ao mesmo tempo, as comunidades indígenas vivenciam há séculos processos de imposição escolar que buscaram silenciar seus conhecimentos, suas línguas e suas formas próprias de educar, produzindo tensões entre modelos de escolarização ocidentais e epistemologias indígenas (Bergamaschi; Medeiros, 2010). Em meio a esse cenário, reformas educacionais, como a Lei nº 10.639/03 e a criação dos Territórios Etnoeducacionais, emergem como marcos relevantes na tentativa de reverter desigualdades históricas e promover uma educação efetivamente plural e antirracista.

Apesar desses avanços legais e conceituais, persistem desafios significativos na implementação de políticas educacionais voltadas à equidade racial e ao reconhecimento da diversidade étnica. No caso da população negra, a legislação antirracista convive com resistências institucionais, práticas pedagógicas insuficientes e disputas simbólicas que reforçam a invisibilização da história afro-brasileira. Para os povos indígenas, por sua vez, ainda há lacunas na consolidação de modelos de gestão escolar que respeitem as territorialidades tradicionais e garantam protagonismo comunitário, como proposto pelos Territórios Etnoeducacionais (Bergamaschi; Medeiros, 2015). Diante dessas contradições, evidencia-se a necessidade de aprofundar a compreensão sobre como essas políticas têm se materializado na prática e quais limites e potencialidades se apresentam para a consolidação de uma educação verdadeiramente diferenciada.

A partir desse contexto, emerge o problema de pesquisa que orienta este estudo: em que medida as políticas educacionais voltadas para as populações negra e indígena — em especial a Lei nº 10.639/03 e os Territórios Etnoeducacionais — têm contribuído para a transformação das práticas escolares e para o reconhecimento das identidades étnico-raciais nas instituições educacionais brasileiras? Essa questão destaca a lacuna existente entre o texto legal e sua efetivação no cotidiano das escolas, bem como a necessidade de compreender as condições políticas, culturais e pedagógicas que influenciam esse processo.

A relevância deste trabalho reside no fato de que análises integradas sobre educação antirracista, educação indígena e políticas de equidade ainda são relativamente escassas no campo acadêmico. Além disso, ao abordar conjuntamente dois eixos fundamentais da diversidade étnico-racial brasileira, o estudo contribui para a compreensão das convergências e especificidades que marcam os esforços contemporâneos de superação das desigualdades. Do ponto de vista social, a pesquisa se justifica pela urgência de fortalecer políticas educacionais capazes de promover justiça racial e garantir direitos historicamente negados às populações negras e indígenas. Em termos teóricos, o estudo amplia o debate sobre identidade, memória, territorialidade e currículos decoloniais, dialogando com autores que problematizam a permanência do racismo estrutural e a necessidade de projetos educacionais interculturais e anticoloniais.

O objetivo geral deste artigo é analisar, à luz da literatura especializada, como as políticas de educação antirracista e de educação escolar indígena têm sido desenvolvidas no Brasil e quais impactos apresentam na construção de práticas pedagógicas mais inclusivas. Para alcançar esse propósito, definem-se os seguintes objetivos específicos: (i) discutir os

fundamentos históricos e políticos das desigualdades raciais na educação brasileira; (ii) examinar o papel da Lei nº 10.639/03 na promoção da educação das relações étnico-raciais; (iii) analisar os princípios, desafios e potencialidades dos Territórios Etnoeducacionais; e (iv) identificar convergências e tensões presentes na implementação dessas políticas no contexto escolar.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, que mobiliza referenciais teóricos consagrados no campo da educação, estudos culturais, relações étnico-raciais e antropologia da educação. A análise fundamenta-se em obras clássicas e contemporâneas, além de documentos normativos que regem as políticas educacionais abordadas, permitindo construir uma leitura crítica dos discursos e práticas que permeiam o tema.

Por fim, este artigo está organizado da seguinte forma: após esta introdução, apresentam-se os caminhos metodológicos adotados; em seguida, desenvolve-se uma revisão de literatura articulada à discussão e aos resultados obtidos; posteriormente, são apresentadas as considerações finais, nas quais se sintetizam os principais achados e se apontam desdobramentos possíveis para pesquisas futuras.

Caminhos metodológicos percorridos

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, básica e de natureza bibliográfica, pois se fundamenta na análise de referenciais teóricos, documentos normativos e produções acadêmicas que tratam da educação escolar indígena, das políticas antirracistas e dos Territórios Etnoeducacionais. Seu objetivo geral consistiu em compreender como a educação indígena e as políticas educacionais contemporâneas se estruturam como mecanismos de afirmação identitária, preservação cultural e enfrentamento às desigualdades históricas. Para alcançar tal finalidade, os objetivos específicos incluíram: (a) examinar concepções de tradição, memória, oralidade e territorialidade presentes nas culturas indígenas; (b) analisar a legislação e as políticas públicas que estruturam a educação diferenciada; e (c) identificar como as práticas escolares expressam processos de resistência, reterritorialização e fortalecimento comunitário.

Quanto ao delineamento, trata-se de um estudo configurado como pesquisa documental e bibliográfica, sustentado em análise crítica de obras de referência, legislação (como a Lei nº 10.639/03 e o Decreto nº 6.861/2009), relatórios de experiências escolares, artigos científicos e produções de autores como Bergamaschi, Medeiros e Gomes. A seleção dessas fontes se justificou por sua relevância para compreender a interface entre educação, identidade étnica e políticas públicas.

A população da pesquisa compreendeu textos acadêmicos, documentos legais e relatos etnográficos relacionados à educação escolar indígena e às políticas antirracistas. A amostra foi intencional e não probabilística, selecionada conforme critérios de pertinência temática, consistência teórica e relevância para os objetivos do estudo. Foram excluídas fontes que não apresentavam detalhamento metodológico, insuficiência teórica ou que não dialogavam diretamente com o debate sobre identidade, territorialidade e educação indígena.

Os dados foram coletados por meio de levantamento sistemático de literatura, englobando obras clássicas e contemporâneas, documentos oficiais e produções científicas indexadas em bases reconhecidas. O procedimento de coleta seguiu etapas de identificação, localização, leitura exploratória e seleção do material pertinente, organizando-se posteriormente em categorias analíticas coerentes com o problema investigado.

A técnica utilizada para a análise dos dados foi a análise de conteúdo, fundamentada em Bardin (1977), aplicada à leitura crítica e interpretação das referências bibliográficas e documentos selecionados. Essa técnica permitiu identificar, categorizar e interpretar os elementos centrais que estruturam as políticas de educação antirracista e indígena, favorecendo uma organização sistemática das ideias e discursos analisados. O procedimento seguiu quatro etapas: (1) pré-análise, com organização do corpus; (2) exploração do material, mediante leitura detalhada e identificação de unidades de registro; (3) codificação e categorização, que resultou na construção de eixos como tradição, memória, oralidade, desigualdade racial e territorialidade; e (4) inferência e interpretação, etapa em que os achados foram articulados teoricamente para compreender a educação como espaço de disputa simbólica e afirmação identitária.

No que se refere à análise dos dados, a interpretação das categorias foi realizada à luz de referenciais críticos das ciências humanas, enfatizando processos socioculturais e políticos vinculados às práticas educativas indígenas. Não foram utilizados softwares específicos, uma vez que a natureza do corpus permitiu tratamento manual rigoroso das categorias analíticas.

Quanto às considerações éticas, por se tratar de estudo bibliográfico e documental, não houve envolvimento direto de participantes humanos, dispensando análise por Comitê de Ética em Pesquisa. Ainda assim, todas as fontes consultadas foram devidamente referenciadas, respeitando os princípios de integridade acadêmica, transparência e rigor metodológico.

Revisão da literatura, discussão e resultados

A literatura aponta que a educação brasileira tem sido marcada, ao longo de sua história, pela permanência de desigualdades sociais e raciais. Pesquisas institucionais e acadêmicas, assim como as denúncias dos movimentos sociais — especialmente o Movimento Negro — evidenciam que a escola atua como um espaço de reprodução de exclusões estruturais presentes na formação social do país. Nesse cenário, torna-se cada vez mais urgente a formulação de políticas públicas consistentes que possam enfrentar a herança racial e social que impacta a trajetória escolar de grande parte dos estudantes. Desde os anos 2000, observa-se a consolidação de iniciativas governamentais que reforçam a necessidade de reconfiguração curricular e política, orientada pelo reconhecimento da diversidade e pelo combate às práticas históricas de invisibilização e discriminação racial (Gomes, 2011).

Nesse debate, compreende-se que a noção de raça não se fundamenta em critérios biológicos, mas constitui uma construção histórica, política e social utilizada para sustentar relações desiguais no Brasil. O termo, ressignificado pelas lutas sociais contemporâneas, deixa de ser tratado como categoria naturalizada e passa a ocupar lugar estratégico na crítica ao racismo. Assim, raça torna-se não apenas uma categoria analítica, mas também um instrumento de mobilização política e de afirmação identitária, essencial para compreender as desigualdades estruturais do país (Gomes, 2011).

A construção da identidade negra articula dimensões subjetivas e coletivas, envolvendo tanto sentimentos de pertencimento quanto a experiência concreta de viver em um contexto marcado pelo racismo estrutural. No Brasil, essa identidade é atravessada pela relação entre raça, classe e gênero, revelando um cenário em que o racismo opera de maneira ambígua, muitas vezes mascarado por discursos de igualdade formal. Em meio à intensificação das desigualdades sociais, a afirmação identitária assume caráter de resistência, valorização cultural e ação política contínua (Gomes, 2011).

O Movimento Negro argumenta que as relações raciais no país não podem ser compreendidas como episódios isolados ou desvios individuais, pois constituem mecanismos estruturais que organizam a vida social, econômica e política. Essa perspectiva rompe com visões moralizantes do racismo ao evidenciar que ele integra as bases do Estado e se aprofunda com a dinâmica capitalista, restringindo oportunidades para grande parcela da população negra. Dessa forma, o debate racial ultrapassa a dimensão cultural e alcança a crítica ao modelo de organização social brasileiro (Gomes, 2011).

Embora reconheça que a educação, isoladamente, não seja capaz de superar as desigualdades, o Movimento Negro aponta seu papel central na formação crítica, na construção da consciência histórica e na produção de conhecimento sobre a trajetória negra — frequentemente silenciada pela escola. Além disso, destaca que a educação permanece sendo utilizada pelo mercado de trabalho como mecanismo de hierarquização e exclusão, beneficiando aqueles com melhores condições de acesso e penalizando sujeitos historicamente vulnerabilizados por fatores raciais e sociais (Gomes, 2011).

A legislação educacional antirracista confronta diretamente práticas e ideias consolidadas no sistema escolar, como o mito da democracia racial, a ideologia do branqueamento, o racismo dissimulado e a naturalização das desigualdades. Esses elementos reforçam a falsa percepção de ausência de racismo no Brasil e legitimam a posição inferiorizada historicamente atribuída à população negra no espaço escolar (Gomes, 2011).

Nesse contexto, a Lei nº 10.639/03 emerge como política estatal voltada a romper com o apagamento e a subordinação da história e da cultura negra nos currículos. Ao reconhecer que o sistema educacional não é neutro, a legislação determina intervenções estruturais que garantam a inclusão da temática africana e afro-brasileira como parte constitutiva da formação nacional (Gomes, 2011).

Por possuir alcance nacional, a lei determina que instituições públicas e privadas, assim como órgãos de gestão educacional, reestruturem seus currículos, materiais e práticas pedagógicas. Sua amplitude evidencia caráter estrutural, uma vez que não se limita à inserção pontual de conteúdos, mas exige revisão conceitual e metodológica visando a construção de uma educação plural e comprometida com a equidade racial (Gomes, 2011).

A promulgação da lei não decorre de iniciativa espontânea do Estado, mas resulta de décadas de mobilização social, sobretudo das lutas do Movimento Negro e de diversos setores da sociedade civil. Trata-se de conquista política que ainda enfrenta resistências em discursos republicanos que minimizam a importância da diversidade e questionam políticas afirmativas (Gomes, 2011).

Nas redes públicas de ensino, diversas práticas pedagógicas têm sido implementadas para efetivar a legislação, como sua inserção em Projetos Políticos Pedagógicos, o fortalecimento de vínculos com comunidades e movimentos sociais, atividades interdisciplinares, estudos sobre a África, valorização da cultura negra e projetos educativos participativos. Essas iniciativas demonstram que a lei tem gerado transformações concretas no cotidiano escolar e ampliado o debate racial na formação de estudantes (Gomes, 2011).

No âmbito das secretarias municipais e estaduais, também são observados esforços de implementação, como formação continuada de professores, elaboração de diretrizes curriculares específicas, criação de núcleos pedagógicos e articulação com conselhos educacionais, buscando garantir que a política seja efetiva e alcance todas as etapas do sistema educacional (Gomes, 2011).

Pesquisas indicam que a educação indígena no Brasil tem origem nos primeiros contatos com os colonizadores e foi historicamente marcada pela imposição de modelos escolares que desconsideravam as cosmovisões dos povos originários. Durante longos períodos, a escola funcionou como ferramenta de colonização e assimilação cultural, com o objetivo de integrar os indígenas ao padrão dominante de sociedade, suprimindo línguas, tradições, cosmologias e modos próprios de existência coletiva (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

O conhecimento, nas sociedades indígenas, mantém caráter integral e comunitário, distinto da lógica fragmentada que estrutura o modelo escolar ocidental. A aprendizagem ocorre de forma contínua, por meio de vivências, participação social e processos de iniciação, aprofundando-se na coletividade em vez de se dividir em disciplinas isoladas e separadas da vida cotidiana (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

Esse sistema educativo se fundamenta em pilares que ainda organizam muitas comunidades: a economia da reciprocidade, que orienta a vida material e social; a casa e o convívio comunitário, que funcionam como principais espaços formativos; e a religiosidade expressa em rituais e mitos, que fornecem sentido simbólico e espiritual à existência coletiva. Esses elementos revelam uma concepção de educação que transcende o espaço escolar e entende a vida como processo contínuo de aprendizagem (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

A relação entre história e memória é central nesse contexto, pois a memória constitui a base viva a partir da qual se organizam os processos históricos, ainda que ambas tenham funções próprias. Enquanto a memória conserva experiências, a história interpreta e sistematiza essas vivências, constituindo narrativas que orientam a coletividade (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

A tradição, por sua vez, não pode ser compreendida como elemento fixo, mas como um campo cultural dinâmico que se reinventa para assegurar sua permanência. Sua continuidade resulta da capacidade de adaptação ao contexto, mantendo o elo entre ancestralidade e mudança, aspecto essencial para a resistência cultural indígena diante das pressões externas (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

A transmissão de saberes tradicionais mantém forte relação com a oralidade e com o papel dos mais velhos, que atuam como guardiões da história do grupo. Em muitos povos, a ausência de registros escritos faz com que o conhecimento histórico seja compartilhado em encontros comunitários, nos quais anciãos narram memórias e ensinamentos às novas gerações. Esse processo demonstra que a escola indígena articula práticas escolares formais com saberes ancestrais, reconhecendo que a formação exige diálogo constante entre conhecimento tradicional e ensino escolar (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

Nessas sociedades, a história está intimamente ligada à memória, pois se constrói a partir das narrativas dos mais velhos, e não de documentos escritos. A experiência cotidiana e coletiva é a base para a construção histórica, reforçando a oralidade como fundamento da educação indígena e como condição para a continuidade da própria história (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

A tradição também exerce papel estruturante na concepção indígena de educação ao garantir a continuidade cultural e ao fortalecer o vínculo entre passado e presente. Nessa perspectiva, acompanha a compreensão de Balandier, segundo a qual a tradição expressa a relação profunda que cada sociedade estabelece com sua própria história, sendo marcada por transmissão simbólica e não por reprodução rígida de práticas (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

No caso da escola Topẽ Pãn, suas práticas evidenciam especificidades da educação escolar indígena contemporânea. Organizada em turmas multisseriadas, ela integra crianças de

diferentes idades e níveis de conhecimento, promovendo convivência e aprendizagem mútua. Além disso, atua como escola bilíngue, ensinando simultaneamente o kaingang e o português, o que reforça a importância da língua materna como elemento identitário e pedagógico fundamental (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

O calendário escolar da Topẽ Pãn também expressa a cosmologia Kaingang, priorizando tempos sociais e rituais da comunidade. Celebrações, encontros e rituais — como a Semana Indígena e o Encontro dos Kujá — tornam-se momentos formativos, durante os quais as aulas são suspensas para que estudantes e famílias participem de atividades espirituais, políticas e culturais, demonstrando que o aprendizado não se limita ao espaço escolar (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

Outras atividades comunitárias, como a coleta, produção e comercialização do artesanato, também integram o calendário escolar. Esses processos constituem oportunidades de aprendizagem intergeracional, permitindo que crianças acompanhem e participem da produção cultural e material do grupo, reforçando uma educação baseada na convivência e na prática cotidiana (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

No ensino do kaingang, o principal objetivo é fortalecer o uso oral e escrito da língua materna. As práticas observadas demonstram o fortalecimento da presença do idioma nos espaços escolares, o que contribui para a afirmação identitária e para a continuidade cultural do povo, evidenciando o papel da escola como agente de resistência linguística (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

A participação frequente dos mais velhos na escola evidencia a relevância da oralidade. Lideranças como Francisco Ró Kag dos Santos visitam a instituição para compartilhar narrativas e ensinamentos, que são sistematizados pelos professores e incorporados ao trabalho pedagógico. Isso reforça a articulação entre tradição oral e escolarização formal (Bergamaschi; Medeiros, 2010).

Os debates sobre educação indígena se ampliam a partir da análise do Decreto nº 6.861/2009, que instituiu os Territórios Etnoeducacionais. Estudos posteriores discutem como essa política pode transformar a gestão escolar indígena ao promover maior participação comunitária e fortalecer processos autônomos vinculados ao território, reflexão ilustrada por metáfora inspirada na obra “Nosso Norte é o Sul”, que permite visualizar novas perspectivas jurídicas, políticas e pedagógicas (Bergamaschi; Medeiros, 2015).

O decreto inaugura uma nova etapa da educação indígena ao reconhecer formalmente os Territórios Etnoeducacionais como unidades organizativas relacionadas aos territórios tradicionais. Tal medida amplia a autonomia das comunidades, fortalece seu protagonismo na definição dos projetos educativos e integra políticas educacionais às especificidades culturais e territoriais de cada povo, representando avanço na consolidação da educação escolar indígena (Bergamaschi; Medeiros, 2015).

Os Territórios Etnoeducacionais configuram uma proposta de reorganização da educação indígena que rompe com os limites administrativos entre estados e municípios, reconhecendo que os territórios dos povos originários seguem lógicas próprias de territorialidade. Essa estrutura permite que a gestão escolar considere vínculos históricos, políticos, culturais e linguísticos entre comunidades, afirmando que o processo educativo deve estar ancorado na realidade socioterritorial indígena e não em delimitações administrativas convencionais (Bergamaschi; Medeiros, 2015).

Apesar dos avanços, a implementação da política enfrenta obstáculos importantes, especialmente o desconhecimento de seus objetivos e procedimentos por parte de professores indígenas, lideranças comunitárias e agentes públicos envolvidos na execução da proposta. Essa lacuna dificulta a efetivação plena dos Territórios Etnoeducacionais e evidencia a necessidade de formações continuadas que permitam às comunidades compreender e atuar ativamente na condução da política (Bergamaschi; Medeiros, 2015).

As discussões acerca da implantação dos Territórios Etnoeducacionais envolvem reflexões sobre seu potencial de promover autodeterminação, fortalecer identidades coletivas e redefinir o papel da escola indígena em processos de reterritorialização. Busca-se entender em que medida essa reorganização educacional acompanha transformações sociais e políticas desejadas pelos povos indígenas, constituindo um avanço concreto na consolidação da educação escolar diferenciada (Bergamaschi; Medeiros, 2015).

Diante da recente criação dos Territórios Etnoeducacionais e da escassez de pesquisas sobre seus desdobramentos, estudos têm buscado analisar seus processos de estruturação a partir de referenciais sensíveis ao cotidiano das comunidades. Nesse sentido, adota-se a perspectiva do “mostrar consciente”, proposta por Michel Maffesoli, que enfatiza a observação cuidadosa da realidade tal como se apresenta, evitando interpretações prescritivas e permitindo identificar nuances, tensões e possibilidades emergentes no desenvolvimento da política (Bergamaschi; Medeiros, 2015).

A instalação artística Nosso Norte é o Sul, apresentada na 8ª Bienal do Mercosul, problematiza fronteiras, territorialidades e identidades construídas segundo a lógica moderna ocidental. Utilizando uma metáfora visual em que formigas escavam túneis entre bandeiras nacionais, a obra altera a integridade dos símbolos estatais e propõe um ideal de integração que supera limites formais e simbólicos, revelando a fragilidade das fronteiras políticas e sugerindo novas formas de pertencimento e regionalidade (Bergamaschi; Medeiros, 2015).

A análise dessa obra permite estabelecer um paralelo conceitual com os Territórios Etnoeducacionais, que ganham concretude ao se configurarem como espaços que ultrapassam o plano normativo e expressam movimentações, práticas educativas e territorialidades indígenas. A metáfora visual auxilia na compreensão espacial da política, evidenciando que esses territórios se constituem como realidades vividas e continuamente transformadas pelos sujeitos indígenas, e não apenas como delimitações instituídas pelo Estado (Bergamaschi; Medeiros, 2015).

Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar de que maneira as políticas educacionais voltadas para as populações negra e indígena — especialmente a Lei nº 10.639/03 e os Territórios Etnoeducacionais — têm contribuído para a transformação das práticas escolares e para o reconhecimento das identidades étnico-raciais no contexto brasileiro. Partiu-se da questão central que orientou a pesquisa: até que ponto essas políticas têm sido capazes de romper com desigualdades históricas, promover inclusão e fortalecer identidades coletivas nas instituições de ensino?

A análise realizada, fundamentada em vasta literatura especializada e em documentos normativos, permitiu identificar que os avanços legais conquistados desde o início dos anos 2000 representam marcos fundamentais na luta contra o racismo estrutural e na defesa de uma educação plural. No âmbito da população negra, a Lei nº 10.639/03 possibilitou a ampliação do debate sobre relações étnico-raciais, resultando em mudanças curriculares, fortalecimento da

temática africana e afro-brasileira e incremento de práticas pedagógicas que valorizam a identidade negra. Contudo, constatou-se que persistem desafios significativos na implementação da legislação, especialmente associados a resistências institucionais, formação insuficiente de profissionais da educação e permanência de discursos que naturalizam desigualdades raciais.

No que diz respeito às populações indígenas, os achados evidenciaram que a educação escolar indígena é atravessada por tensões históricas entre epistemologias originárias e modelos de escolarização ocidentais. A literatura mostra que saberes tradicionais, oralidade, memória, territorialidade e tradição constituem pilares fundamentais da educação indígena, que compreende a vida como processo contínuo de aprendizagem. Políticas como os Territórios Etnoeducacionais representam avanço expressivo ao reconhecer que a organização educacional deve acompanhar as territorialidades indígenas e promover autonomia comunitária. Ainda assim, a implementação da política enfrenta dificuldades concretas, dentre elas a falta de conhecimento de seus mecanismos por parte de professores e lideranças, o que limita seu alcance efetivo.

Diante desses resultados, pode-se afirmar que o estudo atingiu seus objetivos, uma vez que elucidou tanto as potencialidades quanto as limitações das políticas educacionais analisadas. A hipótese implícita de que a legislação, embora essencial, não é suficiente para transformar de maneira profunda e estrutural o cotidiano escolar foi confirmada. O problema de pesquisa foi respondido ao demonstrar que, embora essas políticas tragam contribuições relevantes para a promoção da equidade racial e para o reconhecimento das identidades étnicas, sua efetividade depende da superação de barreiras institucionais, da formação continuada de profissionais e do fortalecimento da participação comunitária.

As contribuições deste estudo se manifestam em diferentes dimensões. Do ponto de vista teórico, amplia-se o debate sobre educação antirracista e educação indígena ao articular conceitos como memória, tradição, oralidade, territorialidade e identidade, evidenciando interseções e especificidades desses campos. Do ponto de vista social, os resultados reforçam a necessidade de políticas educacionais que não apenas reconheçam, mas também valorizem a diversidade étnico-racial, respeitando os saberes ancestrais e rompendo com lógicas coloniais que historicamente estruturaram o sistema escolar brasileiro. Em termos práticos, o estudo oferece subsídios para gestores, professores e formuladores de políticas públicas que buscam construir ambientes educativos comprometidos com justiça racial e interculturalidade.

Como toda pesquisa, esta também apresenta limitações. A natureza exclusivamente bibliográfica, embora adequada aos objetivos propostos, restringe a análise a perspectivas teóricas e documentais, não abrangendo experiências empíricas recentes de escolas e comunidades. Outra limitação decorre da própria amplitude temática, que impossibilita aprofundar todas as dimensões envolvidas na implementação das políticas educacionais abordadas.

Tais limitações, entretanto, apontam caminhos frutíferos para investigações futuras. Recomenda-se a realização de estudos de campo que explorem práticas pedagógicas em escolas indígenas e em escolas que implementam a Lei nº 10.639/03, permitindo avaliar impactos concretos na formação discente. Além disso, pesquisas que analisem a articulação entre Territórios Etnoeducacionais e demais políticas educacionais podem contribuir para o aperfeiçoamento das estratégias de gestão e de participação comunitária. Por fim, estudos comparativos entre diferentes regiões do país podem iluminar como contextos socioculturais diversos influenciam os resultados dessas políticas.

Conclui-se, portanto, que a educação brasileira se encontra em um processo contínuo de disputa, reconstrução e resistência. As políticas analisadas representam conquistas históricas e fundamentais, mas sua plena efetividade depende do fortalecimento de ações coletivas, do compromisso ético-político das instituições de ensino e do reconhecimento de que a diversidade é constitutiva da própria democracia. Assim, reafirma-se a urgência de uma educação que seja, ao mesmo tempo, crítica, plural, decolonial e profundamente comprometida com a luta pela igualdade racial no Brasil.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida; MEDEIROS, Juliana Schneider. **História, memória e tradição na educação escolar indígena**: o caso de uma escola Kaingang. Revista Brasileira de História, v. 30, p. 55-75, 2010.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida; SOUSA, Fernanda Brabo. **Territórios etnoeducacionais**: ressituando a educação escolar indígena no Brasil. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 26, n. 2, p. 143–161, 2015. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8642394. Acesso em: 22 nov. 2025.

BERSANI, Humberto. **Racismo estrutural e o direito à educação**. Educação em Perspectiva, Viçosa, MG, v. 8, n. 3, p. 380–397, 2017. DOI: 10.22294/eduper/ppge/ufv.v8i3.892. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/6975. Acesso em: 22 nov. 2025.

FERRI, Erika Kaneta; BAGNATO, Maria Helena Salgado. **Políticas públicas de Ação Afirmativa para indígenas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**: a visão dos implementadores. Pro-Posições, v. 29, n. 1, p. 54-82, 2018.

GOMES, N. L. (2011). **Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira**: desafios, políticas e práticas. Revista Brasileira De Política E Administração Da Educação - Periódico científico Editado Pela ANPAE, 27(1). https://doi.org/10.21573/vol27n12011.19971

PATATAS, Luisa do Amparo Carvalho. **Preconceito, identidade e representações sociais**: relações intergrupais de estudantes indígenas e não indígenas no ambiente acadêmico. 2014.

Enviado em 31/08/2026

Avaliado em 15/10/2026

RACISMO ESTRUTURAL, DESIGUALDADES EDUCACIONAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA NO BRASIL: UMA ANÁLISE QUALITATIVA BIBLIOGRÁFICA

Mateus Magalhães da Silva[17]
Kelvi Faria Pereira[18]

Resumo
O presente artigo analisa como o racismo estrutural opera na produção e manutenção das desigualdades educacionais no Brasil, especialmente no que se refere às populações negra e indígena. Partindo do contexto histórico-estrutural que moldou as hierarquias raciais no país, o estudo investigou de que maneira tais desigualdades se expressam no sistema educacional e como as políticas públicas — em especial a Lei nº 10.639/03, as ações afirmativas e as políticas de educação indígena — têm respondido a esses desafios. Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada na análise de conteúdo de Bardin. Foram analisados artigos científicos, livros, documentos institucionais e pesquisas empíricas sobre racismo estrutural, educação, preconceito sutil e implementação de políticas afirmativas. Os resultados revelam que a baixa presença de estudantes negros e indígenas nas etapas avançadas da escolarização, somada à normalização da diferença, ao preconceito sutil e às tensões na implementação das políticas, evidencia que o sistema educacional continua estruturado por desigualdades históricas. Conclui-se que, embora as políticas públicas representem avanços, ainda não têm força suficiente para transformar, de modo estrutural, as práticas e as instituições que reproduzem o racismo. Recomenda-se o aprofundamento de pesquisas empíricas e o fortalecimento de ações institucionais que considerem a diversidade identitária e as especificidades culturais desses grupos.
Palavras-chave: Racismo Estrutural. Desigualdades Educacionais. Educação Indígena. Ações Afirmativas. Políticas Públicas.

Abstract
This article analyzes how structural racism operates in the production and maintenance of educational inequalities in Brazil, particularly affecting Black and Indigenous populations. Based on the historical and structural context that shaped racial hierarchies in the country, the study investigates how such inequalities manifest in the educational system and how public policies — especially Law 10.639/03, affirmative action, and Indigenous education policies — have responded to these dynamics. This is a qualitative research study, based on bibliographic and documentary sources, and grounded in Bardin's content analysis. Scientific articles, books, institutional documents, and empirical studies on structural racism, education, subtle prejudice, and policy implementation were examined. The findings show that the low representation of Black and Indigenous students in higher levels of education, combined with the normalization of difference, subtle prejudice, and institutional resistance, demonstrate that the educational system remains shaped by historical inequalities. The study concludes that although public policies represent important advances, they are insufficient to structurally transform the institutions and practices that reproduce racism. Further empirical research and the strengthening of institutional actions that respect identity diversity and cultural specificity are recommended.
Keywords: Structural Racism. Educational Inequalities. Indigenous Education. Affirmative Action. Public Policies.

[17] Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS.
[18] Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Introdução

As desigualdades educacionais brasileiras configuram-se historicamente como expressão direta das estruturas sociais e raciais que moldaram o país desde o período colonial. Diversos estudos demonstram que o racismo estrutural opera como elemento organizador das relações sociais, influenciando percepções, comportamentos e práticas institucionais que produzem e reproduzem desigualdades sistemáticas no acesso, permanência e sucesso escolar de diferentes grupos (Bersani, 2017). Nesse cenário, a educação, enquanto direito social fundamental, revela-se espaço privilegiado para a observação das dinâmicas de exclusão racial, sobretudo quando se analisam os persistentes obstáculos enfrentados por pessoas negras e indígenas ao longo de sua trajetória educacional. Ao mesmo tempo, a escola se torna um dos principais ambientes de disputa simbólica e política, onde se constroem tanto mecanismos de discriminação quanto estratégias de resistência e reconhecimento identitário.

A literatura evidencia que, apesar dos avanços normativos, como a Lei nº 10.639/03 e as políticas de ação afirmativa, a democratização do ensino superior e a consolidação de práticas antirracistas não se efetivaram de modo uniforme em nível nacional (Gomes, 2011; Bersani, 2017). As estatísticas educacionais, por exemplo, apontam a baixa presença de pessoas negras e indígenas nas etapas avançadas da escolarização, revelando a permanência de barreiras estruturais que atravessam desde o ensino básico até o ensino superior (Bersani, 2017). Além disso, pesquisas com estudantes indígenas indicam a existência de preconceito sutil, estigmatização, marcação negativa da diferença e estruturas institucionais que não reconhecem as especificidades culturais, cognitivas e identitárias desses sujeitos (Ferri; Bagnato, 2018; Patatas, 2014). Assim, compreender como tais desigualdades são produzidas e naturalizadas exige articulação entre debates sobre racismo estrutural, normalização, políticas públicas e relações intergrupais.

Diante desse contexto, emerge a seguinte questão central que orienta este estudo: como as desigualdades raciais se reproduzem no contexto educacional brasileiro e de que forma as políticas públicas de educação antirracista e indígena têm respondido a essas dinâmicas? Essa pergunta decorre de uma lacuna teórica e prática: embora existam avanços legislativos e institucionais, ainda são insuficientes as análises que integram, de maneira sistemática, as dimensões históricas, subjetivas e institucionais do racismo na educação, especialmente quando se consideram simultaneamente as realidades da população negra e indígena.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de aprofundar o debate sobre a função social da educação no enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, evidenciando tanto as contradições estruturais quanto as possibilidades transformadoras presentes nas políticas públicas analisadas. Ao examinar diferentes dimensões — histórico-estruturais, institucionais, simbólicas e identitárias — o estudo contribui para o campo das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas ao demonstrar que os mecanismos de exclusão não se limitam ao acesso formal à escola, mas envolvem processos de normalização, estigmatização e negação do reconhecimento cultural que afetam diretamente a experiência educacional de grupos racializados.

O objetivo geral deste artigo é analisar como o racismo estrutural se manifesta no sistema educacional brasileiro e como as políticas públicas voltadas às populações negra e indígena têm buscado enfrentar tais desigualdades. Para isso, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: a) examinar a relação entre racismo estrutural e desigualdades de acesso e permanência no ensino; b) analisar a efetividade e os limites das políticas de ação afirmativa e da Lei nº 10.639/03; c) compreender as experiências de estudantes indígenas no ensino

superior, especialmente no que se refere a preconceito sutil, discriminação e reconhecimento identitário; e d) identificar desafios institucionais na implementação de políticas educacionais voltadas à equidade racial.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada na análise de conteúdo conforme Bardin (1977). Foram examinados artigos científicos, livros, documentos oficiais e estudos empíricos que compõem o corpus analítico sobre racismo estrutural, ação afirmativa, educação indígena e desigualdades educacionais. A escolha dessa metodologia permitiu identificar e categorizar temas recorrentes, contradições e tensões presentes nas políticas e nas práticas educacionais analisadas.

Por fim, este artigo está organizado da seguinte forma: após esta introdução, descrevem-se os caminhos metodológicos percorridos; em seguida, apresenta-se a revisão de literatura integrada à discussão e aos resultados, abordando os eixos centrais da pesquisa; e, por fim, nas considerações finais, sintetizam-se os principais achados, discutem-se suas implicações teóricas e práticas e indicam-se possibilidades para pesquisas futuras.

Caminhos metodológicos percorridos

A pesquisa desenvolvida neste artigo apresenta caráter qualitativo, por buscar compreender fenômenos sociais complexos relacionados ao racismo estrutural, às desigualdades educacionais e às políticas públicas voltadas às populações negra e indígena. A abordagem qualitativa foi escolhida porque permite analisar sentidos, discursos, representações e experiências subjetivas que não podem ser captadas por métodos quantitativos, sendo adequada para estudos em Ciências Humanas. Quanto aos objetivos, trata-se de uma investigação exploratória e descritiva: exploratória porque pretende aprofundar a compreensão das dinâmicas que estruturam a desigualdade racial no campo educacional brasileiro, e descritiva porque organiza, sistematiza e interpreta dados e análises provenientes da literatura científica sobre o tema. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, o estudo assume natureza bibliográfica e documental, uma vez que se fundamenta em materiais já publicados, incluindo artigos científicos, livros, documentos institucionais, relatórios oficiais e estudos empíricos que abordam políticas afirmativas, educação indígena, preconceito sutil e relações intergrupais.

O objeto de estudo concentra-se na análise das manifestações do racismo estrutural no sistema educacional brasileiro e na avaliação das respostas institucionais oferecidas pelas políticas públicas de ação afirmativa e de educação indígena. O corpus de análise inclui produções acadêmicas reconhecidas em nível nacional, com destaque para autores como Bersani (2017), Gomes (2011), Ferri e Bagnato (2018) e Patatas (2014), cuja relevância teórica e empírica orientou a seleção das obras. Essa seleção foi guiada por critérios de pertinência temática, consistência teórica, atualidade e relevância para o problema de pesquisa. Embora a investigação não envolva coleta de dados em campo, dialoga diretamente com estudos que analisam experiências de estudantes indígenas no ensino superior, especialmente no contexto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o que permite compreender como dimensões subjetivas, identitárias e institucionais se articulam nas práticas educativas.

A coleta de dados consistiu na identificação, leitura e sistematização de materiais científicos disponíveis em bases acadêmicas como SciELO, Google Scholar, CAPES Periódicos e repositórios institucionais. Artigos, livros, documentos oficiais e pesquisas empíricas foram organizados em fichamentos e matrizes temáticas, o que possibilitou a comparação entre argumentos, recorrências, contradições e tensões presentes na literatura. Os critérios de

inclusão consideraram a relação direta dos textos com o racismo estrutural, a desigualdade educacional, as políticas afirmativas e as experiências identitárias de grupos racializados. A organização desse material seguiu princípios de rigor e transparência metodológica, assegurando a replicabilidade teórica do estudo conforme as normas da ABNT.

Para a análise dos dados, utilizou-se a técnica de Análise de Conteúdo proposta por Bardin (1977), por ser amplamente reconhecida no campo das Ciências Humanas como método eficaz para examinar discursos, categorias e sentidos implícitos em textos. O processo analítico ocorreu em três etapas: a pré-análise, com leitura exploratória e definição das categorias iniciais; a exploração do material, com codificação temática das unidades de sentido; e o tratamento dos resultados, com a interpretação integrada das categorias e articulação com os objetivos da pesquisa. Essa técnica possibilitou identificar elementos estruturantes das desigualdades raciais no contexto educacional brasileiro, compreender tensões presentes na implementação das políticas públicas e analisar os mecanismos simbólicos, institucionais e subjetivos que influenciam as trajetórias de estudantes negros e indígenas.

Por fim, no que diz respeito às considerações éticas, destaca-se que, por se tratar de pesquisa exclusivamente bibliográfica e documental, não houve envolvimento direto de participantes humanos nem aplicação de entrevistas, questionários ou observações. Dessa forma, o estudo não se enquadra nas exigências de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme as normas do Conselho Nacional de Saúde. Ainda assim, respeitou-se integralmente a integridade intelectual das obras consultadas, assegurando citação fidedigna e interpretação responsável das ideias dos autores, especialmente por se tratar de temáticas sensíveis relacionadas a populações historicamente vulnerabilizadas. O rigor ético na análise e no uso das fontes constitui, portanto, dimensão central desta pesquisa.

Revisão da literatura, discussão e resultados

Em uma perspectiva analítica sobre o racismo no Brasil, uma de suas expressões mais profundas diz respeito ao racismo estrutural, entendido como uma forma de opressão que se manifesta para além de instituições específicas, configurando-se como fundamento organizador da sociedade e estando presente desde a formação de percepções estéticas até o funcionamento cotidiano das relações sociais. Nesse sentido, o racismo opera como elemento anterior e superior às estruturas formais, moldando subjetividades, comportamentos e práticas sociais de modo naturalizado (Bersani, 2017).

Considerando que se trata de uma estrutura social, o racismo ultrapassa a esfera da intencionalidade ou da mera ação institucional, configurando-se como componente presente na formação histórica da sociedade brasileira e servindo para manter e renovar desigualdades previamente estabelecidas. Assim, seu papel é garantir a manutenção de um estado de coisas que privilegia determinados grupos ao mesmo tempo em que marginaliza outros, reafirmando hierarquias racializadas (Bersani, 2017).

Esse caráter estrutural se explica pela origem do racismo nas bases do sistema escravocrata, consolidado enquanto modo de produção e desenvolvido ao longo da formação social do país, o que demonstra que a organização racial das desigualdades não é recente, mas histórica e consolidada ao longo dos séculos (Bersani, 2017).

O direito à educação inscreve-se no âmbito dos direitos sociais, sustentando-se em princípios éticos e jurídicos como a solidariedade e a justiça distributiva, de modo que seu acesso deve ser compreendido como um direito coletivo e como instrumento de democratização das

oportunidades sociais dentro de um Estado comprometido com a igualdade material (Bersani, 2017).

Nesse contexto, articular o racismo estrutural ao direito à educação constitui elemento central para compreender a complexidade das dinâmicas sociais brasileiras, revelando que as formas de exclusão verificadas no sistema escolar refletem lógicas mais amplas que estruturam a sociedade e mantêm desigualdades historicamente construídas (Bersani, 2017).

Os níveis de ensino analisados revelam, sob o recorte racial, como a exclusão educacional opera concretamente, indicando a baixa presença de pessoas negras nas etapas mais avançadas do sistema escolar e evidenciando a reprodução prática da desigualdade ao longo da formação educacional (Bersani, 2017).

A partir dos dados levantados, constata-se que o ensino superior público permanece distante de representar a composição social da população brasileira, demonstrando que o acesso ao sistema educacional superior ainda não se democratizou e continua sujeito a barreiras estruturais que dificultam o ingresso de determinados grupos (Bersani, 2017).

Essa realidade evidencia que o ingresso no ensino superior segue sendo obstáculo para pessoas que não pertencem às elites econômicas, revelando que a estrutura educacional funciona historicamente em favor dessas camadas sociais e tem reforçado a reprodução das desigualdades raciais e econômicas iniciadas no ensino básico (Bersani, 2017).

Assim, a desigualdade educacional deve ser compreendida como expressão do racismo estrutural, funcionando como etapa anterior às desigualdades observadas no mercado de trabalho e condicionando a trajetória educacional e profissional da população negra, transformando a escola em um dos espaços de reprodução das hierarquias sociais (Bersani, 2017).

Esse quadro demonstra que o modelo educacional vigente não pode ser classificado como meritocrático, já que sua estrutura está assentada sobre condições desiguais de partida e privilegia aqueles já beneficiados historicamente, operando sob uma lógica elitista e antidemocrática (Bersani, 2017).

As políticas de cotas, classificadas como formas de discriminação positiva, são instrumentos que buscam corrigir desigualdades historicamente consolidadas, reconhecendo que a igualdade formal não basta e que, em contextos desiguais, é necessário promover mecanismos que tornem realmente possível o acesso de grupos marginalizados às instituições educacionais (Bersani, 2017).

Apesar disso, a implementação das políticas previstas em lei ainda não se consolidou de forma plena, uma vez que as ações observadas são fragmentadas e insuficientes para demonstrar resultados nacionais amplos, revelando dificuldades estruturais de concretização efetiva das normas aprovadas (Bersani, 2017).

A análise quantitativa sobre a presença de pessoas negras nos diferentes níveis de escolarização demonstra apenas uma das dimensões do problema, mas revela como o racismo estrutural opera ao reproduzir desigualdades de acesso à educação e à formação acadêmica, integrando um conjunto maior de mecanismos de opressão social (Bersani, 2017).

A negligência estatal na efetivação das diretrizes legais demonstra que a formulação e a implementação de políticas públicas não se desvinculam das estruturas raciais que organizam a sociedade, pois, ao não garantir a execução das normas, o Estado acaba contribuindo para a manutenção dos mesmos mecanismos de exclusão que afirma combater (Bersani, 2017).

No processo de implementação de políticas educacionais em instituições de ensino superior, é necessário considerar tanto a microimplementação, que ocorre nas decisões cotidianas das instituições, quanto a macroimplementação, que envolve as diretrizes formuladas e executadas pelo governo federal em escala nacional, sendo o diálogo entre essas esferas determinante para o sucesso da política (Ferri; Bagnato, 2018).

Compreende-se ainda que os formuladores de políticas públicas não controlam sua implementação de forma absoluta, já que esta se define no encontro entre diretrizes institucionais e escolhas cotidianas dos servidores responsáveis por sua execução, o que torna a prática administrativa um espaço de interpretação, disputa de sentidos e construção real das políticas (Ferri; Bagnato, 2018).

A literatura aponta que três elementos principais do comportamento dos atores envolvidos podem influenciar sua capacidade e sua disposição para implementar uma política pública. Esses elementos são o nível de conhecimento que possuem, abrangendo compreensão e discernimento, o posicionamento adotado diante da política, seja de aceitação, rejeição ou neutralidade, e a intensidade com que respondem diante das exigências envolvidas no processo. Tais fatores interferem diretamente na forma como gestores, professores e demais agentes compreendem seu papel e decidem agir diante das demandas reais trazidas pelos estudantes e pela política afirmativa implementada (Ferri; Bagnato, 2018).

A normalização aparece como um processo sutil no qual o poder atua sobre identidades e diferenças, elegendo uma identidade como referência e colocando as demais em posição de avaliação, hierarquização e desigualdade. Esse mecanismo atua de modo silencioso, estabelecendo parâmetros de comportamento, pensamento e pertencimento que definem quem se enquadra e quem se desvia daquilo que se considera como padrão aceitável, influenciando tanto a convivência quanto o reconhecimento de diferentes grupos no espaço escolar (Ferri; Bagnato, 2018).

Os estudantes, e de modo especial os indígenas, carregam em sua história pessoal e trajetória de vida reflexos de vivências cognitivas, sociais e afetivas marcadas por experiências anteriores de exclusão. Quando o ambiente educacional adota um tratamento uniforme, sem considerar essas diferenças estruturais, reforça as desigualdades e as injustiças historicamente acumuladas, criando barreiras que dificultam o acesso igualitário ao conhecimento e à permanência desses grupos no ensino superior (Ferri; Bagnato, 2018).

Outro aspecto importante é a marcação da diferença como mecanismo de exclusão, marginalização e construção de estereótipos que recaem sobre grupos considerados “outros” ou “estrangeiros” dentro do espaço social e institucional. Quando determinadas identidades passam a ser classificadas negativamente, cria-se um ambiente de reprodução simbólica da desigualdade, que se manifesta na forma de distanciamento social, preconceito e falta de reconhecimento da legitimidade desses sujeitos no espaço acadêmico (Ferri; Bagnato, 2018).

Um entrevistado aponta que muitos estudantes indígenas parecem ter se habituado historicamente à condição de invisibilidade social, ao silenciamento e ao esquecimento, como resultado de um longo processo que os colocou à margem dos direitos fundamentais e da participação plena na vida social. A compreensão desse relato permite identificar que tal invisibilidade não é circunstancial, mas fruto de processos históricos que moldaram a experiência indígena no acesso à educação, à cidadania e aos espaços públicos (Ferri; Bagnato, 2018).

Apesar disso, há também relatos positivos, indicando que algumas experiências refletem acolhimento e sensibilidade de determinados professores, que reconhecem a necessidade de adaptação e cuidado nas práticas pedagógicas. Entretanto, outros docentes tratam a presença indígena de forma comum, sem considerar as especificidades culturais, históricas e sociais desses estudantes, o que gera percepções diferenciadas na forma como são recebidos e integrados no espaço universitário (Ferri; Bagnato, 2018).

Os participantes das pesquisas destacam ainda as dificuldades enfrentadas pelos estudantes indígenas na universidade, associadas tanto à baixa qualidade da educação básica recebida quanto às diferenças culturais que influenciam as formas de aprendizagem e participação acadêmica. Essas dificuldades se tornam entraves adicionais ao acesso e permanência, exigindo que a instituição desenvolva políticas que contemplem não apenas a inclusão formal, mas também o apoio pedagógico contínuo (Ferri; Bagnato, 2018).

Relatos também apontam situações de resistência, preconceito e intolerância vivenciadas pelos estudantes indígenas no espaço universitário, exigindo que cada um deles desenvolva estratégias pessoais para lidar com tais enfrentamentos. A forma como esses estudantes reagem expressa tanto sua individualidade quanto os limites e desafios colocados pela presença indígena em instituições historicamente estruturadas segundo valores não indígenas (Ferri; Bagnato, 2018).

A política desenvolvida pela UEMS é considerada inédita, mas seu caráter pioneiro faz com que enfrente desafios e forças contrárias que exigem novas estratégias para seu aprimoramento. Nessa perspectiva, é necessário olhar para além das demandas materiais urgentes e considerar a visão de mundo, a cosmologia e as dimensões subjetivas que os estudantes indígenas vivenciam ao ingressarem no ensino superior, muitas vezes em choque com estruturas institucionais distantes de suas referências socioculturais (Ferri; Bagnato, 2018).

As populações indígenas da região, especialmente no sul do estado, encontram-se em contexto de luta pela garantia das condições mais básicas de sobrevivência, o que evidencia a violação de direitos fundamentais. Desse modo, as políticas afirmativas deveriam ultrapassar o enfoque educacional restrito e considerar também as desigualdades socioeconômicas amplas que afetam esses grupos, contribuindo para a eliminação estrutural das violações que dificultam seu acesso pleno à cidadania (Ferri; Bagnato, 2018).

Os discursos analisados relacionam-se à perspectiva da Educação Crítica e às teorias de implementação de políticas públicas, permitindo compreender como as ações afirmativas se desenvolvem na prática e quais tensões emergem nesse processo, considerando os sujeitos, os contextos institucionais e as relações de poder envolvidas na aplicação das políticas (Ferri; Bagnato, 2018).

A literatura apresenta o preconceito sutil como forma contemporânea de discriminação marcada pela frieza, pela ausência de explicitação e pela aparência de conformidade com as normas sociais. Trata-se de uma maneira de exteriorizar preconceitos sem violar diretamente o discurso social que condena atitudes abertamente discriminatórias, mas que ainda reproduz desigualdades, exclusões e hierarquizações no cotidiano (Patatas, 2014).

Esse preconceito pode ser entendido como fenômeno social sustentado por representações que não apenas o justificam, mas também sustentam a discriminação, criando uma rede de significados que naturaliza a desigualdade. Assim, o preconceito passa a funcionar como mecanismo de legitimação social da inferiorização de determinados grupos, consolidando-se no imaginário coletivo (Patatas, 2014).

A teoria da identidade social destaca que a identidade de cada indivíduo é formada por dois componentes: o individual e o grupal, sendo este último associado ao pertencimento a determinado grupo social. Essa condição implica que o modo como um sujeito se percebe e é percebido depende não apenas de suas características pessoais, mas também da posição e do reconhecimento social atribuídos ao grupo ao qual pertence (Patatas, 2014).

O comportamento discriminatório pode assumir formas variadas, que vão desde a negação de acesso a direitos, educação ou oportunidades de trabalho até agressões morais por meio de apelidos, estigmas e rótulos, podendo chegar a situações extremas como violência física ou mesmo extermínio de grupos identificados como “outros”. Essa gradação evidencia que a discriminação se manifesta tanto de forma velada e cotidiana quanto em níveis extremos de violência social (Patatas, 2014).

O preconceito pode ser definido de diferentes maneiras, mas uma concepção amplamente aceita na psicologia social o entende como uma atitude dirigida contra um grupo ou contra um indivíduo pelo simples fato de pertencer a determinada categoria social. Trata-se, portanto, de uma avaliação negativa que antecede a interação e se baseia em construções simbólicas coletivas, estruturando julgamentos, comportamentos e expectativas que influenciam as relações sociais e reproduzem hierarquias entre grupos (Patatas, 2014).

É necessário distinguir o preconceito da discriminação, ainda que ambos estejam intimamente relacionados. Enquanto o preconceito se refere a uma atitude, geralmente de cunho subjetivo, a discriminação constitui uma ação concreta que se fundamenta e se legitima na existência prévia desse preconceito. Assim, a discriminação representa um passo adiante, manifestando-se em práticas efetivas que negam direitos, oportunidades ou tratamento igualitário aos indivíduos ou grupos alvo (Patatas, 2014).

O preconceito pode ser entendido como uma atitude negativa ou hostil contra uma pessoa baseada não em suas características individuais, mas no fato de ela pertencer a um grupo social desvalorizado. Essa concepção reforça que o preconceito não é um ato isolado, mas sim uma prática social reproduzida coletivamente e sustentada por estruturas simbólicas que atribuem valor diferente a grupos distintos, perpetuando desigualdades (Patatas, 2014).

Diversas abordagens teóricas tentam explicar a origem e a persistência do preconceito na sociedade, incluindo perspectivas econômicas, socioculturais, situacionais e psicodinâmicas. Cada uma delas procura compreender as raízes do comportamento preconceituoso a partir de diferentes dimensões, mostrando que o fenômeno é multifatorial e complexo, atravessando níveis individuais, coletivos e estruturais (Patatas, 2014).

Entre as interpretações possíveis, destaca-se a ideia de que o preconceito pode se manifestar como resultado da percepção de diferenças culturais. Nessa visão, o etnocentrismo aparece como importante fator para prever situações de discriminação e conflito intergrupal, já que consiste na tendência de interpretar o mundo a partir dos valores do próprio grupo, julgando negativamente outros modos de vida e identidades sociais (Patatas, 2014).

A formação de estereótipos é apontada como um processo cognitivo normal que emerge da categorização entre grupos sociais, uma vez que as pessoas tendem a organizar e simplificar informações sobre o mundo classificando indivíduos em categorias. No entanto, apesar de natural, esse processo pode resultar na criação de imagens rígidas e generalizações que não correspondem à realidade dos grupos, reforçando visões simplificadas e preconceituosas (Patatas, 2014).

Compreender o preconceito também exige atenção aos conceitos de endogrupo e exogrupo, fundamentais para analisar as relações entre coletividades. O endogrupo representa aqueles que o indivíduo reconhece como pertencentes ao mesmo grupo que ele próprio, enquanto o exogrupo reúne os demais, classificados como diferentes. É nessa distinção que frequentemente surgem atitudes de favoritismo ao endogrupo e hostilidade ao exogrupo, gerando tensões intergrupais (Patatas, 2014).

No caso dos povos indígenas, observou-se que o componente do preconceito sutil foi especialmente marcante, manifestando-se na caracterização dos indígenas como não identificados com valores como trabalho, produtividade e sucesso financeiro. Esse tipo de preconceito opera de forma discreta, sem agressões explícitas, mas reforçando visões negativas sobre os indígenas e legitimando a ideia de que não compartilham os valores socialmente adotados como referência (Patatas, 2014).

Entre diferentes etnias, também se destacou a presença de forte senso de compromisso comunitário, demonstrando um pertencimento exercido cotidianamente nas relações sociais. Essa característica reforça que, para muitas populações indígenas, a vida coletiva e a responsabilidade para com a comunidade são valores fundamentais, expressos nas práticas diárias e transmitidos intergeracionalmente (Patatas, 2014).

A identidade social indígena, atualmente, adquiriu caráter de instrumento de luta e afirmação perante a sociedade não indígena, transformando-se em força política e simbólica que impulsiona reivindicações e busca por reconhecimento. Ser indígena tornou-se motivo de orgulho, não apesar do preconceito e da discriminação existentes, mas justamente pela importância atribuída ao pertencimento comunitário e à valorização de tradições e referências identitárias próprias (Patatas, 2014).

Considerações finais

A pesquisa desenvolvida permitiu retomar a questão central proposta na introdução — compreender como o racismo estrutural se manifesta no sistema educacional brasileiro e de que forma as políticas públicas voltadas às populações negra e indígena têm respondido às desigualdades históricas. A análise dos objetivos específicos também foi contemplada, ao investigar a relação entre racismo estrutural e desigualdades no ensino, examinar o alcance de políticas como a Lei nº 10.639/03 e as ações afirmativas, e compreender as experiências de estudantes indígenas permeadas por preconceito sutil, normalização e desafios institucionais.

Os resultados evidenciaram que o racismo estrutural constitui elemento organizador das relações sociais e, portanto, também estrutura as engrenagens do sistema educacional. A literatura analisada demonstrou que a baixa presença de pessoas negras e indígenas nas etapas mais avançadas do ensino, somada às práticas sutis de discriminação, à marcação negativa da diferença e à invisibilização desses grupos, reforça hierarquias racializadas que atravessam séculos de desigualdade no Brasil. Os estudos examinados também revelaram que o ensino superior ainda não representa a composição social do país, refletindo barreiras de acesso historicamente consolidadas, o que desmistifica a ideia de meritocracia no campo educacional. As políticas de ação afirmativa, embora representem avanços significativos, enfrentam limitações na implementação, como fragmentação institucional, resistências cotidianas e distanciamento entre diretrizes normativas e práticas efetivas.

Com base nesses achados, foi possível responder à questão norteadora: as desigualdades raciais persistem no sistema educacional brasileiro porque são sustentadas por estruturas históricas e institucionais que operam de forma contínua e naturalizada, e embora as

políticas públicas busquem mitigar esses efeitos, ainda não têm sido suficientes para produzir transformações estruturais amplas. O racismo estrutural permanece como força organizadora tanto da produção quanto da manutenção dessas desigualdades, e os esforços institucionais têm encontrado limites significativos diante de contextos marcados por preconceito sutil, normalização da diferença e precarização das condições de permanência, sobretudo no caso dos estudantes indígenas.

As implicações teóricas e práticas da pesquisa reforçam contribuições relevantes para o campo das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Teoricamente, o estudo reafirma a necessidade de compreender o racismo não como atitude individual, mas como fenômeno histórico, estrutural e institucional, articulado a processos simbólicos e identitários. Praticamente, evidencia a urgência de políticas públicas que ultrapassem o foco normativo e passem a investir na transformação das estruturas institucionais, na formação crítica de professores, na ampliação do apoio pedagógico e na valorização das identidades e cosmologias dos estudantes indígenas e negros. A pesquisa mostra que políticas antirracistas precisam dialogar com realidades locais, reconhecer tensões da implementação e considerar a complexidade subjetiva das trajetórias de grupos racializados no ensino superior.

Quanto às limitações, destaca-se que o estudo se baseou exclusivamente em análise bibliográfica e documental, sem realização de coleta empírica direta com estudantes, gestores ou professores. Essa delimitação, embora adequada aos objetivos, impossibilita captar nuances situacionais e produzir dados inéditos sobre percepções, sentimentos e estratégias cotidianas de enfrentamento racial. Outra limitação refere-se à dependência das fontes disponíveis, que podem não abranger a totalidade da diversidade étnico-racial existente no país.

Por essas razões, recomenda-se que futuras pesquisas avancem para estudos de campo que incluam entrevistas, observações e análises etnográficas com populações negras e indígenas em diferentes regiões e instituições, ampliando a compreensão dos impactos reais das políticas afirmativas. Também seria relevante investigar comparativamente instituições que apresentam modelos distintos de implementação, permitindo compreender fatores que favorecem ou dificultam a efetivação das políticas. Ademais, estudos interdisciplinares que integrem sociologia, antropologia, psicologia social e políticas públicas podem aprofundar a compreensão dos mecanismos de normalização, invisibilização e resistência presentes nas trajetórias desses estudantes.

Em síntese, a pesquisa evidencia que enfrentar o racismo estrutural na educação exige mais do que reformas legais: demanda transformação das práticas institucionais, revisão das estruturas históricas de desigualdade e abertura para epistemologias e identidades que historicamente foram silenciadas. Ao revelar contradições, desafios e possibilidades, este estudo reforça a centralidade da educação como espaço de disputa e também de potencial emancipatório, indicando que a consolidação de políticas antirracistas depende de compromisso político, sensibilidade institucional e reconhecimento da diversidade que compõe a sociedade brasileira. Desse modo, encerram-se estas considerações reafirmando que a luta pela equidade racial no campo educacional permanece um desafio urgente e contínuo, cuja superação requer ação integrada, crítica e transformadora.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida; MEDEIROS, Juliana Schneider. **História, memória e tradição na educação escolar indígena**: o caso de uma escola Kaingang. Revista Brasileira de História, v. 30, p. 55-75, 2010.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida; SOUSA, Fernanda Brabo. **Territórios etnoeducacionais**: ressituando a educação escolar indígena no Brasil. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 26, n. 2, p. 143–161, 2015. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8642394. Acesso em: 22 nov. 2025.

BERSANI, Humberto. **Racismo estrutural e o direito à educação**. Educação em Perspectiva, Viçosa, MG, v. 8, n. 3, p. 380–397, 2017. DOI: 10.22294/eduper/ppge/ufv.v8i3.892. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/6975. Acesso em: 22 nov. 2025.

FERRI, Erika Kaneta; BAGNATO, Maria Helena Salgado. **Políticas públicas de Ação Afirmativa para indígenas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**: a visão dos implementadores. Pro-Posições, v. 29, n. 1, p. 54-82, 2018.

GOMES, N. L. (2011). **Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira**: desafios, políticas e práticas. Revista Brasileira De Política E Administração Da Educação - Periódico científico Editado Pela ANPAE, 27(1). https://doi.org/10.21573/vol27n12011.19971

PATATAS, Luisa do Amparo Carvalho. **Preconceito, identidade e representações sociais**: relações intergrupais de estudantes indígenas e não indígenas no ambiente acadêmico. 2014.

Enviado em 31/08/2026

Avaliado em 15/10/2026

DO DISCURSO PREVENTIVO À ESCUTA JUVENIL: DROGAS, ADOLESCÊNCIA E DIREITOS HUMANOS EM UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA BRASIL-ARGENTINA

Mateus Magalhães da Silva[19]
Kelvi Faria Pereira[20]

Resumo
O presente artigo analisa, em perspectiva teórica e empírica, a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes a partir de uma experiência de extensão internacional vinculada ao PIBEXin/UEMS, desenvolvida em diálogo com escolas de ensino médio em Paranaíba, Brasil, e com a realidade educacional de Buenos Aires, Argentina. O problema investigado consiste em compreender de que modo práticas extensionistas, fundamentadas em direitos humanos, educação preventiva e diálogo intercultural, podem contribuir para a conscientização de adolescentes sobre saúde, vitimização social, estigmas e políticas públicas relacionadas ao uso de drogas. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, articulando revisão bibliográfica, análise documental, relato de experiência extensionista e análise de conteúdo, conforme Bardin (1977). O material empírico foi composto por registros do projeto, planejamento das atividades, observações realizadas nas ações educativas, materiais informativos produzidos e instrumentos de avaliação aplicados ao público participante, quando disponíveis no relatório final. Os resultados indicam que a abordagem dialógica favorece maior aproximação entre universidade, escola e comunidade, permitindo tratar o tema sem moralismo, sem cultura do medo e com ênfase na autonomia crítica dos estudantes. Conclui-se que a extensão internacional amplia o alcance formativo da universidade ao promover intercâmbio de práticas, reflexão comparada entre Brasil e Argentina e produção de conhecimento socialmente referenciado.
Palavras-chave: Adolescência; Drogas lícitas e ilícitas; Extensão universitária; Direitos humanos; Internacionalização.

Abstract
This article analyzes, from a theoretical and empirical perspective, the prevention of licit and illicit drug use among adolescents based on an international extension experience linked to PIBEXin/UEMS, developed through dialogue with high schools in Paranaíba, Brazil, and with the educational context of Buenos Aires, Argentina. The research problem consists of understanding how extension practices grounded in human rights, preventive education and intercultural dialogue can contribute to raising adolescents' awareness of health, social victimization, stigma and public policies related to drug use. The study adopts a qualitative, exploratory and descriptive approach, combining bibliographic review, documentary analysis, an extension experience report and content analysis, according to Bardin (1977). The empirical material consisted of project records, activity planning, observations made during educational actions, informational materials produced and evaluation instruments applied to the participating public, when available in the final report. The results indicate that the dialogical approach promotes closer interaction between university, school and community, making it possible to address the subject without moralism or fear-based discourse, with emphasis on students' critical autonomy. It is concluded that international extension broadens the formative reach of the university by promoting the exchange of practices, comparative reflection between Brazil and Argentina and the production of socially grounded knowledge.
Keywords: Adolescence; Licit and illicit drugs; University extension; Human rights; Internationalization.

[19] Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS.
[20] Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Introdução

A adolescência constitui uma etapa marcada por transformações físicas, emocionais, sociais e culturais que podem ampliar tanto a busca por autonomia quanto a exposição a situações de risco. No contexto escolar, o debate sobre drogas lícitas e ilícitas exige cuidado metodológico, pois discursos exclusivamente repressivos ou moralizantes tendem a distanciar os estudantes do diálogo. Por essa razão, a prevenção precisa ser compreendida como prática educativa, social e comunitária, orientada pela escuta, pela circulação de informações qualificadas e pelo reconhecimento dos adolescentes como sujeitos de direitos.

O projeto de extensão internacional que fundamenta este estudo foi intitulado "Prevenção ao uso de drogas (i)lícitas entre adolescentes: um diálogo educacional e social em escolas de ensino médio em Paranaíba-BR e Buenos Aires-AR". A proposta foi vinculada à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no âmbito do PIBEXin, e teve como eixo temático as Ciências Humanas, as Ciências Sociais, os Direitos Humanos, a Justiça e a Educação.

A relevância da temática decorre da presença do uso de substâncias psicoativas na adolescência, da facilidade de acesso ao álcool e ao tabaco, mesmo diante de restrições legais, e da permanência de estigmas sociais que associam o adolescente usuário a imagens de desvio, ameaça ou fracasso. Essa leitura estigmatizante, além de pouco contribuir para a prevenção, pode reforçar processos de exclusão e dificultar a procura por apoio familiar, escolar, comunitário e institucional.

O problema de pesquisa pode ser formulado nos seguintes termos: de que modo uma experiência de extensão internacional, baseada no diálogo educacional e na articulação entre Brasil e Argentina, pode contribuir para a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes do ensino médio, considerando as dimensões da saúde, dos direitos humanos, da vitimização social e das políticas públicas?

O objetivo geral deste artigo é analisar a contribuição teórica e empírica de uma ação extensionista internacional voltada à prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes. Como objetivos específicos, busca-se discutir o papel da extensão universitária na aproximação entre universidade e escola, examinar os fundamentos normativos de proteção à adolescência, refletir sobre a abordagem dialógica como estratégia preventiva e sistematizar os aprendizados produzidos a partir da experiência extensionista.

A justificativa científica e social do estudo reside na necessidade de transformar o conhecimento acadêmico em prática educativa acessível à comunidade externa. A extensão universitária, quando articulada à pesquisa e ao ensino, permite que a universidade ultrapasse seus muros institucionais e participe da construção coletiva de soluções para demandas concretas da sociedade.

O artigo está organizado em cinco seções. Após esta introdução, apresenta-se o percurso teórico-metodológico. Em seguida, discute-se a adolescência, o uso de drogas e a proteção integral. A quarta seção analisa a experiência extensionista internacional e seus resultados qualitativos. Por fim, são apresentadas as considerações finais e as referências utilizadas.

Percurso teórico-metodológico

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. A escolha por esse caminho metodológico decorre da complexidade do tema, que envolve dimensões jurídicas, educacionais, sociais, culturais e subjetivas. A prevenção ao uso de drogas entre adolescentes não pode ser reduzida a dados estatísticos, pois também exige análise das

formas de comunicação, dos sentidos atribuídos pelos sujeitos e das condições sociais que atravessam a vivência juvenil.

O estudo articula revisão bibliográfica, análise documental e relato de experiência. A revisão bibliográfica foi construída com base em autores e documentos indicados no pré-projeto, especialmente pesquisas sobre adolescência, vulnerabilidade, drogas, redução de danos, saúde, direitos humanos e políticas públicas. A análise documental considerou o pré-projeto PIBEXin, o edital de extensão internacional, registros de planejamento, materiais educativos e o relatório das atividades, quando disponível para consulta.

O eixo empírico do artigo é composto pela sistematização da experiência extensionista. Foram considerados os registros das rodas de conversa, os objetivos pedagógicos previstos, a produção de materiais informativos, a articulação com a comunidade escolar e as avaliações realizadas pelos participantes ao final das atividades. Quando houver versão definitiva do relatório final, recomenda-se inserir neste ponto os dados objetivos, como número de encontros, quantidade de participantes, datas, locais e síntese das respostas aos questionários.

A análise dos dados foi conduzida com base na técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (1977), por se tratar de um procedimento adequado à interpretação de comunicações, documentos, registros qualitativos e sentidos produzidos no contexto da experiência extensionista. A autora compreende a análise de conteúdo como um conjunto de técnicas que permite descrever sistematicamente o conteúdo das mensagens e, a partir disso, produzir inferências sobre suas condições de produção, circulação e recepção. Assim, a utilização desse procedimento permitiu ultrapassar a simples descrição das atividades realizadas, possibilitando uma leitura crítica dos sentidos presentes nos materiais analisados.

O percurso analítico seguiu três etapas principais: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Na pré-análise, realizou-se a organização inicial do corpus, composto pelo pré-projeto PIBEXin, edital de extensão internacional, registros de planejamento, materiais educativos, anotações das rodas de conversa e avaliações dos participantes. Nessa fase, procedeu-se à leitura flutuante dos materiais, com o objetivo de identificar ideias recorrentes e elementos relevantes para a compreensão da experiência.

Na etapa de exploração do material, os registros foram submetidos à codificação temática, considerando expressões, recorrências, sentidos e problemas relacionados à adolescência, ao uso de drogas, à prevenção, à saúde, à estigmatização, à interculturalidade e ao papel social da universidade. A partir desse processo, foram estabelecidas cinco categorias analíticas: adolescência e vulnerabilidade; informação e prevenção; estigma e vitimização social; diálogo intercultural Brasil-Argentina; e universidade, cidadania e extensão.

Na etapa de tratamento dos resultados e interpretação, as categorias foram analisadas em articulação com a literatura científica e com os objetivos da extensão. Esse procedimento permitiu compreender de que modo a experiência extensionista contribuiu para a construção de espaços de escuta, diálogo e conscientização, bem como para a problematização de discursos moralizantes e estigmatizantes sobre drogas e juventude. Desse modo, a análise de conteúdo possibilitou relacionar os dados empíricos aos fundamentos teóricos da pesquisa, conferindo maior rigor metodológico ao estudo.

Do ponto de vista ético, o artigo não identifica adolescentes, escolas, professores ou participantes de forma individualizada. A proposta original indicou ausência de necessidade de aprovação pelo CEUA/CESH. Ainda assim, por se tratar de temática sensível e envolver público adolescente, recomenda-se que, antes da submissão a periódico científico, seja verificada a

exigência específica da revista e do Comitê de Ética quanto ao uso de questionários ou relatos produzidos durante as ações.

O recorte territorial envolve a experiência planejada e desenvolvida entre Paranaíba, no Brasil, e Buenos Aires, na Argentina. A dimensão internacional é relevante porque permite observar aproximações e diferenças culturais, institucionais e educativas no tratamento da prevenção ao uso de drogas entre adolescentes, ampliando o debate para além de uma leitura exclusivamente local.

Adolescência, drogas e proteção integral

A adolescência é reconhecida juridicamente como uma fase peculiar de desenvolvimento. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou a doutrina da proteção integral, segundo a qual crianças e adolescentes devem ser tratados como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta na formulação de políticas sociais. Essa perspectiva desloca o debate sobre drogas do campo da punição moral para o campo da proteção, da prevenção e da responsabilização compartilhada.

Brasil (1990) estabelece que a criança e o adolescente possuem direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando oportunidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. No tema das drogas, essa diretriz impõe que o enfrentamento do problema não seja limitado à proibição, mas envolva ações educativas, políticas de saúde, acesso à informação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Brasil (1988) atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, direitos como vida, saúde, educação, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Dessa forma, a prevenção ao uso de drogas entre adolescentes deve ser compreendida como responsabilidade coletiva, e não como problema individual do estudante ou da família.

Santos (2012) observa que a adolescência pode envolver conflitos familiares, desejo de autonomia e maior influência dos grupos de pares. Esses elementos não devem ser tratados como justificativa para estigmatização, mas como fatores que exigem práticas educativas capazes de promover escuta, acolhimento e orientação adequada.

Barros (2021) destaca que Mato Grosso do Sul apresentou indicadores preocupantes relacionados ao primeiro contato de adolescentes com drogas ilícitas. Esse dado reforça a importância de ações preventivas no território sul-mato-grossense, especialmente em municípios do interior, onde a oferta de projetos permanentes de orientação pode ser limitada ou pouco conhecida pela comunidade escolar.

Teodoro et al. (2020) identificam a presença expressiva de consumo de substâncias psicotrópicas entre estudantes do ensino médio, com destaque para o álcool. Embora o álcool e o tabaco sejam substâncias lícitas para adultos, seu acesso por adolescentes revela fragilidades de fiscalização, naturalização cultural do consumo e insuficiência de práticas educativas preventivas.

Priotto e Silva (2019) analisam a relação entre consumo de álcool e drogas e situações de violência em contexto latino-americano. A referência à Argentina é importante porque permite compreender que a problemática não se limita ao Brasil, mas atravessa realidades sociais próximas, ainda que marcadas por diferenças institucionais, culturais e políticas.

Hart (2014) contribui para uma abordagem menos moralizante ao discutir drogas a partir de evidências científicas e experiências sociais concretas. Essa perspectiva é relevante para a extensão universitária porque possibilita tratar o tema com responsabilidade, sem estimular medo, pânico ou reforço de estereótipos sobre usuários.

Silva (2015) defende que estratégias de redução de danos podem ser incorporadas às práticas preventivas, especialmente quando se pretende dialogar com adolescentes sem produzir afastamento ou julgamento. A redução de danos, nesse sentido, não significa incentivo ao uso, mas reconhecimento de que informação qualificada, acolhimento e orientação são mais efetivos do que discursos simplistas.

Vasters (2022) aponta que adolescentes em uso de drogas podem apresentar dificuldades de adesão ao tratamento especializado. Essa constatação reforça a necessidade de orientar a comunidade escolar sobre redes de apoio, serviços de saúde e formas de encaminhamento, evitando que a escola atue apenas como espaço de vigilância ou punição.

Extensão universitária e internacionalização

A extensão universitária constitui processo educativo, cultural e científico que articula ensino e pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade. No caso analisado, a extensão se manifesta como prática de diálogo com adolescentes do ensino médio, aproximando o conhecimento acadêmico das demandas vivenciadas no cotidiano escolar.

Brasil (2001) compreende a extensão como uma via de mão dupla entre universidade e sociedade. Essa definição permite afirmar que o projeto não se limita à transmissão vertical de conteúdo, pois também se apoia na escuta dos adolescentes, na observação das realidades escolares e na produção coletiva de sentidos sobre saúde, drogas, vulnerabilidade e cidadania.

A internacionalização, por sua vez, amplia o alcance formativo da extensão. Ao envolver Brasil e Argentina, a experiência possibilita a construção de uma leitura comparada sobre adolescência, prevenção e políticas públicas. A mobilidade internacional também fortalece a formação acadêmica do bolsista, pois o coloca em contato com outras práticas institucionais, outro idioma e distintas formas de organização universitária.

O edital do PIBEXin/UEMS evidencia que as ações devem atender necessidades sociais e culturais, produzir e transferir conhecimento transdisciplinar e fortalecer relações com a sociedade internacional. Essa diretriz legitima projetos que ultrapassam a lógica estritamente acadêmica e buscam produzir impacto social concreto em comunidades externas.

No pré-projeto, a extensão foi orientada por rodas de conversa, produção de materiais informativos, divulgação em mídias sociais e avaliação das atividades pelo público participante. Essas estratégias são coerentes com a proposta de prevenção dialógica, pois permitem que o adolescente não seja apenas receptor de informações, mas também participante ativo da construção do conhecimento.

A escolha de escolas de ensino médio como espaço de atuação é adequada porque a escola concentra relações de convivência, grupos de amizade, conflitos, expectativas de futuro e experiências de pertencimento. Nesse ambiente, o diálogo sobre drogas pode alcançar tanto estudantes que nunca tiveram contato com substâncias quanto aqueles que convivem com familiares, amigos ou colegas em situação de uso problemático.

A ação internacionalização em casa, prevista no edital e no projeto, também possui relevância pedagógica. Ao transformar a experiência de mobilidade em materiais educativos, oficinas, vídeos, infográficos ou capacitações, a universidade devolve à comunidade local o

conhecimento construído no exterior, evitando que a mobilidade permaneça como experiência individual do bolsista.

Resultados e discussão: sistematização da experiência extensionista

A análise da experiência extensionista permitiu organizar os resultados em categorias qualitativas, construídas a partir dos registros do projeto, dos materiais produzidos, das avaliações dos participantes e da articulação entre os fundamentos teóricos e os objetivos da extensão. Embora o relatório final possa complementar esta discussão com dados objetivos, como número de participantes, datas, locais e síntese das respostas aos questionários, os documentos disponíveis já permitem identificar resultados formativos

A aplicação da análise de conteúdo, conforme Bardin (1977), permitiu organizar os achados empíricos em categorias temáticas, possibilitando uma leitura mais sistemática da experiência extensionista. Essa técnica foi utilizada porque permite ultrapassar a descrição imediata dos registros e identificar sentidos recorrentes presentes nas comunicações, nos documentos, nas avaliações e nos materiais produzidos ao longo da ação. Assim, os dados foram analisados a partir da identificação de unidades de sentido relacionadas à adolescência, à prevenção, ao estigma, à saúde, à interculturalidade e ao papel social da universidade.

A categorização dos dados evidenciou que a experiência extensionista não se limitou à transmissão de informações sobre drogas lícitas e ilícitas, mas constituiu um processo educativo orientado pela escuta, pelo diálogo e pela construção coletiva de conhecimento. Desse modo, as categorias apresentadas a seguir representam os principais núcleos de sentido extraídos do material analisado, articulando os registros empíricos da extensão com a fundamentação teórica da pesquisa.

Para manter coerência entre o percurso metodológico e a apresentação dos resultados, as categorias foram organizadas em cinco eixos analíticos: adolescência e vulnerabilidade; informação e prevenção; estigma e vitimização social; diálogo intercultural Brasil-Argentina; e universidade, cidadania e extensão. Esses eixos permitem compreender a experiência extensionista não apenas como ação informativa, mas como prática educativa, social, intercultural e cidadã, voltada à construção de sentidos críticos sobre drogas, juventude e direitos humanos.

A primeira categoria, adolescência e vulnerabilidade, evidencia que a prevenção ao uso de drogas entre adolescentes deve considerar os conflitos próprios dessa fase, a busca por autonomia, a influência dos grupos de pares e as condições sociais que atravessam a vivência juvenil. A experiência extensionista demonstra que o adolescente não deve ser visto como sujeito passivo ou como problema social, mas como interlocutor capaz de refletir criticamente sobre sua realidade, seus riscos e suas escolhas.

A segunda categoria, informação e prevenção, refere-se à informação qualificada como estratégia preventiva. As atividades previstas buscaram apresentar conceitos sobre drogas lícitas e ilícitas, formas de dependência, consequências para a saúde, efeitos sociais e possibilidades de tratamento. Esse tipo de abordagem é importante porque muitos adolescentes recebem informações fragmentadas, por vezes marcadas por exageros, silêncios familiares ou discursos de medo. Nos registros do projeto, observa-se a preocupação de não promover cultura do pânico sobre drogas, mas de construir um espaço seguro para perguntas, dúvidas e reflexões.

A terceira categoria, estigma e vitimização social, envolve os efeitos simbólicos e sociais atribuídos aos adolescentes associados ao uso de drogas. O pré-projeto destaca que esses jovens podem ser classificados socialmente como "drogados", sofrendo preconceito e restrições de oportunidades. Essa discussão é fundamental porque a exclusão social pode agravar vulnerabilidades, afastar o jovem de redes de cuidado e produzir marcas difíceis de superar. Assim, a prevenção precisa combater não apenas o uso problemático de substâncias, mas também os discursos que desumanizam e culpabilizam os adolescentes.

A quarta categoria, diálogo intercultural Brasil-Argentina, diz respeito à dimensão internacional da experiência extensionista. A aproximação com a realidade argentina permite compreender que o uso de drogas entre adolescentes é fenômeno social compartilhado na América Latina, embora cada país possua formas próprias de regulamentação, políticas públicas e práticas escolares. Essa comparação contribui para ampliar a formação crítica dos extensionistas, evitando respostas simplificadas e permitindo observar como diferentes contextos culturais lidam com juventude, saúde, prevenção e vulnerabilidade.

A quinta categoria, universidade, cidadania e extensão, refere-se ao papel social da universidade pública na mediação entre conhecimento científico, escola e comunidade. A experiência evidencia que a extensão universitária pode transformar conteúdos acadêmicos em práticas educativas acessíveis, promovendo cidadania, direitos humanos e responsabilidade coletiva. Ao levar informações qualificadas para adolescentes, a universidade também aprende com o território, recolhe demandas sociais e fortalece a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Quadro 1 - Categorias qualitativas da experiência extensionista

Categoria	Sentido observado	Contribuição para a prevenção
Adolescência e vulnerabilidade	A adolescência envolve busca por autonomia, influência dos grupos de pares, conflitos familiares e exposição a riscos sociais.	Permite compreender o adolescente como sujeito de direitos e interlocutor ativo, evitando abordagens culpabilizantes.
Informação e prevenção	Necessidade de superar boatos, medo, silêncios familiares e explicações simplificadas sobre drogas lícitas e ilícitas.	Favorece decisões conscientes, amplia a autonomia crítica e fortalece práticas educativas baseadas em conhecimento científico.
Estigma e vitimização social	Risco de associar o adolescente usuário à ideia de fracasso, ameaça ou desvio social.	Reduz julgamentos, combate discursos moralizantes e fortalece práticas de acolhimento e cuidado.
Diálogo intercultural Brasil-Argentina	Brasil e Argentina apresentam desafios semelhantes quanto à prevenção, embora possuam respostas culturais, escolares e institucionais diversas.	Amplia a análise comparada, fortalece a aprendizagem internacional e evita respostas simplificadas ao fenômeno.
Universidade, cidadania e extensão	A extensão transforma conhecimento acadêmico em prática social, aproximando universidade, escola e comunidade.	Fortalece cidadania, direitos humanos, responsabilidade coletiva e produção de conhecimento socialmente referenciado.

Fonte: elaboração própria com base na sistematização do projeto de extensão internacional.

A sistematização também permite perceber que a prevenção ao uso de drogas entre adolescentes depende de continuidade. Ações pontuais são relevantes para iniciar o debate, mas seus efeitos podem ser ampliados quando articuladas a projetos permanentes, formação de professores, participação da família, redes de saúde e produção de materiais acessíveis.

Outro resultado qualitativo refere-se à linguagem. O uso de termos excessivamente técnicos pode dificultar a compreensão dos estudantes, enquanto abordagens simplificadas demais podem gerar desinformação. A experiência demonstra a necessidade de construir uma linguagem intermediária, cientificamente responsável e pedagogicamente acessível.

A dimensão empírica da experiência também evidencia que o adolescente precisa ser reconhecido como interlocutor. Quando os estudantes são convidados a avaliar as atividades, responder questionários ou participar de rodas de conversa, eles deixam de ser objetos da intervenção e passam a contribuir para seu aperfeiçoamento.

No plano das políticas públicas, a experiência reforça a necessidade de mapear serviços de acolhimento, tratamento e orientação disponíveis no território. A prevenção escolar deve estar conectada a fluxos de encaminhamento, pois a identificação de situações de uso problemático exige cuidado especializado, sigilo, proteção e participação da rede de saúde e assistência social.

A articulação com a Argentina amplia o horizonte da experiência porque permite identificar aproximações latino-americanas. Em ambos os contextos, o desafio não está apenas em informar que determinadas substâncias fazem mal à saúde, mas em construir respostas educativas que considerem juventude, desigualdade, sociabilidade, pertencimento, violência, família, escola e comunidade.

Por fim, a extensão contribui para a formação do próprio acadêmico extensionista. O contato com escolas, adolescentes, profissionais e universidade estrangeira exige planejamento, adaptação linguística, sensibilidade ética e capacidade de transformar bibliografia em prática social. Esse processo revela que a extensão internacional não é mero deslocamento geográfico, mas experiência formativa, científica e cidadã.

Limitações da pesquisa

A principal limitação deste artigo decorre da necessidade de complementação dos dados empíricos finais. Para uma versão definitiva, é recomendável inserir informações extraídas diretamente do relatório final, como número de participantes, quantidade de ações realizadas, instrumentos utilizados, respostas recorrentes nos questionários, registros de avaliação e eventuais diferenças observadas entre os contextos brasileiro e argentino.

Outra limitação está relacionada à natureza qualitativa do estudo. A proposta não busca medir estatisticamente a redução do uso de drogas entre adolescentes, mas compreender os sentidos formativos da ação extensionista. Assim, os resultados devem ser lidos como sistematização crítica de uma experiência educativa, e não como comprovação causal de mudança comportamental.

Também se reconhece que a prevenção ao uso de drogas envolve fatores estruturais que ultrapassam a ação escolar, como desigualdade social, violência, saúde mental, acesso a serviços públicos, fiscalização da venda de álcool e tabaco, relações familiares e expectativas de futuro. Por isso, a extensão deve ser compreendida como parte de uma rede mais ampla de proteção.

Considerações finais

O presente artigo analisou a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes a partir de uma experiência de extensão internacional vinculada ao PIBEXin/UEMS. A discussão demonstrou que o tema exige abordagem interdisciplinar, com articulação entre direitos humanos, educação, saúde, políticas públicas e diálogo intercultural.

Os objetivos foram alcançados ao evidenciar que a extensão universitária pode contribuir para a construção de espaços de escuta e conscientização no ensino médio. Ao tratar o tema sem moralismo e sem cultura do medo, a ação favorece uma prevenção mais próxima da realidade dos estudantes, valorizando informação qualificada, autonomia crítica e responsabilidade coletiva.

A experiência também revelou que a internacionalização amplia a potência da extensão. O diálogo entre Brasil e Argentina possibilita refletir sobre desafios comuns da juventude latino-americana, ao mesmo tempo em que permite observar diferenças culturais e institucionais nas respostas educacionais e sociais ao uso de drogas.

A utilização da análise de conteúdo permitiu organizar os dados empíricos em categorias temáticas, conferindo maior rigor à sistematização da experiência extensionista. Esse procedimento possibilitou interpretar os sentidos atribuídos à prevenção, ao estigma, à vulnerabilidade juvenil, ao diálogo intercultural e ao papel social da universidade, articulando os registros da prática extensionista com a fundamentação teórica da pesquisa.

Conclui-se que projetos extensionistas voltados à prevenção devem ser contínuos, participativos e conectados às redes de proteção. A universidade, nesse processo, possui papel estratégico na produção de materiais educativos, na formação cidadã, na circulação de conhecimento científico e na construção de políticas públicas mais sensíveis às juventudes.

Para pesquisas futuras, recomenda-se aprofundar a análise empírica com base nos questionários aplicados, realizar entrevistas com professores e participantes, comparar de forma mais detalhada as políticas de Brasil e Argentina e acompanhar os efeitos das ações educativas ao longo do tempo. Essas medidas podem fortalecer a produção científica decorrente da extensão internacional e ampliar sua contribuição social.

Referências[21]

ALMEIDA FILHO, Antonio José de et al. O adolescente e as drogas: consequências para a saúde. Escola Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 605-610, 2007. DOI: https://doi.org/10.1590/S1414-81452007000400008. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1414-81452007000400008. Acesso em: 18 maio 2026.

ARAÚJO, Mônica de. Por que é importante ensinar a Constituição às crianças? CPP: Centro do Professorado Paulista, São Paulo, 20 mar. 2019. Disponível em: https://cpp.org.br/e-se-as-criancas-aprendessem-em-sala-de-aula-o-que-diz-a-nossa-constituicao/. Acesso em: 18 maio 2026.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROS, Renata. Mato Grosso do Sul está acima da média nacional em uso de drogas ilícitas por adolescentes. Midiamax, Campo Grande, 14 set. 2021. Disponível

[21] O presente trabalho foi realizado com apoio da UEMS pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura Internacional e pelo Programa Institucional de Apoio Financeiro à Mobilidade Nacional e Internacional (PIBEXin UEMS).

em: https://midiamax.com.br/cotidiano/2021/mato-grosso-do-sul-esta-acima-da-media-nacional-em-uso-de-drogas-ilicitas-por-adolescentes/. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Plano Nacional de Extensão Universitária. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e SESu/MEC. Brasília, DF, 2001. Disponível em: https://novo.uncisal.edu.br/uploads/2021/12/a_extensao___legislacoes_extensionistas___plano_nacional_de_extensao_universitaria___edicao_2000_2001.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

HART, Carl. Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre drogas. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/ad542e8a6ea81cd154e61fc7edf39d00.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

MARQUES, Ana Cecília Petta Roselli; CRUZ, Marcelo S. O adolescente e o uso de drogas. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v. 22, supl. 2, p. 32-36, 2000. Disponível em: https://repositorio.unifesp.br/items/0d2ad4b5-aa5b-42a6-80b2-ebf0d0206eb8. Acesso em: 18 maio 2026.

MATO GROSSO DO SUL. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, 1989. Disponível em: https://www.al.ms.gov.br/. Acesso em: 18 maio 2026.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 1.188, de 11 de julho de 1991. Campo Grande, 1991. Disponível em: http://aacpdappls.net.ms.gov.br/. Acesso em: 18 maio 2026.

PRIOTTO, Elis Maria Teixeira Palma; SILVA, Marta Angelica Iossi. Consumo de álcool e drogas e participação em violência por adolescentes de uma região trinacional. SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas, Ribeirão Preto, v. 15, n. 3, p. 1-9, jul./set. 2019. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.1806-6976.smad.2019.000403. Disponível em: https://revistas.usp.br/smad/pt_BR/article/view/163668. Acesso em: 18 maio 2026.

SANTOS, Edmara Honório. Prevalência do uso de drogas entre estudantes adolescentes de Glória de Dourados, Mato Grosso do Sul. 2012. 80 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CRUZ_c7ba7af834799c737727dac493371a36. Acesso em: 18 maio 2026.

SILVA, Aline Gomes da; RODRIGUES, Thais Christina do Lago; GOMES, Katia Varela. Adolescência, vulnerabilidade e uso abusivo de drogas: a redução de danos como estratégia de prevenção. Revista Psicologia Política, São Paulo, v. 15, n. 33, p. 335-354, ago. 2015. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2015000200007. Acesso em: 18 maio 2026.

SILVA, Maria Isabel Félix da; OLIVEIRA, Leonara Vitória Brito; PACHÚ, Clésia Oliveira. O uso de drogas entre adolescentes: uma revisão integrativa. Research, Society and Development, Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 5, e22110514778, 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i5.14778. Disponível em: https://rsdjournal.org/rsd/article/download/14778/13334/193531. Acesso em: 18 maio 2026.

TEODORO, Diêgo Alberto; ABUD, Beatriz Gaiotto; CASTRO, Edson Olivari de; CASTRO, André Luis da Silva. Uso de drogas por estudantes do ensino médio no interior do Brasil e fatores associados ao uso. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 6, n. 11, p. 93412-93428, nov. 2020. DOI: https://doi.org/10.34117/bjdv6n11-671. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/20754. Acesso em: 18 maio 2026.

UNICEF. História dos direitos da criança. 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca. Acesso em: 18 maio 2026.

VASTERS, Gabriela Pereira; PILLON, Sandra Cristina. O uso de drogas por adolescentes e suas percepções sobre adesão e abandono de tratamento especializado. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 19, n. 2, p. 317-324, 2011. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-11692011000200013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rlae/a/cP8bjJ3C4yhyTGht7gtJyrS/. Acesso em: 18 maio 2026.

Enviado em 31/08/2026
Avaliado em 15/10/2026